

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011**  
**PROCESSO Nº 01416.000137/2011-06**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página <a href="http://www.ancine.gov.br">www.ancine.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2011.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Compras – Pregão, por meio do **fax (0XX21) 3037-6378** ou e-mail: [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br)

O não encaminhamento do recibo exige a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**ZÉLIA BARRETO**  
Pregoeira

## Agência Nacional do Cinema

**PROCESSO Nº 01416.000137/2011-06.**

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR VALOR GLOBAL**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005, DECRETO Nº 3.555 DE 4 DE AGOSTO DE 2000, DECRETO Nº 7.174 DE 12 DE MAIO DE 2010, INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 2/2008 e 04/2010/SLTI/MPOG, LEI N.º 8.666/93.

**DATA DE ABERTURA: 16/08/2011**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**LOCAL: Av. Graça Aranha, 35 – CENTRO- RIO DE JANEIRO-RJ.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 260, de 24 de setembro de 2010, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR VALOR GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01416.000137/2011-06**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 2271, de 1997, o Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555 de 4 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, a Instrução Normativa nº 04/2010/SLTI/MPOG e, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e da Instrução Normativa nº 2/2008/MPOG, e nas condições previstas neste Edital.

### **1 OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação voltada ao desenvolvimento e manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa de sistemas, em regime de **FÁBRICA DE SOFTWARE** visando atender as demandas da ANCINE, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

### **2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**2.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

**2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº 5450/2005;

## Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.
- 2.1.9** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.1.10** Considerando o princípio da segregação das funções, existe o impedimento de assunção do objeto definido nesta licitação pela mesma empresa prestadora do serviço de suporte à avaliação e ao controle da execução do ciclo de desenvolvimento de software, como é o caso do serviço de métrica de software relativa aos sistemas em desenvolvimento, sistemas em produção e manutenção de sistemas, por meio da Análise de Pontos de Função, vencedora do Pregão 007/2010 ANCINE, ou por empresa que tenha com essa algum vínculo societário ou afim.
- 2.1.10.1** A premissa definida no **item 2.1.10** tem o objetivo de resguardar a lisura na prestação dos serviços descritos no objeto deste certame e de evitar que empresas que participem do processo de desenvolvimento e manutenção dos aplicativos, sejam responsáveis pela verificação da qualidade e medição realizadas nos artefatos e sistemas.

### 3 DO CREDENCIAMENTO

## Agência Nacional do Cinema

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 3.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.6 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

## 4 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 09h00min do dia 01 de agosto de 2011, às 11h00min do dia 16 de agosto de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), as **LICITANTES** deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (valor global anual), até a data e hora marcadas para

## Agência Nacional do Cinema

abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

- 4.4.1** Até a abertura da sessão, as **LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 4.4.2** A proposta de preços prevista no Edital, deverá ser remetida, no prazo estabelecido no **subitem 4.3**, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet;
- 4.5** Como requisito para a participação no pregão a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências neste Edital;
- 4.6** As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.6.1** Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.6.2** A proposta deverá conter declaração da **LICITANTE** de que se encontra apta a prestar todos os serviços ofertados, com todas as regras de negócio envolvidas neste Edital, bem como no Termo de Referência e demais Anexos.
- 4.6.3** **Valor unitário e global**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes do **ANEXO I e seus Apêndices** do presente Edital;
- 4.6.4** Apresentar **Proposta de Preços e Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço**, conforme modelos constantes do **ANEXO I- Apêndices “B” e “L”**. A Planilha de Composição de Preços será apresentada somente pela licitante que ofertou o menor preço, após a fase de lances;
- 4.6.5** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus **ANEXOS**, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e qualquer despesa;
- 4.6.6** Conforme recomendação do TCU, os tributos **IRPJ e CSLL não podem ser incluídos nos preços propostos**, seja como item específico da planilha ou orçamento, (item 9.3.2, TC-023.556/2007-1, Acórdão nº. 2.251/2007-TCU - Plenário).
- 4.6.7** **Apresentar Convenção/Dissídio/Acordo Coletivo homologado** que utilizou para formulação de sua proposta.

## Agência Nacional do Cinema

- 4.7** A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.8** A **LICITANTE** deverá demonstrar que seu Preço Unitário por Ponto por Função é exequível com base na Proposta de Preços do **Anexo I -Apêndice “B”**, considerando o Fator de Produtividade Mínima de 15 horas por ponto de função para a tecnologia JAVA e os perfis profissionais indicados no **Anexo I -Apêndice “A”**.
- 4.9** Para demonstração da exequibilidade a **LICITANTE** deverá preencher a Planilha de Distribuição dos Perfis do **Apêndice “K”** e a Planilha de Custo e Formação de Preço do **Apêndice “L”**. Esta última deve ser preenchida para cada perfil profissional indicado no **Apêndice “A”** que componha o ponto de função.
- 4.10** O custo dos perfis apresentados na Planilha do **Apêndice “L”** deve estar compatível com os valores pagos pelo mercado para profissionais de nível sênior, conforme especificado na tabela do **item 36.1 do Anexo I** deste Edital, de forma a diminuir os riscos de rotatividade da mão de obra e baixa produtividade dos recursos e evitar comprometimento dos níveis de serviços previstos no Termo de Referência.
- 4.11** O preenchimento da Planilha de Distribuição dos Perfis do **Apêndice “K”** deve considerar um cenário de uma Ordem de Serviço para desenvolvimento de novo sistema com **tecnologia Java com 400 Pontos por Função** e a seguinte distribuição de esforço e envolvimento de perfis por Fase/Etapa:

Fase/ Etapa	Nome da Fase/Etapa	Esforço	Perfis
I	Iniciação (Fase de Anteprojeto)	5 %	1) Arquiteto de Sistemas 2) Analista de Sistemas (Negócios)
II	Concepção	5 %	1) Arquiteto de Sistemas 2) Analista de Sistemas (Negócios) 3) Analista de Sistemas (Solução) 4) Analista de Sistemas (Qualidade)
III	Elaboração	25 %	1) Arquiteto de Sistemas 2) Líder Técnico 3) Analista de Sistemas (Solução) 4) Analista de Sistemas (Qualidade)
IV	Construção	55 %	1) Analista de Sistemas (Solução) 2) Líder Técnico 3) Programador/Desenvolvedor 4) Web Designer 5) Testador 6) Analista de Sistemas (Qualidade)
V	Transição/Homologação	6 %	1) Analista de Sistemas (Solução) 2) Líder Técnico 3) Programador/Desenvolvedor 4) Web Designer 5) Testador 6) Analista de Sistemas (Qualidade)
VI	Transição/Implantação	2 %	1) Arquiteto de Sistemas 2) Analista de Sistemas (Solução) 3) Testador 4) Analista de Sistemas (Qualidade)

## Agência Nacional do Cinema

VII	Transição/Transferência de Conhecimento	2 %	1) Analista de Sistemas (Negócios) 2) Analista de Sistemas (Solução) 3) Arquiteto de Sistemas 4) Líder Técnico
-----	---	-----	---

- 4.12** A verificação de inexecuibilidade poderá acontecer quando o valor do Ponto de Função apresentado pela licitante decorrer, pelo modelo acima descrito, de custos dos perfis profissionais abaixo dos valores médios de referência do mercado apresentados na tabela do item 36.1. Neste caso a ANCINE poderá efetuar vistoria técnica ou requerer informações adicionais para comprovação da exequibilidade da proposta e veracidade das informações prestadas. Qualquer consideração de avaliação sobre inexecuibilidade será fundamentada pela Comissão de Licitação.
- 4.13** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**;
- 4.14** Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus **ANEXOS**, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.15** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.16** Após o encerramento da etapa de lances, a **LICITANTE**, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio do campo "Anexo da Proposta", ou caso haja algum problema via fax nº **(0XX21) 3037-6378**, ou por meio do e-mail institucional [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br), a proposta de preços, acompanhada da planilha de custo e formação de preços, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, nos termos do **subitem 4.6**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002.**

## 5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** A partir das **11h00min do dia 16/08/2011**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 020/2011**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

## 6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** Assim como as Propostas, os lances serão ofertados pelo **PREÇO GLOBAL**;

## Agência Nacional do Cinema

- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.7** Os **LICITANTES** poderão dar lances superiores ao menos valor ofertado com a finalidade de ter um preço competitivo na hipótese de um ou mais **LICITANTE** ser inabilitado ou no caso da proposta de um ou mais **LICITANTE** não ser aceita, conforme previsto no item 7.3
- 6.8** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.8.1** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.8.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.10** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002.**
- 6.11** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas no **subitem 28.**

## 7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

## Agência Nacional do Cinema

- 7.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste Edital;
- 7.2 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;
- 7.2.1 A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 7.2.2 Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;
- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
  - b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
  - e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
  - f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.3 Se a proposta ou lance de **MENOR PREÇO GLOBAL** não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

## Agência Nacional do Cinema

- 7.4 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5 No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.6 A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

## 8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 **Declaração de que se compromete a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação**, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, nos termos do modelo a seguir, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante;

### DECLARAÇÃO

(Razão Social da **LICITANTE**) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do declarante)  
(número da cédula de identidade do declarante)

8.1.3 **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme disposições contidas na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo abaixo:

### DECLARAÇÃO

(Razão Social da **LICITANTE**), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII,

## Agência Nacional do Cinema

do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do declarante)  
(número da cédula de identidade do declarante)

**8.1.4 Atestado (s) de Capacidade Técnica** (declarações ou certidões) técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado nacional que comprovem que a **LICITANTE** tenha executado, ou que esteja executando, serviços de características técnicas similares às do objeto deste Edital e Termo de Referência. **Entende-se como serviços de características técnicas similares o seguinte:**

**8.1.4.1** Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional que comprovem que a **LICITANTE** tenha executado, ou que esteja executando, serviços de desenvolvimento e manutenção de sistema(s) em instalações próprias de Fábrica de Software, tendo provido toda a infra-estrutura voltada à execução dos serviços, com as seguintes características:

- a)** Atividades de: definição de escopo; levantamento, definição, especificação e gerência de requisitos; análise e projeto; arquitetura; modelagem de dados e de banco de dados (conceitual, lógico e físico); desenvolvimento, implementação, programação, codificação; testes (unitários, funcionais e não-funcionais); homologação; implantação; treinamento de usuários; gerência de configuração; gerência de mudança; gerência de projeto; garantia da qualidade; manutenção; e documentação.
- b)** Desenvolvimento de sistemas em volume igual ou superior a 3.000 (três mil) pontos de função efetivamente realizados.
- c)** Medição em pontos por função, padrão IFPUG (*International Function Point Users Group*), realizada por profissional certificado CFPS (*Certified Function Point Specialist*).
- d)** Gerência do projeto realizada por profissional detentor de certificado PMP (*Project Management Professional*), emitido pelo PMI (*Project Management Institute*).
- e)** Especificação de requisitos segundo a técnica de casos de uso, usando modelo, diagrama e especificação de Casos de Uso, Documento de Visão, Especificações Suplementares.
- f)** Análise, modelagem, projeto e programação com orientação a objetos e UML (*Unified Modeling Language*), com elaboração

## Agência Nacional do Cinema

dos seguintes diagramas: Diagrama de Casos de Uso, Diagrama de Seqüência, Diagrama de Colaboração, Diagrama de Transição de Estados, Diagrama de Atividades, Diagrama de Classe, Diagrama de Componentes, Diagrama de Implantação.

- g) Análise, modelagem e projeto de dados e de banco de dados com entidades e relacionamentos, com elaboração do Modelo de Dados, do Modelo de Entidades e Relacionamentos e do Modelo de Banco de Dados.
- h) Planejamento e execução de testes: unitários, funcionais e não-funcionais, usabilidade, acessibilidade, estrutura, integração, sistema, carga, desempenho, estresse, volume, contenção, controle de segurança, regressão, instalação, configuração e fumaça. Elaboração do Plano de Testes, dos Casos de Teste e da Lista de *Bugs* Resolvidos.
- i) Construção do produto utilizando ferramental de Integração Contínua: *builds* periódicos do código com geração de métricas de qualidade e criação, execução e manutenção de Testes Automatizados.
- j) Implantação do(s) sistema(s) nas instalações da Contratante com treinamento dos usuários, elaboração do manual do usuário e do help online.
- k) Uso de Política de Segurança revisada por instituição externa certificada ISO 27001, com especialização comprovada em segurança da informação, abrangendo os seguintes aspectos: controle de acesso lógico; combate a códigos maliciosos; gestão de configuração; processo de aplicação de correções; procedimentos de backup e recuperação; contingência; e segurança física.
- l) Inspeção de código realizada por instituição externa certificada ISO 27001, com especialização comprovada em segurança da informação, baseado em modelo de ameaças considerando: falsificação de identidade; modificação não autorizada dos dados; repúdio; apresentação não autorizada de informações; elevação de privilégios e recusa de serviços.

**8.1.4.2** Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional que comprovem que a **LICITANTE** tenha executado, ou que esteja executando, serviços de desenvolvimento e manutenção (corretiva e evolutiva), envolvendo as atividades de análise, programação, administração de dados, modelagem, reengenharia, gerência de projeto, construção, teste, integração, produção, documentação, segurança, suporte, monitoramento, implantação e manutenção da documentação, em no mínimo 20 (vinte) sistemas, devendo conter o nome de cada sistema.

## Agência Nacional do Cinema

- 8.1.4.2.1** Na documentação entregue deverá estar comprovada a taxa de entrega ou produtividade (quantidade de horas de trabalho para a produção de um ponto de função – horas/pf). A produtividade mínima considerada será a tabela atualmente em utilização na **ANCINE**:

<b>Tecnologia</b>	<b>Produtividade</b>
Java	15 h/PF
ASP	10 h/PF
PHP	11 h/PF
JSP	13 h/PF
HTML	7 h/PF
Cold Fusion	11 h/PF
Delphi	9 h/PF
Crystal reports	9 h/PF
PL/SQL	9 h/PF
Visual Basic	9 h/PF

- 8.1.5** Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão estar obrigatoriamente acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos, visto que poderão ser objeto de diligência a critério da **ANCINE**, para a verificação da autenticidade do conteúdo. Se forem encontradas divergências entre o especificado nos atestados de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, a **LICITANTE** ficará sujeita às penalidades cabíveis.
- 8.1.6** Os documentos que não puderem ser apresentados por motivos de sigilo, deverão ser apresentados, em síntese, com indicação dos requisitos exigidos e serão verificados, se necessários, por meio de diligência.
- 8.1.7** Todos os atestados e certidões de capacidade técnica fornecidos por clientes da licitante deverão conter também:
- declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto à qualidade dos produtos ou serviços; e
  - declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas.
- 8.1.8** Cada atestado solicitado busca agregar valor aos serviços, por intermédio da seleção de empresa que tenha potencial de garantir melhores condições técnicas para executar os serviços a serem desenvolvidos.
- 8.1.9 Comprovação da boa situação financeira da LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.1.9.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.7**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por

## Agência Nacional do Cinema

cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

**8.1.10 Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE** (Rio de Janeiro – 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição). As **LICITANTES** situadas em outros municípios, que não o da capital, e em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. As certidões deverão ter sido expedidas com data inferior a **90 (noventa) dias** da data da abertura da proposta;

**8.1.11** O valor limite estimado para a presente contratação é de **R\$ 4.701.500,00 (quatro milhões, setecentos e um mil e quinhentos reais)**.

**8.1.12 Declaração de elaboração independente de proposta** em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP 2/2009, conforme modelo constante do **ANEXO IV**.

**8.1.13 Termo de Vistoria Anexo I- Apêndice “C”**, deste Edital, deverá ser assinado pelos representantes desta Agência e da **LICITANTE**, comprovando que a empresa realizou a vistoria técnica para conhecimento dos serviços necessários, do ambiente tecnológico da **ANCINE** e das condições técnicas para sua realização.

**8.1.13.1** A vistoria deverá ser realizada durante o período compreendido entre a data de publicação do Edital e até 48 (quarenta e oito) horas anteriores a abertura da etapa de lances, em dias úteis, no horário de 9h às 18h, agendando previamente pelos telefones **(21) 3037-6493**, na **Gerência de Tecnologia da Informação, sito à Escritório Central RJ 2: Rua Teixeira de Freitas nº 31, 2º andar - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20021-902**. Nesta vistoria a **LICITANTE** terá a oportunidade de conhecer as diretrizes, normas, modelos e padrões adotados pela **ANCINE** e também o seu ambiente tecnológico.

**8.1.13.2** Apresentar a **última Convenção Coletiva de Trabalho** do Sindicato, que versou sobre o salário da categoria, objeto deste Pregão;

**8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência da Pregoeira:

**8.2.1** Não serão aceitos **“protocolos de entrega”** ou **“solicitação de documento”** em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

## Agência Nacional do Cinema

- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

### **Observação:**

*A **Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:*

*“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);*

*II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).*

(...)

## Agência Nacional do Cinema

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

**8.6** Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

**8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;

**9.2** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

## Agência Nacional do Cinema

- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br).

## 10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da(s) **LICITANTE(S)** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GAD/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar - Rio de Janeiro – RJ - CEP 20021-350, Lapa, Rio de Janeiro – RJ. Fones **(0XX21) 3037-6376 ou (0XX21) 3037-6377**.

## 11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

## 12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente,

## Agência Nacional do Cinema

com vigência **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo **de 60 (sessenta) meses**, nos termos da legislação pertinente, conforme minuta constante no **ANEXO III** a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;

- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a **LICITANTE VENCEDORA** não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

## 13 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1** **Apresentar comprovação de capacitação técnico-profissional:** possuir em seu quadro permanente (comprovação mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, da ficha de registro de empregado ou de qualquer outro documento hábil; quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será realizada mediante a apresentação do estatuto ou contrato social) profissional de nível superior (comprovação mediante apresentação de cópia autenticada de diploma de graduação em pelo menos um dos seguintes cursos: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Processamento de Dados, Engenharia de Redes, Informática; ou outros cursos, desde que o profissional tenha especialização, em nível de pós-graduação na área de Tecnologia da Informação), qualificado como gerente de projetos (comprovação mediante apresentação de cópia autenticada de atestado de capacidade técnica de execução de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, em regime de Fábrica de Software, utilizando a métrica de Pontos por Função, onde este profissional atuou como Gerente de Projetos), certificado PMP - Project Management Professional (comprovação mediante apresentação de cópia autenticada do certificado PMP válido, emitido pelo PMI - *Project Management Institute*), e que tenha conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (comprovação mediante apresentação de cópia autenticada de certificado de conclusão de curso oficial de “Introdução ao CMMI” ou de “Introdução ao MPS.Br”, emitido por entidade autorizada pelo Software Engineering Institute - SEI da Universidade Carnegie Mellon, no caso do CMMI, ou pela Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX, no caso do MPS.Br).

## Agência Nacional do Cinema

**13.2 Apresentar cópia da Política de Segurança da Informação da LICITANTE**, documentada, contendo, no mínimo, os aspectos abaixo, com as respectivas evidências objetivas de implantação (documento de instituição da prática):

- Controle de acesso lógico: gestão do sistema de controle de acesso, contemplando os processos de autorização e autenticação. A autenticação pode ser feita por meio de senhas, controles biométricos ou certificado digital. No caso de uso de senhas, os seguintes pontos devem ser considerados: geração, distribuição, comprimento, restrição de uso de senhas antigas e tempo de vida das senhas.
- Combate a códigos maliciosos (vírus, *worms*, Cavalo de Tróia e outros).
- Gestão de configuração: controle de versões de programas.
- Processo de aplicação de correções (*patches*) no seu ambiente visando mantê-lo protegido contra as vulnerabilidades identificadas.
- Procedimentos de backup e recuperação (periodicidade, prazo de retenção, local e forma de armazenamento, teste para cópias, e procedimentos).
- Contingência (planos definidos e testados).
- Segurança física: controle de acesso ao ambiente, entrada/saída de mídias e equipamentos.

**13.2.1** Os documentos que não puderem ser apresentados por motivos de sigilo, deverão ser apresentados, em síntese, com indicação dos requisitos exigidos e serão verificados, se necessários, por meio de diligência.

**13.2.2** A Política de Segurança da Informação deve ser acompanhada de termo de revisão da mesma, emitido até 1 (um) ano antes da data de abertura deste edital por instituição externa com especialização comprovada em segurança da informação através cópia autenticada de sua certificação ISO 27001 (que deve acompanhar o termo de revisão da política).

**13.2.3** O documento de instituição da prática, a qualquer título ou padrão adotado pelas Licitantes, deve conter, no mínimo, o nome do processo, público alvo e data de implantação.

**13.3 Apresentar cópia de Relatório de Inspeção de Código da LICITANTE**, emitido até 1 (um) ano antes da data de abertura deste edital por instituição externa com especialização comprovada em segurança da informação através cópia autenticada de sua certificação ISO 27001 (que deve acompanhar o termo de revisão da política).

**13.3.1** O Relatório de Inspeção de Código deve ser baseado em modelo de ameaças. No mínimo as seguintes categorias de ameaças devem ser consideradas: falsificação de identidade; modificação não autorizada dos dados; repúdio; apresentação não autorizada de informações; elevação de privilégios e recusa de serviços. Caso o código não esteja vulnerável a uma destas ameaças, deve ser explicitado no relatório.

**13.3.2** O Relatório de Inspeção de Código deve conter no mínimo, os itens: ameaça; categoria de ameaça; técnica adotada para tratar a ameaça. No caso de processo de inspeção de código realizado internamente, a empresa deve apresentar adicionalmente o relatório da auditoria realizado por instituição externa.

## Agência Nacional do Cinema

- 13.3.3** O Relatório de Inspeção de Código deve ser acompanhado de termo de entrega do mesmo, emitido por instituição externa com especialização comprovada em segurança da informação através cópia autenticada de sua certificação ISO 27001 (que deve acompanhar o termo de entrega do relatório).
- 13.3.4** A **LICITANTE** deverá apresentar toda a estrutura metodológica de trabalho e documentações de controle, que deverão estar de acordo com as normas ISO/IEC 15504 e ISO/IEC 12207:2008.
- 13.3.5** Para comprovação da aderência às normas relacionadas no **item 13.3.4** a **LICITANTE** deverá apresentar seu processo de desenvolvimento de software acompanhado de cópia autenticada de certificado vigente de que este processo está em conformidade com a norma ISO/IEC 12207:2008, sendo que este certificado deverá ter sido emitido por instituição oficialmente autorizada a avaliar processos de software em conformidade com a norma ISO/IEC 15504.
- 13.3.6** A apresentação de certificação oficial CMMI nível 3, ou MPS.Br nível C, ou superior, válida, emitida por instituição avaliadora credenciada pelo Software Engineering Institute - SEI, no caso do CMMI, ou emitida por instituição avaliadora credenciada pela Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX, no caso do MPS.Br, dispensará a apresentação da comprovação que requer o **item 13.3.5**. O Capability Maturity Model Integration (CMMI) é um modelo de referência que contém práticas genéricas ou específicas necessárias à maturidade de processos de software, desenvolvido pelo Software Engineering Institute (SEI) da Universidade Carnegie Mellon, sendo o nível 3 de maturidade designado como Definido e o que abrange as áreas de processos mais relevantes para uma fábrica de software, por incluir disciplinas de engenharia de software. O MPS.Br é um programa para Melhoria de Processo do Software Brasileiro, coordenado pela Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro (SOFTEX), que conta com apoio do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sendo o nível C designado como Definido.
- 13.4** A assinatura do Contrato por parte da **LICITANTE VENCEDORA** dependerá de consulta prévia ao Cadastro Informativo CADIN, sendo que a existência de registro constitui fato impeditivo da contratação, salvo se o devedor comprovar que:
- 13.4.1** Ajuizada ação, com objetivo de discutir à natureza da obrigação ou seu valor, tenha oferecido garantia suficiente ao Juízo, na forma da lei;
- 13.4.2** Esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei (art. 6º e 7º da Medida Provisória n.º 1.402, de 11 de abril de 1996 e alterações posteriores);
- 13.5** A recusa injustificada da **LICITANTE VENCEDORA** em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

## 14 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

## Agência Nacional do Cinema

- 14.1** A **LICITANTE VENCEDORA** executará os serviços com observância rigorosa das Especificações dos Serviços- **ANEXO I**, das Cláusulas da Minuta de Contrato- **ANEXO III** e das Condições deste Edital;
- 14.2** A **LICITANTE VENCEDORA** assumirá total e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos serviços a serem prestados;
- 14.3** A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;
- 14.4** Independentemente da transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, a Nota de Empenho e a Proposta da **LICITANTE VENCEDORA**, conforme previsto no art. 62 da Lei n.º 666/93;
- 14.5** Quaisquer outras condições apresentadas pela **LICITANTE VENCEDORA** em sua proposta poderão, a juízo da Administração, ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado, desde que não alterem disposição legal deste Edital;
- 14.6** A Minuta de Contrato, **ANEXO III**, poderá sofrer alterações para possíveis adequações legais.

## **15 DA PROPRIEDADE DE SOFTWARE, PRODUTOS E SERVIÇOS**

- 15.1** A contratação implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues. Sendo assim, todos os produtos desenvolvidos pela **LICITANTE VENCEDORA** deverão ser entregues à **ANCINE**, que terá o direito de propriedade sobre os produtos, sendo vedada qualquer comercialização por parte da **LICITANTE VENCEDORA**.
- 15.2** A **ANCINE**, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é o único proprietário dos produtos entregues pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 15.3** A **ANCINE** terá o direito de propriedade intelectual dos produtos, bem como dos artefatos gerados nas etapas de fabricação, de forma permanente,
- 15.4** Será permitido, exclusivamente à **ANCINE**, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações de licenças restritivas.

## **16 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 16.1** Os serviços deverão ser realizados preferencialmente nas instalações da **ANCINE** podendo eventualmente ser realizado nas instalações da **LICITANTE VENCEDORA** desde que acordado com a **ANCINE**.

## Agência Nacional do Cinema

- 16.2** As reuniões que demandem a participação de servidores da **ANCINE**, relativas, por exemplo, ao levantamento de requisitos, modelagem de negócios e treinamentos de usuários, deverão ser realizadas na **ANCINE**.
- 16.3** Nas instalações da **ANCINE** também deverão ser exercidas as atividades de levantamento de requisitos, definição de arquitetura da solução, gestão do contrato, análises, projeto de sistemas, suporte de sistemas, manutenções corretivas (que, pelo seu caráter urgente, necessitam de velocidade na sua execução e instalação), implantações, gerenciamento de projeto, detalhamentos técnicos, Administração de Dados, e outras que necessitem de interação com outras equipes técnicas e com usuários.
- 16.4** A fase de construção para manutenções adaptativas e evolutivas poderá ser realizada nas instalações da **LICITANTE VENCEDORA**. A **ANCINE**, caso entenda necessário, poderá solicitar que determinados serviços sejam executados em suas instalações.
- 16.5** Cabe ressaltar que poderá haver a necessidade de contatos constantes entre os profissionais da **LICITANTE VENCEDORA**, alocados ou não na **ANCINE**, durante a execução dos projetos. Eventuais deslocamentos decorrentes dessa necessidade não deverão gerar custo adicional para a **ANCINE**, devendo estar previstos nos custos da **LICITANTE VENCEDORA**.
- 16.6** Os funcionários da **LICITANTE VENCEDORA** que trabalharem na **ANCINE** deverão cumprir todas as normas técnicas e administrativas determinadas pela Agência para os que trabalham em suas dependências.

## 17 DA VIGÊNCIA

- 17.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada a necessidade e a vantagem da prorrogação do Contrato.

## 18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições dos objetos desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2011, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 –Gestão e Administração do Programa - Nacional - Elemento de Despesa 4.4.90.39.57-Serviços Técnicos Profissionais de TI.

## 19 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 19.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

## 20 PREÇO E DO PAGAMENTO

## Agência Nacional do Cinema

- 20.1** A **ANCINE** pagará a **LICITANTE VENCEDORA** o valor global estimado anual do Contrato de R\$.....(.....), Valor unitário de Ponto de função R\$.....(.....), incluindo todas as despesas necessárias a sua perfeita e completa realização.
- 20.2** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da data de aceite de cada etapa entregue pela **CONTRATADA**, de acordo com os percentuais definidos no Item **20.12 deste edital** e demais condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, mediante a apresentação das Notas-Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 20.3** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 20.4** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **ANCINE** mediante pedido da **LICITANTE VENCEDORA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

- 20.5** Os pagamentos serão creditados em nome da **LICITANTE VENCEDORA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 20.5.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **LICITANTE VENCEDORA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 20.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória

## Agência Nacional do Cinema

(RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

- 20.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 20.8** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 20.9** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 20.10** A critério da **ANCINE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 20.11** O pagamento poderá ser sustado pela **ANCINE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- 20.12** O valor será pago mediante a aplicação do percentual estabelecido na **Tabela de Percentual de Pagamento por Etapa** (PPE) a seguir, pela multiplicação do Valor Unitário do Ponto de Função (VUPF), pelo quantitativo verificado na Análise de Ponto de Função (APF) do produto.

### Pagamento = VUPF x APF x Percentual

Fase/Etapa	Nome da Fase/Etapa	Percentual
I	Iniciação (Fase de Anteprojeto)	5 %
II	Concepção	5 %
III	Elaboração	25 %
IV	Construção	55 %
V	Transição/Homologação	6 %
VI	Transição/Implantação	2 %
VII	Transição/Transferência de Conhecimento	2 %

PPE – Tabela de Pagamento Por Etapa

## Agência Nacional do Cinema

**20.13** Os pagamentos serão glosados de acordo com as diferenças decorrentes entre as contagens de pontos por função e penalidades imputadas à **LICITANTE VENCEDORA** durante a execução do Contrato.

**20.14** Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos.

### 21. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

**21.1** As obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** são aquelas previstas na Cláusula Terceira do **ANEXO III – Contrato**.

### 22 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

**22.1** As obrigações da **ANCINE** são aquelas previstas na Cláusula Quarta do **ANEXO III – Contrato**.

### 23. DOS PRAZOS

#### 23.1 Dos prazos

**23.1.1** Deverão ser definidos pela **LICITANTE VENCEDORA**, no documento Anteprojeto, prazos para a conclusão e entrega dos produtos, que deverão ser avaliados pela **ANCINE**, respeitando as condições e etapas estabelecidas no Edital e Termo de Referência e as constantes na Ordem de Serviço.

**23.1.2** Caso a **ANCINE** demande, em um único momento, duas ou mais OS, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá entregar os produtos na medida em que forem sendo construídos ou de acordo com as prioridades estabelecidas pela **ANCINE**.

**23.1.3** A data para a Homologação e Implantação de cada produto deverá ser definida pela **ANCINE**.

**23.1.4** O prazo utilizado pela **ANCINE** para a etapa de Homologação dos produtos será de no máximo 15% do prazo da execução da OS, respeitando-se o período mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

**23.1.5** O prazo utilizado pela **ANCINE** para a avaliação e aceite dos artefatos das demais etapas será de no máximo 15% do prazo da execução da etapa, respeitando-se o período mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

**23.1.6** A Transferência de Conhecimento deverá ser iniciada em 24 (vinte e quatro) horas após a etapa de Implantação de cada produto.

**23.1.7** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá disponibilizar uma equipe para fazer o acompanhamento da passagem do produto para produção.

**23.2 Os prazos para execução dos serviços são:**

## Agência Nacional do Cinema

Lote	Descrição da Fase	Prazo para execução
1	Iniciação	De acordo com as ordens de serviço emitidas, respeitando prazo da tabela <b>23.3.1.1</b>
	Concepção	De acordo com as ordens de serviço emitidas, respeitando prazo da tabela <b>23.3.1.1</b> .
	Elaboração	De acordo com as ordens de serviço emitidas, respeitando prazo da tabela <b>23.3.1.1</b> .
	Construção	De acordo com as ordens de serviço emitidas, respeitando prazo da tabela <b>23.3.1.1</b>
	Transição	De acordo com as ordens de serviço emitidas, respeitando prazo da tabela <b>23.3.1.1</b>
	Transferência de Conhecimento	De acordo com as ordens de serviço emitidas, respeitando prazo da tabela <b>23.3.1.1</b>
	Garantia de software	1 ano contado da data de aceite definitivo do sistema

### 23.3 Os prazos para entrega dos serviços

**23.3.1** Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos definidos na tabela abaixo:

**23.3.1.1** Tabela de prazo para desenvolvimento e manutenção de sistemas por quantidade de pontos de função:

Tamanho do Sistema, Sítio ou Portal por Ponto de Função	Prazo máximo em dias corridos para conclusão do serviço	Início do Serviço
Menor ou igual a 50	87	Primeiro dia útil contado da aprovação do Anteprojeto pela ANCINE
Maior que 50 até 100	108	
Maior que 100 até 200	135	
Maior que 200 até 300	153	
Maior que 300 até 400	168	
Maior que 400 até 500	180	
Maior que 500 até 600	192	
Maior que 600 até 700	201	
Maior que 700 até 800	210	
Maior que 800 até 900	219	
Maior que 900 até 1000	225	
Acima de 1000	Negociável entre as partes	

## 24 DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO

**24.1** Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;

## Agência Nacional do Cinema

- 24.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 24.3** O contratado deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior;
- 24.4** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;
- 24.5** A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.
- 24.6** A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## 25 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 25.1** No momento da contratação será realizada a nomeação, pela **ANCINE**, de comissão ou servidor do quadro para exercer a fiscalização do Contrato advindo desta licitação.
- 25.2** A execução dos serviços em desacordo com o objeto deste Edital e seus anexos sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.
- 25.3** A Fiscalização será exercida no interesse da **ANCINE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **ANCINE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 25.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 25.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 25.6** É assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito à **LICITANTE VENCEDORA** e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 04 (quatro) horas, a contar da comunicação pelo Gestor do Contrato, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.
- 25.7** Caberá a Fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.
- 25.8** A comissão ou servidor designado para a fiscalização do Contrato poderá aprovar, recusar, solicitar correção de quaisquer serviços que estejam em

## Agência Nacional do Cinema

desacordo com as especificações técnicas e as constantes do Contrato, Edital e seus Anexos, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado, dentro das condições estabelecidas contratualmente.

- 25.9** O servidor indicado para fiscalização do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela **LICITANTE VENCEDORA** e, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.
- 25.10** A **ANCINE** deverá designar um responsável técnico para cada OS e sua equipe de supervisão que farão, ao longo dos trabalhos, a inspeção das atividades, a avaliação, a aprovação e a entrega dos produtos definidos no **Anexo I-Termo de Referência**, assim como o acompanhamento do cumprimento das condições técnicas e critérios de qualidade, desempenho e de segurança requeridos.

## 26 DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 26.1** O recebimento dos produtos se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº.8.666/93, e conforme abaixo;
- 26.2** Os serviços objeto deste Edital serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI), após verificação de conformidade das características dos produtos e serviços entregues em relação às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 26.3** Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, após recebimento provisório do objeto, para se efetuar as verificações mencionadas no item anterior;
- 26.4** Os artefatos gerados em cada etapa deverão ser entregues para análise da Ancine, conforme datas definidas no Anteprojeto. Caso sejam reprovados, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá, após a notificação da **ANCINE**, realizar os ajustes necessários para torná-los aderentes às especificações técnicas em um prazo adicional de até 10% do período definido no Anteprojeto para a entrega das fases, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas contratualmente e do cumprimento do cronograma das fases subsequentes.
- 26.5** A **ANCINE** realizará a avaliação dos artefatos entregues conforme prazo especificado, contado a partir da data da entrega da etapa pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 26.6** Caso sejam satisfatórias as condições acima estipuladas, lavrar-se-á um **Termo de Recebimento Definitivo**;
- 26.7** O Gestor do Contrato da **ANCINE** emitirá Termo de Aceite referente à cada etapa. Isso ocorrerá após avaliação de conformidade, verificação de que os artefatos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na OS, Anteprojeto e demais condições contratuais.

## Agência Nacional do Cinema

- 26.8** Os artefatos das etapas poderão ser provisoriamente recebidos pela **ANCINE** quando contiver erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de recebimento.
- 26.9** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega das etapas. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a **LICITANTE VENCEDORA** sujeitar-se-á às penalidades previstas contratualmente.
- 26.10** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá informar à **ANCINE** a data e a hora de entrega do serviço, objetivando o seu recebimento.
- 26.11** A entrega do serviço, pela **LICITANTE VENCEDORA**, e o recebimento, pela Ancine, não implica em sua aceitação.
- 26.12** Finda a etapa de recebimento, a **ANCINE**, efetuará os testes finais de aceitação, para que possa ser lavrado o Termo de Aceite.
- 26.13** Caso o serviço entregue esteja em desacordo com o especificado no Contrato ou na proposta da **LICITANTE VENCEDORA**, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão a reprovação na fase de Teste e/ou às desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;
- 26.14** Caso a substituição não ocorra no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, estará à **LICITANTE VENCEDORA** incorrendo em **atraso na entrega**, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 26.15** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a **LICITANTE VENCEDORA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **ANCINE**;

## 27 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 27.1** A garantia para os serviços prestados será obrigatória, e seu prazo será de no mínimo **12 (doze) meses**, a contar da data do aceite dos serviços pela **ANCINE**.
- 27.2** Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas identificados deverão ser corrigidos pela **LICITANTE VENCEDORA**, sem ônus para a **ANCINE**, mesmo em se tratando de softwares e outros ARTEFATOS já considerados aceitos pela **ANCINE**.
- 27.3** O prazo de garantia deverá ser respeitado pela **LICITANTE VENCEDORA** mesmo após o término do prazo de vigência do Contrato.
- 27.4** Os prazos máximos para correção de defeitos não poderão ser maiores do que aqueles previstos na Tabela de Prazos Atendimento (TAP) descritos no **item 11.10 do ANEXO I** - Termo de Referência.

## Agência Nacional do Cinema

**27.5** O desrespeito aos prazos acima estabelecidos sujeita à Contratada as penalidades de advertência e/ou multa nos termos definidos neste Edital.

### **28 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**28.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Vigésima Quinta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO III** deste Edital e das demais cominações legais.

### **29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

**29.2** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**29.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

**29.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;

**29.4** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;

**29.5** É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

**29.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

## Agência Nacional do Cinema

**29.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;

**29.7.1** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

**29.9** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I- Termo de Referência – Especificações dos Produtos;
I – “A” Descrição de Qualificação dos Profissionais
I – “B” Modelo de Proposta de Preços
I – “C” Modelo de Termo de Vistoria
I – “D” Modelo de Ordem de Serviço
I - “E” Solicitação Atendimento
I – “F” Anteprojeto
I – “G” Termo de Recebimento
I- “H” Termo de Aceite
I- “I” Roteiro de Métricas de Software do SISP
I- “J” Avaliação de Serviço Prestados e Penalidades
I- “K” Planilha de Distribuição de Perfis
I - “L” Planilha de Custo e Formação de Preço
II- Planilha Estimativa de Preços;
III - Minuta do Contrato.
IV- Declaração de Elaboração Independente de Proposta

**29.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

**29.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

**29.12** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 28.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;

**29.13** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**29.14** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;

**29.15** As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;

## Agência Nacional do Cinema

- 29.16** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço eletrônico [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br). As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 29.17** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo Geral - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefones:(21) 3037-6376 ou (21) 3037-6377, Fax.: (21) 3037-6378 e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 29.18** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 29.19** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 29.20** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2011

---

Zélia Maria Barreto  
Pregoeira

### ANEXO I

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011  
PROCESSO Nº 01416.000137/2011-06**

### TERMO DE REFERÊNCIA - FÁBRICA DE SOFTWARE

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação voltada ao desenvolvimento e manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa de sistemas, em regime de *FÁBRICA DE SOFTWARE*, visando atender as demandas desta Agência.

#### 2. DA TIPIFICAÇÃO

2.1. Observância à legislação afeta e recomendações dos Órgãos de Controle, em especial ao Art. 37 da Constituição Federal Brasileira, às Leis 8.666/93, 9.609/98, 9610/98 e 8.078/1990, Decreto Lei 200/67, Decretos 7.174/2010, 5.450/05, 10.520/02

## Agência Nacional do Cinema

e 2.271/97, a Instrução Normativa nº 02/2008 e nº 04/2010 e aos Acórdãos Acórdão 1.782/2007, 1603/2008 e 2.272/2009.

**2.2.** Adoção das recomendações das normas ABNT para a área de software, em especial a ISO/IEC 12207:2008, 9126-1:2003, 14598:2003, 15504-6:2009 e 25000:2008, em observância ao disposto na Lei nº 8.078/1990, Art. 20, § 2º, e Art. 39, Inciso VIII.

**2.3.** Adoção às especificações usuais utilizadas no mercado, conforme métrica baseada em pontos de função, metodologia de desenvolvimento de software baseado nas normas brasileiras da ABNT, ambiente de desenvolvimento utilizando linguagens e ferramentas usuais de mercado e qualificação da equipe em conformidade com o Item 7.

**2.4.** Adoção de padrões de desempenho objetivamente descritos neste Termo de Referência por meio da exigência de atendimento a nível mínimo de serviço em aderência à norma ABNT NBR ISO/IEC 20000:2008 e à biblioteca ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*).

**2.5.** Estabelecimento de mecanismos de gestão de projetos conforme metodologia baseada nas melhores práticas do PMBOK.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

A Agência Nacional do Cinema – ANCINE é uma autarquia especial, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro no Distrito Federal e escritório central no Rio de Janeiro.

A ANCINE é um órgão de fomento, regulação e fiscalização da indústria cinematográfica e videofonográfica e, entre outros, seus objetivos são: estimular o desenvolvimento dessa indústria, promover a integração das atividades governamentais e a elas relacionadas, aumentar a competitividade do setor, promover a auto-sustentabilidade e articulação dos vários elos de sua cadeia produtiva, estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e videofonográficas, especialmente as nacionais, e garantir a participação diversificada das obras estrangeiras no mercado brasileiro.

## Agência Nacional do Cinema

Para atendimento dos seus objetivos institucionais, a ANCINE necessita de um ambiente de tecnologia da informação que dê suporte às suas áreas finalísticas e administrativas de forma a suprir à demanda por um emprego mais intensivo da TI em seus processos de trabalho, tornando a Agência mais eficiente no fomento e no controle de seu mercado regulado em benefício do cidadão brasileiro. Para tanto é necessário a criação de novos sistemas de informação e a manutenção de sistemas já existentes para implementação de melhorias e adaptações ou correção de falhas, conforme está previsto no PDTI da Agência.

A ANCINE não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais para desempenhar as funções de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, em atendimento às demandas priorizadas, e por isso torna-se necessária a contratação de prestação desses tipos de serviços.

Os serviços descritos nesse Termo de Referência estão em consonância com as necessidades e as ações previstas no PDTI 2010-2012 da Ancine, notadamente a N01 – sistema Ancine Digital (SAD) e a N06 – Plano de Atendimento a Demandas (PAD) que apresentam planos de ações com atividades previstas para execução neste e no próximo ano. Além disso, deve-se ressaltar que o PDTI encontra-se alinhando aos objetivos estratégicos consolidados no Planejamento Estratégico da Agência.

O contrato atual que contempla a execução das atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas, o qual a licitação referente a este Termo de Referência virá a substituir, tem prazo de validade até outubro do corrente ano.

Os problemas observados na execução do contrato atual levaram a um conjunto de lições aprendidas que foram absorvidas no planejamento da nova contratação e na elaboração deste Termo de Referência.

As exigências e controles definidos neste documento procuram mitigar a ocorrência destes problemas no futuro contrato e assegurar ao mercado a diligência para com a qualidade do desenvolvimento dos sistemas de informação. A ANCINE entende que a TI é fator crítico de sucesso para a boa execução das suas políticas públicas e um eficiente desempenho da função regulatória e de fomento do mercado audiovisual brasileiro.

O objetivo principal da nova contratação é assegurar uma justa concorrência de mercado atraindo fornecedores comprometidos com a qualidade do serviço e das

## Agência Nacional do Cinema

entregas, que tenham recursos humanos e tecnológicos compatíveis com os níveis de proficiência requeridos e que utilizem os processos de desenvolvimento de software e gestão de projetos para agregar valor ao negócio dos seus Clientes.

Por fim, cabe salientar que os serviços de suporte à avaliação e ao controle da execução do ciclo de desenvolvimento de software, como é o caso do serviço de métrica de software relativa aos sistemas em desenvolvimento, sistemas em produção e manutenção de sistemas, por meio da Análise de Pontos de Função, para o correto dimensionamento dos serviços de desenvolvimento contratados, encontram-se atualmente sendo executados por empresa prestadora de serviços. Essa empresa por força da separação das atividades de controle das de execução não poderá participar do certame a que este Termo de Referência se refere.

### **4. DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS**

**4.1.** Os principais resultados a serem alcançados estão relacionados ao aumento da eficácia, eficiência e economicidade das atividades das áreas negociais e administrativas da Agência em decorrência do suporte operacional a ser oferecidos pelos sistemas informatizados a serem desenvolvidos sob a égide do contrato de prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência e que são descrito de forma pormenorizada no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI em vigor para o período 2010-2012.

### **5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Os serviços objeto deste Termo de Referência são os descritos abaixo:

#### **5.1. Descrição dos Serviços**

**5.1.1.** Prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação compreendendo o desenvolvimento, a manutenção e a documentação de sistemas de informação no regime de fábrica de software, a serem requisitados mediante ordens de serviço na forma de serviços continuados e por demanda, pagos pelo resultado recebido, durante o prazo de 12 (doze) meses, visando a dar

## Agência Nacional do Cinema

sustentação aos processos de negócio da ANCINE de acordo com as necessidades regulatórias, legais e diretrizes do PDTI.

### 5.2. Quantidade Estimada

#### LOTE 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE SISTEMAS NO REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE

Item	Unidade	Quantidade Estimada
Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas no regime de fábrica de software	Pontos por Função	5.000

### 5.3. Detalhamento dos Serviços

**5.3.1.** Poderão ser contratados os serviços abaixo, sendo que a contratação corresponderá ao todo de uma ou mais fases do ciclo de vida do projeto, de acordo com a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas utilizada pela ANCINE, observando os percentuais de esforço previstos para cada fase:

#### 5.3.1.1. Serviços de Desenvolvimento de Novos Sistemas de Informação

**5.3.1.1.1.** Corresponde ao desenvolvimento de novos sistemas de informação, a partir de especificações estabelecidas ou validadas pela ANCINE e em conformidade com a sua Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas, aplicando os procedimentos necessários à garantia da qualidade para desenvolvimento de sistemas.

**5.3.1.1.2.** Este serviço abrange todas as fases do processo de desenvolvimento de sistemas, desde a definição da identidade visual do produto, arquitetura do sistema e requisitos do usuário até sua disponibilização para o usuário final, através da configuração e preparação dos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção, incluindo a migração e saneamento de dados quando necessário.

## Agência Nacional do Cinema

### 5.3.1.2. Serviços de Manutenção de Sistemas de Informação

**5.3.1.2.1.** Corresponde às modificações em sistemas já existentes ou à internalização de aplicações e sistemas que são absorvidos pela Agência, com o objetivo de prevenção, correção de falhas, implementação de melhorias ou adaptações, classificadas conforme abaixo:

**5.3.1.2.2.** Manutenção Corretiva - Consiste na correção de defeitos em sistemas em produção. Abrange comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pelo Gestor. Os custos de manutenção corretiva são de responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de garantia do sistema.

**5.3.1.2.3.** Manutenção Adaptativa – Adequação de aplicações às mudanças de ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versão, linguagem e SGBD, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades. Esse tipo de serviço se aplica também aos cenários de internalização de aplicações e sistemas que são absorvidos pela Agência.

**5.3.1.2.4.** Manutenção Evolutiva - Corresponde a inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em aplicações em produção, decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou demandas legais.

### 5.3.1.3. Serviços de Documentação de Sistemas de Informação

**5.3.1.3.1.** Os serviços de documentação a serem contratados referem-se apenas a sistemas já implantados e em ambiente de produção e correspondem à produção e/ou atualização dos documentos abaixo:

- Documento de Visão e Glossário do Sistema;
- Especificação de Requisitos de Software: Casos de Uso, Especificações Suplementar, Especificação de Regras de Negócio, Especificação de Mensagens, Diagramas UML (Seqüência, Colaboração, Estado, Componentes, Classes);
- Modelo de Arquitetura de Software;
- Modelo Lógico e Dicionário de Dados;

## Agência Nacional do Cinema

- Manuais do Usuário e de Sistema;
- Apostilas de Treinamento;
- Contagem do Sistema em APF.

**5.3.2.** A elaboração e atualização de documentação referente aos serviços de desenvolvimento ou manutenção realizados pela CONTRATADA é obrigatória e sem custo adicional à ANCINE e devem estar em conformidade com o estabelecido pela Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da ANCINE.

**5.3.3.** Os produtos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA e entregues à ANCINE, deverão apresentar os seguintes elementos:

**5.3.3.1.** Integrar com as bases de dados informatizadas existentes no ambiente da ANCINE, efetuando a migração e saneamento de dados quando necessário.

**5.3.3.2.** Os recursos tecnológicos deverão ser aqueles existentes no mercado e necessários para a fabricação dos produtos de forma a atender as especificidades de cada demanda, utilizando-se como premissa a arquitetura, o ambiente tecnológico descrito neste Termo de Referência, considerando, também, suas evoluções e aprimoramentos.

**5.3.3.3.** Estar de acordo com as normas de acessibilidade previstas no Decreto nº 5.296 de 2/12/2004, para Internet e Intranet.

**5.3.3.4.** Ter por referência os padrões e-Mag e e-Ping, disponíveis no sítio [www.governoeletronico.gov.br](http://www.governoeletronico.gov.br).

**5.3.3.5.** A integração com outro sistema de informação, sítio ou portal e interoperação entre esses, mesmo que externos à ANCINE, deverá ser realizada, sempre que tecnicamente viável, por intermédio de WebServices, seguindo os padrões estabelecidos pelos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

## Agência Nacional do Cinema

**5.3.3.6.** Utilizar para o desenvolvimento e manutenção dos sistemas, as práticas existentes, tais como: PMBOK, COBIT, ITIL, CMMI, MPS-BR, NBR ISO/IEC 38500:2009, 27001:2006, 20000:2008, 12207:2008, 15504-6:2009, 14598:2003, 25000:2008 e 9126-1:2003.

**5.3.3.7.** Os produtos, bem como toda a sua documentação, deverão ter seus itens de entrega em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil.

### **5.4. Planejamento da execução do serviço:**

**5.4.1.** A ANCINE elaborará um Plano de Produto objetivando apresentar à **CONTRATADA** suas expectativas de fabricação de sistemas de informação durante o período de vigência contratual.

**5.4.2.** A execução do Contrato seguirá uma metodologia de trabalho baseada no conceito de Delegação de Responsabilidades.

**5.4.2.1.** À ANCINE caberá a definição das demandas de acordo com as prioridades de negócio, atuar como interface da **CONTRATADA** perante os usuários e demais interessados da Agência e a revisão de qualidade dos produtos a serem entregues.

**5.4.2.2.** À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade pela gestão qualitativa dos produtos dentro dos prazos acordados e a execução operacional dos serviços, por meio do gerenciamento das atividades de seus recursos humanos e técnicos.

### **5.5. Forma de Execução do Serviço:**

**5.5.1.** A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos requeridos pela ANCINE conforme especificidades, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.5.2.** A prestação de serviço será demandada por solicitação efetuada através de Ordem de Serviço (OS) para a fabricação dos produtos.

## Agência Nacional do Cinema

**5.5.3.** Nesse modelo de contratação não se caracteriza a subordinação direta e nem pessoalidade visto que:

- a) **Não haverá controle de frequência ou de número de horas de presença nas dependências da ANCINE;**
- b) **Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da CONTRATADA e a ANCINE.**

**5.5.4.** O desenvolvimento e manutenção de sistemas serão baseados em pontos por função, não havendo qualquer ocorrência de prestação de serviço baseada em hora, homem-hora ou posto de trabalho.

**5.5.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, sistema WEB, para acompanhamento de demandas, que forneça informação detalhada do andamento da execução dos serviços demandados e, abertura, acompanhamento e fechamento dos chamados técnicos.

**5.5.5.1.** As funcionalidades requeridas poderão, a critério da **CONTRATADA**, ser atendidas por sistemas distintos, desde que contenham todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

**5.5.5.2.** O sistema será submetido à avaliação da equipe técnica da ANCINE, que poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes e/ou modificações de forma a adequá-lo às suas necessidades, mas no mínimo as seguintes funcionalidades deverão estar disponíveis:

- a) **O acesso as informações deverá ser protegido por senha e conexão segura ou outro método equivalente;**
- b) **O sistema deverá manter, para cada chamado: identificação do projeto, OS relacionada, criticidade, etapa, data e hora de abertura do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, artefatos produzidos por fase, solução adotada para o saneamento, técnicos responsáveis e outras informações pertinentes;**

## Agência Nacional do Cinema

- c) **O sistema deverá ter funcionalidade de consulta consolidada e detalhada das informações mantidas;**
- d) **O sistema, bem como a base de dados, deverá ser instalado no ambiente da ANCINE, que terá acesso irrestrito às informações mantidas pelo sistema.**
- e) **O sistema deverá fornecer funcionalidades para calcular os indicadores de qualidade e desempenho.**

**5.5.6.** A ANCINE supervisionará e quando julgar necessário poderá participar de todas as etapas da fabricação dos produtos requeridos à **CONTRATADA**.

**5.5.7.** Os produtos deverão ser fabricados ou evoluídos de maneira a permitir sua perfeita integração aos sistemas de informação, sítios e portais existentes no ambiente da ANCINE, buscando a eliminação de redundâncias, a integridade das informações e o reuso de objetos, classes e componentes.

**5.5.8.** O método de trabalho e os produtos gerados pela **CONTRATADA** devem obedecer aos critérios definidos na metodologia vigente na ANCINE e demais documentos de padrões, de acordo com as adaptações acordadas para melhor atender às necessidades.

**5.5.8.1.** A ANCINE poderá, a qualquer tempo, e dentro de suas conveniências técnicas, modificar padrões técnicos e arquitetura tecnológica.

**5.5.9.** Para cada serviço será definido entre a ANCINE e a empresa **CONTRATADA** o nível de documentação exigido para sua execução.

**5.5.9.1.** Caso não exista documentação anterior do produto ou da funcionalidade a ser alterada a **CONTRATADA** deverá criar uma Especificação Técnica para garantir a documentação mínima do serviço.

**5.5.9.2.** Todos os artefatos entregues para a ANCINE decorrentes da execução de um projeto deverão ter um Laudo de Avaliação da Qualidade assinado pela equipe de Controle de Qualidade da **CONTRATADA**.

**5.5.9.3.** A equipe de controle de qualidade deve ser distinta daquela responsável pelo serviço executado e o custo da avaliação deve estar embutido no custo do ponto de função, não cabendo remuneração adicional.

## Agência Nacional do Cinema

**5.5.10.** Para cada serviço será definido sua criticidade de acordo com a seguinte classificação:

- a) Alta
- b) Baixa

**5.5.10.1.** Os serviços classificados com criticidade Alta deverão ter equipe e gerente de projeto definidos no início da execução da demanda.

**5.5.10.2.** A equipe alocada em um serviço de criticidade Alta não poderá trabalhar em outros serviços da mesma criticidade com exceção do gerente de projetos.

**5.5.10.3.** A quantidade de novos serviços de criticidade Alta solicitados por mês não poderá exceder 400 pontos de função de tamanho funcional. Este limite poderá ser alterado em comum acordo no decorrer da execução dos serviços.

### **5.6. Fluxo de Execução do Serviço:**

**5.6.1.** A contratação dos serviços ocorrerá por meio de submissão de uma Ordem de Serviço (OS) – (Apêndice D – Modelo de OS), assinada por profissional da ANCINE, formalmente designado para isso.

**5.6.2.** A Ordem de Serviço descreve o serviço a ser executado, visando autorizar seu início, delimitar o prazo, identificar os artefatos a serem entregues em cada fase do serviço e seus respectivos desembolsos.

**5.6.3.** Para o início da execução dos serviços, a ANCINE encaminhará para a **CONTRATADA** uma Solicitação de Atendimento (Apêndice E – Solicitação de Atendimento) e demais documentos de apoio que julgar necessário.

**5.6.4.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Gerência de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da Solicitação de Atendimento, um Anteprojeto (Apêndice F – Anteprojeto) para cada serviço.

**5.6.4.1.** No caso de Solicitação de Atendimento referente à manutenção corretiva, o prazo para encaminhar o Anteprojeto deverá estar contemplado no prazo

## Agência Nacional do Cinema

máximo de atendimento estabelecido na tabela de prazos de atendimento constante do item 15 deste termo para esta categoria de serviço.

**5.6.5.** A continuidade da execução do serviço somente poderá ser realizada após a aprovação e assinatura do Anteprojeto pela ANCINE.

**5.6.5.1.** A ANCINE poderá rejeitar o Anteprojeto caso entenda que a demanda não deva ser executada após análise da sua relação custo-benefício. Neste caso a Ordem de Serviço será concluída e o pagamento correspondente à execução da fase de Anteprojeto efetuado.

**5.6.6.** O Termo de Recebimento (Apêndice G – Termo de Recebimento) será o instrumento utilizado para entregas parciais, e o Termo de Aceite (Apêndice H – Termo de Aceite) o instrumento utilizado após homologação e implantação, quando couber, dos artefatos gerados, caracterizando o final do serviço objeto da OS.

**5.6.7.** Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA** o Termo de Recebimento será classificado pela ANCINE, considerando os seguintes critérios:

**a) Rejeitado - quando o(s) artefato(s) entregue(s) não for(em) aceito(s) pela ANCINE sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades estabelecidas para o caso.**

**b) Aprovado - quando o(s) artefato(s) entregue(s) for(em) recebidos integralmente pela ANCINE, não cabendo nenhum ajuste.**

**5.6.8.** Finalizados todos os ajustes por parte da **CONTRATADA**, a ANCINE após homologação emitirá o Termo de Recebimento.

**5.6.9.** Enquanto o serviço não seja Aprovado pela ANCINE, o prazo de atendimento permanecerá contando, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades estabelecidas para o caso de atrasos.

**5.6.10.** Quando todas as entregas forem recebidas, homologadas e implantadas, a ANCINE emitirá o Termo de Aceite.

## Agência Nacional do Cinema

Os serviços somente serão considerados como finalizados, após a assinatura do Termo de Aceite, por parte da área demandante da ANCINE.

### 5.7. Aspectos metodológicos

**5.7.1.** A ANCINE utiliza metodologia própria para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, denominada MDS/ANCINE – Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas, que poderá ser conhecida na vistoria técnica.

**5.7.2.** A metodologia de desenvolvimento de sistemas – MDS utilizada pela ANCINE é aderente ao paradigma de desenvolvimento de software do mercado, Análise Orientada a Objeto.

**5.7.3.** A MDS da ANCINE prevê a entrega de artefatos obrigatórios, considerados partes integrante dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

**5.7.3.1.** Os artefatos definidos na MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas) estão disponíveis no link <http://mds.ancine.gov.br/>

**5.7.4.** O modelo de desenvolvimento da **CONTRATADA** deverá suportar, para a prestação de serviços objeto deste CONTRATO, o ciclo de desenvolvimento de sistemas e a metodologia definida pela ANCINE com a produção e entrega de todos os artefatos estabelecidos.

**5.7.5.** A metodologia adotada pela ANCINE, bem como os modelos de artefatos, será entregue, em definitivo, quando da assinatura do CONTRATO e poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da ANCINE.

**5.7.6.** Os processos/artefatos definidos na metodologia da ANCINE poderão sofrer atualizações a critério da mesma, no sentido de prover melhorias no processo de desenvolvimento de sistemas de informação.

**5.7.6.1.** A ANCINE se reserva ao direito de substituir ou alterar a estrutura de qualquer um dos documentos de sua MDS ou de qualquer outro documento de padrão, devendo a **CONTRATADA** adotar o novo padrão estabelecido.

## Agência Nacional do Cinema

**5.7.6.2.** Para os documentos já entregues, irá prevalecer o padrão em vigor quando da contratação. Para os documentos ainda não entregues o padrão a ser adotado será aquele indicado pela ANCINE.

**5.7.7.** No caso de alteração da metodologia vigente, incluindo-se a distribuição de esforço, a **CONTRATADA** se obriga a adaptar-se, no prazo máximo de 10 dias corridos, a partir da comunicação formal da ANCINE, adotando-a em todos os novos projetos e/ou serviços contratados a partir de então ou ainda na elaboração de artefatos pendentes de produção em projetos em andamento, segundo a conveniência da ANCINE.

**5.7.8.** As fases e os percentuais abaixo se referem à distribuição de esforço para a contratação de serviços e devem servir de base para a composição do cronograma físico da demanda:

Fase/ Etapa	Nome da Fase/Etapa	Percentual de Esforço
I	Iniciação (Fase de Anteprojeto)	5 %
II	Concepção	5 %
III	Elaboração	25 %
IV	Construção	55 %
V	Transição/Homologação	6 %
VI	Transição/Implantação	2 %
VII	Transição/Transferência de Conhecimento	2 %

**5.7.8.1.** A fase de Construção inclui a realização de testes unitários e integrados pela CONTRATADA assim como correções de defeitos encontrados de forma a cumprir os critérios de aceite do produto.

## Agência Nacional do Cinema

**5.7.8.2.** Em serviços onde houver o planejamento de entregas parciais do produto (estratégia incremental) os percentuais relativos às fases de Elaboração, Construção e Transição serão calculados a partir do tamanho do produto entregue na métrica ponto de função.

### 5.8. Realização de Testes

**5.8.1.** Serão exigidos, no mínimo, a realização de Teste Unitário e Teste Integrado sobre o produto de software construído pela empresa **CONTRATADA**.

**5.8.1.1.** Entende-se como Teste Unitário aquele realizado sobre um componente de software isoladamente, que deve abranger pelo menos as técnicas de Teste Caixa Preta e Caixa Branca.

**5.8.1.2.** A **CONTRATADA** deve entregar junto com os artefatos construídos toda a documentação contendo as evidências de teste, que servirão de subsídio para as atividades de auditoria do trabalho de teste realizado pela contratada. Essa auditoria será realizada pela ANCINE ou por empresa por ela designada.

**5.8.2.** Para os serviços de novo desenvolvimento, os Testes Integrados devem ser automatizados através de ferramenta fornecida pela **CONTRATADA**, que será responsável por criar e configurar o ambiente para essa execução.

**5.8.2.1.** A ferramenta de automação de testes fornecida pela **CONTRATADA** será submetida à avaliação da equipe técnica da ANCINE e deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

- a) **Capacidade de repetir a execução do teste com massa de dados diferente a cada execução**
- b) **Capacidade de executar o teste em browsers diversos**
- c) **Capacidade de gerar automaticamente relatórios de execução**
- d) **Possuir arquitetura Open Source**
- e) **Permitir execução automática dos testes através de Ferramentas de Integração Contínua**

## Agência Nacional do Cinema

**5.8.2.2.** Entende-se como Teste Integrado aquele realizado por meio da navegação de forma progressiva e ordenada pelas telas ou estruturas internas do software onde seus elementos são combinados e testados para avaliação das suas interações.

**5.8.3.** A **CONTRATADA** deve entregar junto com os artefatos construídos toda a documentação contendo o mapeamento da navegação interna realizada e demais evidências do teste integrado, que servirão de subsídio para as atividades de auditoria do trabalho de teste realizado pela contratada. Essa auditoria será realizada pela ANCINE ou por empresa por ela designada.

**5.8.3.1.** As evidências de teste se basearão no documento de Casos de Teste.

**5.8.4.** A ANCINE poderá realizar auditoria sobre o código-fonte entregue pela **CONTRATADA**, a ser executada pela própria ANCINE ou por empresa por ela designada. Para isso, utilizará como insumos: o código-fonte, a especificação de programas, o modelo de arquitetura de solução e os padrões de codificação definidos.

### **5.9. Informações Adicionais**

**5.9.1.** Considerar-se-á, para efeitos da contratação, os sistemas de informação, sítios e portais, bem como os artefatos gerados em cada etapa, como produtos requeridos pela ANCINE à **CONTRATADA**.

**5.9.2.** A métrica a ser utilizada para a estimativa de tamanho dos produtos é Pontos de Função não ajustados, normatizada no Manual de Práticas e Contagens versão 4.2 (Counting Practices Manual - Release 4.2), ou versão posterior, publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group), e disponibilizado no Brasil pelo BFPUG (Brazilian Function Points Users Group).

**5.9.3.** Nos casos em que a técnica de Análise de Pontos de Função não reconhece o serviço a ser mensurado como aplicável, a **CONTRATADA** deverá adotar, para realização de estimativas de esforço a Tabela de Itens Não Passíveis de Medição, no documento "Roteiro de Métricas de Software do SISP - v1.0" (Apêndice I – Roteiro de Métrica de Software do SISP – v1.0).

## Agência Nacional do Cinema

**5.9.4.** Será utilizado o instrumento de Ordem de Serviço (OS) como ferramenta de demanda à **CONTRATADA**. Servirá também para o acompanhamento e homologação dos serviços prestados.

**5.9.5.** Entende-se por Projeto, uma ou um conjunto de Ordens de Serviço composto por uma OS principal e outras adicionais.

**5.9.6.** O cumprimento de indicadores de qualidade e desempenho será exigido para garantir a entrega dos produtos dentro de critérios de qualidade pré-definidos neste Termo de Referência.

**5.9.7.** Não há previsão quanto à distribuição das solicitações de OS ao longo dos meses, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** ajustar-se com vistas ao atendimento dos serviços solicitados pela ANCINE de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

## 6. DA DESCRIÇÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO

**6.1.** Para atender às demandas dos serviços, a **CONTRATADA** deverá tornar disponível, em suas instalações, ambiente compatível com a necessidade de requisitos, análise, projeto, implementação e testes de sistema de informação, sítio ou portal nas diversas áreas de tecnologia da informação, bem como ambiente de testes.

**6.2.** Os produtos deverão ser compatíveis ainda com as seguintes ambientes:

AMBIENTE	PRODUTO		VERSÃO	
Protocolo	TCP/IP (HTTP, HTTPS, FTP)		-	
Sistema Operacional	LINUX		Fedora	
			Debian	
			CentOs	
			Red Hat	
	WINDOWS	Desktop		XP Professional
				Vista

## Agência Nacional do Cinema

AMBIENTE	PRODUTO		VERSÃO
		Servidor	2003
			2008
Banco de dados	MYSQL		5.0
	ORACLE		10g
			9i
	POSTGRESQL		8.4.2
	SQLSERVER		2000, 2008
Ferramenta de Modelagem/CASE	ERWIN		4.1
	MS Visio		2003
	Enterprise Architect		8
Ferramentas de Editoração	Coreldraw		5.0
	Photoshop		CS3
Linguagens e Ferramentas de Desenvolvimento	VISUAL STUDIO		2010
	ECLIPSE		3.5
	ASP		
	COLD FUSION		7
	PHP		5.3
	DELPHI		5
	VISUAL BASIC		6
	CRYSTAL REPORT		10.0.0.533
	DREAM WEAVER		CS3
	FLASH		CS3
	JAVA		1.5, 1.6
	HTML/JavaScript/CSS		
	CVS		1.11.22

## Agência Nacional do Cinema

AMBIENTE	PRODUTO	VERSÃO
	SVN	1.4.2
Frameworks de Desenvolvimento	.NET Framework	3.5
	Struts	1
	Hibernate	3
	JBOSS Seam	2.2
	DisplayTag	1.0
	Velocity	1.4
Servidores de Aplicação	APACHE	2.2
	TOMCAT	5
	JBOSS	4.0.3, 5.0.1, 5.1.0
	MS IIS	6
Ferramentas de Planejamento	MS Project	2003
	Dot Project	2.1.5

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá providenciar um link de comunicação dedicado (conexão ponto a ponto) com criptografia e utilizando-se de uma VPN no modelo adotado na ANCINE, entre as suas instalações e a ANCINE, com velocidade mínima de 2 Mbps.

**6.3.1.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos de instalação, manutenção ou quaisquer outros relacionados ao estabelecimento e manutenção do link de comunicação, durante a vigência do contrato.

**6.4.** A conexão entre as instalações da **CONTRATADA** e a ANCINE será utilizada para troca de arquivos ou, quando autorizado pela ANCINE, para realização de testes integrados nos ambientes de desenvolvimento/teste/homologação desta Agência.

**6.5.** As interações dos profissionais da **CONTRATADA** com os usuários e profissionais da ANCINE, para fins de execução dos serviços, ocorrerão nas

## Agência Nacional do Cinema

instalações da ANCINE, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos até o local de prestação de serviços.

**6.6.** A ANCINE providenciará acesso controlado aos profissionais da **CONTRATADA** ao ambiente de desenvolvimento, teste e homologação, incluindo bibliotecas de programas, políticas, normas, procedimentos, metodologias, bases de dados, ferramentas, de acordo com requisitos definidos nas OS.

## 7. DA GESTÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**7.1.** A execução do serviço almejado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

### a) Pela ANCINE

**I. Patrocinador do Projeto:** profissional responsável por representar os interesses da Ancine no contexto da prestação de serviço, bem como pela aprovação da necessidade e objetivos, e pela negociação das ações necessárias à melhoria da governança de TI.

**II. Fiscal do Contrato:** comissão ou servidor formalmente designado pela Ancine, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos produtos.

**III. Gerente do Projeto:** profissional envolvido diretamente no recebimento dos produtos e na prestação de serviço. Será responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nas OS, acompanhamento técnico-operacional e de chamados, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários ao ateste dos produtos e serviços.

### b) Pela Contratada

**I. Preposto da Contratada:** profissional indicado pela **CONTRATADA**, responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução

## Agência Nacional do Cinema

com o Gestor e Fiscal do Contrato da Ancine, cuja qualificação encontra-se descrita no

### Apêndice “A”.

II. **Gerente de Projetos**: profissional indicado pela **CONTRATADA** para representá-la tecnicamente e responder pela coordenação operacional das atividades previstas nos projetos, de forma a solucionar qualquer dúvida, conflito ou desvios técnicos que possam comprometer a execução das OS, cuja qualificação encontra-se descrita no **Apêndice “A”**.

III. **Analista de Qualidade**: profissional indicado pela **CONTRATADA** para responder pela garantia da qualidade das atividades previstas nos projetos e dos produtos entregues, de forma a resolver qualquer não-conformidade que for encontrada em relação ao planejamento e às especificações, cuja qualificação encontra-se descrita no **Apêndice “A”**.

IV. **Equipe Técnica**: demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços e execução das etapas. Serão os responsáveis por desempenhar atividades sob sua competência, cujos perfis e qualificação encontram-se descritos no **Apêndice “A”**.

## 8. DAS REUNIÕES DE ALINHAMENTO E VALIDAÇÃO DAS EXPECTATIVAS

### 8.1. Reunião de Alinhamento

a) Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

b) Deverão participar dessa reunião, no mínimo, representando a Ancine o Gestor do Contrato e representando a **CONTRATADA**, o Gestor do Contrato e o Gerente de Projeto.

c) A reunião realizar-se-á na Ancine em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato na **Ancine**.

## Agência Nacional do Cinema

- d) Nessa reunião a **CONTRATADA** deverá apresentar oficialmente seu Gestor do Contrato e Gerente de Projeto, além de fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos no **Apêndice “A”** para os seus profissionais.
- e) A **CONTRATADA** deverá apresentar à Ancine o seu modelo e infra-estrutura de fabricação de software antes do início da execução dos serviços contratados.
- f) Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato na Ancine e assinada por todos os participantes.
- g) A **CONTRATADA** cumprirá as instruções complementares da Ancine quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências da Ancine.

### 8.2. Reunião de Validação

- a) Deverá ser realizada uma reunião com o objetivo de verificar se as expectativas do Contrato foram alcançadas, de identificar possíveis ocorrências não desejáveis e de consolidar lições aprendidas.
- b) Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato da Ancine, o Gestor do Contrato e o Gerente de Projeto da **CONTRATADA**.
- c) A reunião realizar-se-á em até 15 (quinze) dias consecutivos e contados para o encerramento da vigência do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato da Ancine.

## 9. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo, os serviços serão recebidos:

9.1.1. **Provisoriamente**, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Ancine para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento pela Ancine.

## Agência Nacional do Cinema

I. A Ancine emitirá Termo de Recebimento referente a cada etapa entregue pela **CONTRATADA**.

II. Os artefatos gerados em cada etapa deverão ser entregues para análise da Ancine, conforme datas definidas no Anteprojeto. Caso sejam reprovados, a **CONTRATADA** deverá, após a notificação da Ancine, realizar os ajustes necessários para torná-los aderentes às especificações técnicas em um prazo adicional de até 10% do período definido no Anteprojeto para a entrega das fases, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas contratualmente e do cumprimento do cronograma das fases subsequentes.

III. A Ancine realizará a avaliação dos artefatos entregues conforme prazo especificado, contado a partir da data da entrega da etapa pela **CONTRATADA**.

**9.1.2. Definitivamente**, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pela Ancine, mediante Termo de Aceite, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

I. O Gestor do Contrato da Ancine emitirá Termo de Aceite referente à cada etapa. Isso ocorrerá após avaliação de conformidade, verificação de que os artefatos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na OS, Anteprojeto e demais condições contratuais.

II. Os artefatos das etapas poderão ser provisoriamente recebidos pela Ancine quando contiver erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de recebimento.

**9.2.** A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega das etapas. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas contratualmente.

**9.3.** A **CONTRATADA** deverá informar à Ancine a data e a hora de entrega do serviço, objetivando o seu recebimento.

## Agência Nacional do Cinema

**9.4.** A entrega do serviço, pela **CONTRATADA**, e o recebimento, pela Ancine, não implica em sua aceitação.

**9.5.** Finda a etapa de recebimento, a Ancine, efetuará os testes finais de aceitação, para que possa ser lavrado o Termo de Aceite.

**9.6.** Caso o serviço entregue esteja em desacordo com o especificado no Contrato ou na proposta da **CONTRATADA** a Ancine deverá rejeitá-lo, devendo a contratada por sua conta e risco, no prazo de 07 (sete) dias úteis, promover a substituição ou adequação do mesmo, caso contrário, estará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

**9.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei;

## 10. DA ESTABILIZAÇÃO

**10.1.** A duração do período de estabilização será vinculada ao período de garantia para os serviços fornecidos.

**10.2.** A **CONTRATADA** responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado, comprometendo-se a efetuar as necessárias manutenções corretivas, sem ônus adicionais para a Ancine enquanto o produto se encontrar em garantia, em conformidade com os prazos estipulados na Tabela de Prazos de Atendimento (TPA) definida no item 11.10. Por isso deverá prezar pelo desempenho e qualidade dos produtos entregues, garantindo que os produtos contemplem os requisitos mínimos de qualidade e desempenho exigidos neste Termo de Referência.

**10.3.** A identificação e a comunicação formal de defeito dos produtos deverão ser efetuadas dentro do período de estabilização, devendo a correção ser realizada ainda que a conclusão do serviço extrapole o período de estabilização ou de vigência do Contrato.

## Agência Nacional do Cinema

**10.4.** Em casos de emergência, a Ancine poderá efetuar alterações nos códigos fonte de qualquer produto, sem prejuízo de sua estabilização, desde que sejam estritamente necessárias para assegurar o seu pleno funcionamento. Para tanto, quaisquer alterações efetuadas deverão ser comunicadas à **CONTRATADA** até o terceiro dia útil subsequente da alteração.

**10.4.1.** A Ancine deverá manter cópias de segurança do código original para análise posterior.

## 11. DOS CHAMADOS TÉCNICOS DE CORREÇÃO

**11.1.** Durante as etapas de Homologação e Estabilização, as não conformidades encontradas serão registradas como chamados técnicos de correção.

**11.1.1.** Em caso de indisponibilidade da ferramenta de abertura de chamados técnicos, os chamados serão enviados por email (ou outra forma de comunicação eletrônica) ao Gerente de Projetos da **CONTRATADA**, ou pessoa designada por este, sem prejuízo à apuração dos indicadores.

**11.2.** Os chamados técnicos de correção contemplam a identificação de pontos falhos e eliminação de defeitos de códigos de funcionalidades, destinados a recolocar o sistema de informação, sítio ou portal em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

**11.3.** Os chamados técnico deverão ser atendidos em prazos contados em dias corridos por profissionais especializados, conforme especificado na tabela 11.10.

**11.4.** O atendimento aos chamados técnicos deverá ser feito nas dependências do Ancine, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnicos especializados.

**11.5.** O chamado técnico será considerado fechado após atendimento e apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos na severidade do chamado aberto.

## Agência Nacional do Cinema

**11.6.** Para que ocorra o fechamento dos chamados, a **CONTRATADA** deverá fornecer em detalhes, e por escrito, as informações técnicas acerca da solução do problema detectado.

**11.7.** Cada chamado técnico aberto será avaliado individualmente pela Ancine.

**11.8.** Serão considerados, no mínimo, os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:

- a) Disponibilidade conforme períodos e horários exigidos;
- b) Agilidade, cortesia e presteza no atendimento dos chamados técnicos;
- c) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- d) Eficiência no desenvolvimento dos requisitos adaptativos, perfectivos e evolutivos solicitados pela Ancine;
- e) Atendimento às demais exigências contratuais.

**11.9.** O chamado técnico será considerado atendido após o fechamento pela Ancine.

**11.10.** O atendimento aos chamados técnicos de correção deverá seguir os prazos estabelecidos na Tabela de Prazos de Atendimento (TPA), apresentados a seguir, contabilizados a partir da abertura do chamado:

SERVIÇO	CHAMADOS TÉCNICOS DE CORREÇÃO		
Severidade	Ocorrência	<i>Prazo para retorno do comportamento adequado do sistema de informação, sítio ou portal</i>	<i>Prazo para solução definitiva da origem do problema</i>
Alta	Comportamento inadequado do sistema, sítio ou portal	Em até 2 (duas) horas.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.
Média		Em até 8 (oito) horas.	Em até 48 (quarenta e oito) horas.
Baixa		Em até 24 (vinte e quatro) horas.	Em até 72 (setenta e duas) horas.

**Legenda:**

## Agência Nacional do Cinema

**Alta** – Incidente que afete a disponibilidade do sistema de informação, sítio ou portal e/ou comprometimento grave de funcionalidade, ou de dados ou de ambiente.

**Média** – Incidente que não afeta a disponibilidade do sistema de informação, sítio ou portal, porém apresenta problemas que compromete funcionalidade, de dados ou de ambiente.

**Baixa** – Incidente do sistema de informação, sítio ou portal de pequeno ou nenhum comprometimento de funcionalidade, de dados ou de ambiente.

**11.11.** As falhas provocadas pela operação normal do sistema de informação, sítio ou portal e comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações definidas são consideradas incidentes.

**11.12.** Serão considerados para efeitos dos prazos:

**a)** Prazo de Retorno para Comportamento Adequado: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pela Ancine e a recolocação do sistema de informação, sítio ou portal em estado de funcionamento adequado.

**b)** Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pela Ancine e a efetiva solução do incidente tornando o sistema de informação, sítio ou portal em seu pleno estado de funcionamento.

**c)** Os prazos mencionados nos itens “a” e “b” serão considerados apenas se houver aceite pela Ancine. Não ocorrendo o aceite, a solução apresentada será desconsiderada e os prazos continuarão correndo.

**11.13.** A correção dos erros e desconformidades do sistema de informação, sítio ou portal compreenderá as atividades de diagnóstico, análise e implantação de nova versão corrigida, se for o caso.

**11.14.** Todas as decisões e entendimentos que impliquem em modificações das Ordens de Serviço e do Processo de Desenvolvimento de Software, bem como dos produtos entregues, deverão ser prévia e formalmente autorizados pelo Gestor do

## Agência Nacional do Cinema

Contrato da Ancine com a emissão de OS adicional, com aditamento ao respectivo Anteprojeto, se for o caso.

**11.15.** Se as correções de desconformidades dos produtos apontadas pela Ancine dentro dos prazos estabelecidos na OS gerarem retrabalho, neste ou em outros produtos, as correções correrão por conta da **CONTRATADA**.

**11.16.** Por necessidade excepcional de serviço, a Ancine também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

**11.17.** Caso seja excedido o prazo de atendimento de um chamado, este será considerado não atendido dentro do prazo.

**11.17.1.** Cada novo descumprimento de prazo no mesmo chamado será contabilizado como um chamado não atendido dentro do prazo e considerado no Indicador de Descumprimento de Cronograma (IDC).

**11.18.** A cada apuração do Indicador de Descumprimento de Prazos, havendo quebra no indicador, o Gestor do Contrato da Ancine emitirá notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

**11.19.** Caso não sejam apresentadas justificativas dentro desse prazo ou caso a Ancine entenda que as mesmas sejam improcedentes, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, ressalvado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## 12. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**12.1.** A **CONTRATADA** deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Ancine ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.

## Agência Nacional do Cinema

### 13. DA PROPRIEDADE DE SOFTWARE, PRODUTOS E SERVIÇOS

**13.1.** A contratação implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues. Sendo assim, todos os produtos desenvolvidos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues à Ancine, que terá o direito de propriedade sobre os produtos, sendo vedada qualquer comercialização por parte da **CONTRATADA**.

**13.2.** A Ancine, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é o único proprietário dos produtos entregues pela **CONTRATADA**.

**13.3.** A Ancine terá o direito de propriedade intelectual dos produtos, bem como dos artefatos gerados nas etapas de fabricação, de forma permanente,

**13.4.** Será permitido, exclusivamente à Ancine, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações de licenças restritivas.

### 14. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Lote	Descrição da Fase	Prazo para execução
1	Iniciação	De acordo com as ordens de serviço emitidas, respeitando prazo da tabela <b>15.1.1</b> .
	Concepção	De acordo com as ordens de serviço emitidas, respeitando prazo da tabela <b>15.1.1</b> .
	Elaboração	De acordo com as ordens de serviço emitidas, respeitando prazo da tabela <b>15.1.1</b> .
	Construção	De acordo com as ordens de serviço emitidas, respeitando prazo da tabela <b>15.1.1</b> .
	Transição	De acordo com as ordens de serviço emitidas, respeitando prazo da tabela <b>15.1.1</b> .
	Transferência de	De acordo com as ordens de serviço emitidas, respeitando prazo da tabela <b>15.1.1</b> .

## Agência Nacional do Cinema

	Conhecimento	
	Garantia de software	1 ano contado da data de aceite definitivo do sistema

### 15. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos definidos na tabela abaixo:

15.1.1. Tabela de prazo para desenvolvimento e manutenção de sistemas por quantidade de pontos de função:

Tamanho do Sistema, Sítio ou Portal por Ponto de Função	Prazo máximo em dias corridos para conclusão do serviço	Início do Serviço
Menor ou igual a 50	87	Primeiro dia útil contado da aprovação do Anteprojeto pela ANCINE
Maior que 50 até 100	108	
Maior que 100 até 200	135	
Maior que 200 até 300	153	
Maior que 300 até 400	168	
Maior que 400 até 500	180	
Maior que 500 até 600	192	
Maior que 600 até 700	201	
Maior que 700 até 800	210	
Maior que 800 até 900	219	
Maior que 900 até 1000	225	
Acima de 1000	Negociável entre as partes	

### 16. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente nas instalações da ANCINE podendo eventualmente ser realizado nas instalações da CONTRATADA desde que acordado com a ANCINE.

16.2. As reuniões que demandem a participação de servidores da Ancine, relativas, por exemplo, ao levantamento de requisitos, modelagem de negócios e treinamentos de usuários, deverão ser realizadas na Ancine.

## Agência Nacional do Cinema

**16.3.** Nas instalações da Ancine também deverão ser exercidas as atividades de levantamento de requisitos, definição de arquitetura da solução, gestão do contrato, análises, projeto de sistemas, suporte de sistemas, manutenções corretivas (que, pelo seu caráter urgente, necessitam de velocidade na sua execução e instalação), implantações, gerenciamento de projeto, detalhamentos técnicos, Administração de Dados, e outras que necessitem de interação com outras equipes técnicas e com usuários.

**16.4.** A fase de construção para manutenções adaptativas e evolutivas poderá ser realizada nas instalações da Contratada. A Ancine, caso entenda necessário, poderá solicitar que determinados serviços sejam executados em suas instalações.

**16.5.** Cabe ressaltar que poderá haver a necessidade de contatos constantes entre os profissionais da Contratada, alocados ou não na Ancine, durante a execução dos projetos. Eventuais deslocamentos decorrentes dessa necessidade não deverão gerar custo adicional para a Contratante, devendo estar previstos nos custos da Contratada.

**16.6.** Os funcionários da Contratada que trabalharem na Ancine deverão cumprir todas as normas técnicas e administrativas determinadas pela Agência para os que trabalham em suas dependências.

## 17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE HABILITAÇÃO

**17.1.** Apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional que comprovem que a **LICITANTE** tenha executado, ou que esteja executando, serviços de características técnicas similares às do objeto deste Termo de Referência. Entende-se como serviços de características técnicas similares o seguinte:

**17.1.1.** Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional que comprovem que a **LICITANTE** tenha executado, ou que esteja executando, serviços de desenvolvimento e manutenção de sistema(s) em instalações próprias de Fábrica de Software, tendo provido toda a infra-estrutura voltada à execução dos serviços, com as seguintes características:

## Agência Nacional do Cinema

- a)** Atividades de: definição de escopo; levantamento, definição, especificação e gerência de requisitos; análise e projeto; arquitetura; modelagem de dados e de banco de dados (conceitual, lógico e físico); desenvolvimento, implementação, programação, codificação; testes (unitários, funcionais e não-funcionais); homologação; implantação; treinamento de usuários; gerência de configuração; gerência de mudança; gerência de projeto; garantia da qualidade; manutenção; e documentação.
- b)** Desenvolvimento de sistemas em volume igual ou superior a 3.000 (três mil) pontos de função efetivamente realizados.
- c)** Medição em pontos por função, padrão IFPUG (*International Function Point Users Group*), realizada por profissional certificado CFPS (*Certified Function Point Specialist*).
- d)** Gerência do projeto realizada por profissional detentor de certificado PMP (*Project Management Professional*), emitido pelo PMI (*Project Management Institute*).
- e)** Especificação de requisitos segundo a técnica de casos de uso, usando modelo, diagrama e especificação de Casos de Uso, Documento de Visão, Especificações Suplementares.
- f)** Análise, modelagem, projeto e programação com orientação a objetos e UML (*Unified Modeling Language*), com elaboração dos seguintes diagramas: Diagrama de Casos de Uso, Diagrama de Seqüência, Diagrama de Colaboração, Diagrama de Transição de Estados, Diagrama de Atividades, Diagrama de Classe, Diagrama de Componentes, Diagrama de Implantação.
- g)** Análise, modelagem e projeto de dados e de banco de dados com entidades e relacionamentos, com elaboração do Modelo de Dados, do Modelo de Entidades e Relacionamentos e do Modelo de Banco de Dados.
- h)** Planejamento e execução de testes: unitários, funcionais e não-funcionais, usabilidade, acessibilidade, estrutura, integração, sistema, carga, desempenho, estresse, volume, contenção, controle de segurança, regressão, instalação, configuração e fumaça. Elaboração do Plano de Testes, dos Casos de Teste e da Lista de *Bugs* Resolvidos.

## Agência Nacional do Cinema

**i)** Construção do produto utilizando ferramental de Integração Contínua: builds periódicos do código com geração de métricas de qualidade e criação, execução e manutenção de Testes Automatizados.

**j)** Implantação do(s) sistema(s) nas instalações da Contratante com treinamento dos usuários, elaboração do manual do usuário e do help online.

**k)** Uso de Política de Segurança revisada por instituição externa certificada ISO 27001, com especialização comprovada em segurança da informação, abrangendo os seguintes aspectos: controle de acesso lógico; combate a códigos maliciosos; gestão de configuração; processo de aplicação de correções; procedimentos de backup e recuperação; contingência; e segurança física.

**l)** Inspeção de código realizada por instituição externa certificada ISO 27001, com especialização comprovada em segurança da informação, baseado em modelo de ameaças considerando: falsificação de identidade; modificação não autorizada dos dados; repúdio; apresentação não autorizada de informações; elevação de privilégios e recusa de serviços.

**17.1.2.** Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional que comprovem que a **LICITANTE** tenha executado, ou que esteja executando, serviços de desenvolvimento e manutenção (corretiva e evolutiva), envolvendo as atividades de análise, programação, administração de dados, modelagem, reengenharia, gerência de projeto, construção, teste, integração, produção, documentação, segurança, suporte, monitoramento, implantação e manutenção da documentação, em no mínimo 20 (vinte) sistemas, devendo conter o nome de cada sistema.

**17.1.2.1.** Na documentação entregue deverá estar comprovada a taxa de entrega ou produtividade (quantidade de horas de trabalho para a produção de um ponto de função – horas/pf). A produtividade mínima considerada será a tabela atualmente em utilização na ANCINE:

<b>Tecnologia</b>	<b>Produtividade</b>
Java	15 h/PF
ASP	10 h/PF
PHP	11 h/PF
JSP	13 h/PF
HTML	7 h/PF
Cold Fusion	11 h/PF
Delphi	9 h/PF
Crystal reports	9 h/PF

## Agência Nacional do Cinema

PL/SQL	9 h/PF
Visual Basic	9 h/PF

**17.1.3.** Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão estar obrigatoriamente acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos, visto que poderão ser objeto de diligência a critério da ANCINE, para a verificação da autenticidade do conteúdo. Se forem encontradas divergências entre o especificado nos atestados de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, a **LICITANTE** ficará sujeita às penalidades cabíveis.

**17.1.4.** Os documentos que não puderem ser apresentados por motivos de sigilo, deverão ser apresentados, em síntese, com indicação dos requisitos exigidos e serão verificados, se necessários, por meio de diligência.

**17.1.5.** Todos os atestados e certidões de capacidade técnica fornecidos por clientes da licitante deverão conter também:

- c) declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto à qualidade dos produtos ou serviços; e
- d) declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas.

**17.1.6.** Cada atestado solicitado busca agregar valor aos serviços, por intermédio da seleção de empresa que tenha potencial de garantir melhores condições técnicas para executar os serviços a serem desenvolvidos.

**17.2.** Realizar vistoria durante o período compreendido entre a data de publicação do Edital e até 48 (quarenta e oito) horas anteriores a abertura da etapa de lances, em dias úteis, no horário de 9h às 18h, agendando previamente pelos telefones **(21) 3037-6493**, na **Gerência de Tecnologia da Informação, sito à Escritório Central RJ 2: Rua Teixeira de Freitas nº 31, 2º andar - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20021-902**. Nesta vistoria a **LICITANTE** terá a oportunidade de conhecer as diretrizes, normas, modelos e padrões adotados pela ANCINE e também o seu ambiente tecnológico.

**17.2.1.** O **TERMO DE VISTORIA, Apêndice “C”**, deste Termo de Referência, deverá ser assinado pelos representantes desta Agência e da **LICITANTE**,

## Agência Nacional do Cinema

comprovando que a empresa realizou a vistoria técnica para conhecimento dos serviços necessários, do ambiente tecnológico da ANCINE e das condições técnicas para sua realização.

### 18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**18.1.** A proposta da **LICITANTE** deverá conter a especificação clara e completa dos serviços a serem prestados, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**18.2.** Não serão aceitas propostas contendo cópia das exigências deste Termo de Referência no lugar da especificação clara e inequívoca dos serviços a serem prestados.

**18.3.** A proposta deverá conter declaração da **LICITANTE** de que se encontra apta a prestar todos os serviços ofertados, com todas as regras de negócio envolvidas neste Termo de Referência, bem como no Edital e demais Anexos.

**18.4.** A proposta deverá conter preços unitários e totais, conforme planilhas abaixo:

<b>LOTE 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS NO REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde Anual Estimada</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas em regime de fábrica de software	Pontos por Função	5.000		
<b>Valor Total R\$</b>				

**18.5.** A proposta deverá estar acompanhada da Planilha de Composição de Preços, conforme modelo contido no **Apêndice "B"**. A Planilha de Composição de Preços será apresentada somente pela licitante que ofertou o menor preço, após a fase de lances.

## Agência Nacional do Cinema

**18.6.** A **LICITANTE** deverá demonstrar que seu Preço Unitário por Ponto por Função é exequível com base na Planilha de Composição de Preços do **Apêndice “B”**, considerando o Fator de Produtividade Mínima de 15 horas por ponto de função para a tecnologia JAVA e os perfis profissionais indicados no **Apêndice “A”**.

**18.6.1.** Para demonstração da exequibilidade a **LICITANTE** deverá preencher a Planilha de Distribuição dos Perfis do **Apêndice “K”** e a Planilha de Custo e Formação de Preço do **Apêndice “L”**. Esta última deve ser preenchida para cada perfil profissional indicado no **Apêndice “A”** que componha o ponto de função.

**18.6.2.** O custo dos perfis apresentados na Planilha do **Apêndice “L”** deve estar compatível com os valores pagos pelo mercado para profissionais de nível sênior, conforme especificado na tabela do item **36.1** deste documento, de forma a diminuir os riscos de rotatividade da mão de obra e baixa produtividade dos recursos e evitar comprometimento dos níveis de serviços previstos neste Termo de Referência.

**18.6.3.** O preenchimento da Planilha de Distribuição dos Perfis do **Apêndice “K”** deve considerar um cenário de uma Ordem de Serviço para desenvolvimento de novo sistema com **tecnologia Java com 400 Pontos por Função** e a seguinte distribuição de esforço e envolvimento de perfis por Fase/Etapa:

Fase/Etapa	Nome da Fase/Etapa	Esforço	Perfis
I	Iniciação (Fase de Anteprojeto)	5 %	3) Arquiteto de Sistemas 4) Analista de Sistemas (Negócios)
II	Concepção	5 %	5) Arquiteto de Sistemas 6) Analista de Sistemas (Negócios) 7) Analista de Sistemas (Solução) 8) Analista de Sistemas (Qualidade)
III	Elaboração	25 %	5) Arquiteto de Sistemas 6) Líder Técnico 7) Analista de Sistemas (Solução) 8) Analista de Sistemas (Qualidade)
IV	Construção	55 %	7) Analista de Sistemas (Solução) 8) Líder Técnico 9) Programador/Desenvolvedor 10) Web Designer 11) Testador 12) Analista de Sistemas (Qualidade)

## Agência Nacional do Cinema

V	Transição/Homologação	6 %	7) Analista de Sistemas (Solução) 8) Líder Técnico 9) Programador/Desenvolvedor 10) Web Designer 11) Testador 12) Analista de Sistemas (Qualidade)
VI	Transição/Implantação	2 %	5) Arquiteto de Sistemas 6) Analista de Sistemas (Solução) 7) Testador 8) Analista de Sistemas (Qualidade)
VII	Transição/Transferência de Conhecimento	2 %	5) Analista de Sistemas (Negócios) 6) Analista de Sistemas (Solução) 7) Arquiteto de Sistemas 8) Líder Técnico

**18.6.4.** A verificação de inexecuibilidade poderá acontecer quando o valor do Ponto de Função apresentado pela licitante decorrer, pelo modelo acima descrito, de custos dos perfis profissionais abaixo dos valores médios de referência do mercado apresentados na tabela do item 36.1. Neste caso a ANCINE poderá efetuar vistoria técnica ou requerer informações adicionais para comprovação da exequibilidade da proposta e veracidade das informações prestadas. Qualquer consideração de avaliação sobre inexecuibilidade será fundamentada pela Comissão de Licitação.

## 19. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**19.1. Apresentar comprovação de capacitação técnico-profissional:** possuir em seu quadro permanente (comprovação mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, da ficha de registro de empregado ou de qualquer outro documento hábil; quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será realizada mediante a apresentação do estatuto ou contrato social) profissional de nível superior (comprovação mediante apresentação de cópia autenticada de diploma de graduação em pelo menos um dos seguintes cursos: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Processamento de Dados, Engenharia de Redes, Informática; ou outros cursos, desde que o profissional tenha especialização, em nível de pós-graduação na área de Tecnologia da Informação), qualificado como gerente de projetos (comprovação mediante apresentação de cópia autenticada de atestado de capacidade técnica de execução de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, em regime de Fábrica de Software, utilizando a métrica de Pontos por Função, onde este profissional atuou como Gerente de Projetos), certificado PMP - Project Management Professional (comprovação mediante apresentação de cópia autenticada do certificado PMP válido,

## Agência Nacional do Cinema

emitido pelo PMI - *Project Management Institute*), e que tenha conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (comprovação mediante apresentação de cópia autenticada de certificado de conclusão de curso oficial de “Introdução ao CMMI” ou de “Introdução ao MPS.Br”, emitido por entidade autorizada pelo Software Engineering Institute - SEI da Universidade Carnegie Mellon, no caso do CMMI, ou pela Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX, no caso do MPS.Br).

**19.2. Apresentar cópia da Política de Segurança da Informação da LICITANTE**, documentada, contendo, no mínimo, os aspectos abaixo, com as respectivas evidências objetivas de implantação (documento de instituição da prática):

- Controle de acesso lógico: gestão do sistema de controle de acesso, contemplando os processos de autorização e autenticação. A autenticação pode ser feita por meio de senhas, controles biométricos ou certificado digital. No caso de uso de senhas, os seguintes pontos devem ser considerados: geração, distribuição, comprimento, restrição de uso de senhas antigas e tempo de vida das senhas.
- Combate a códigos maliciosos (vírus, *worms*, Cavalo de Tróia e outros).
- Gestão de configuração: controle de versões de programas.
- Processo de aplicação de correções (*patches*) no seu ambiente visando mantê-lo protegido contra as vulnerabilidades identificadas.
- Procedimentos de backup e recuperação (periodicidade, prazo de retenção, local e forma de armazenamento, teste para cópias, e procedimentos).
- Contingência (planos definidos e testados).
- Segurança física: controle de acesso ao ambiente, entrada/saída de mídias e equipamentos.

**19.2.1.** Os documentos que não puderem ser apresentados por motivos de sigilo, deverão ser apresentados, em síntese, com indicação dos requisitos exigidos e serão verificados, se necessários, por meio de diligência.

**19.2.2.** A Política de Segurança da Informação deve ser acompanhada de termo de revisão da mesma, emitido até 1 (um) ano antes da data de abertura deste edital por instituição externa com especialização comprovada em segurança da informação

## Agência Nacional do Cinema

através cópia autenticada de sua certificação ISO 27001 (que deve acompanhar o termo de revisão da política).

**19.2.3.** O documento de instituição da prática, a qualquer título ou padrão adotado pelas Licitantes, deve conter, no mínimo, o nome do processo, público alvo e data de implantação.

**19.3. Apresentar cópia de Relatório de Inspeção de Código da LICITANTE,** emitido até 1 (um) ano antes da data de abertura deste edital por instituição externa com especialização comprovada em segurança da informação através cópia autenticada de sua certificação ISO 27001 (que deve acompanhar o termo de revisão da política).

**19.3.1.** O Relatório de Inspeção de Código deve ser baseado em modelo de ameaças. No mínimo as seguintes categorias de ameaças devem ser consideradas: falsificação de identidade; modificação não autorizada dos dados; repúdio; apresentação não autorizada de informações; elevação de privilégios e recusa de serviços. Caso o código não esteja vulnerável a uma destas ameaças, deve ser explicitado no relatório.

**19.3.2.** O Relatório de Inspeção de Código deve conter no mínimo, os itens: ameaça; categoria de ameaça; técnica adotada para tratar a ameaça. No caso de processo de inspeção de código realizado internamente, a empresa deve apresentar adicionalmente o relatório da auditoria realizado por instituição externa.

**19.3.3.** O Relatório de Inspeção de Código deve ser acompanhado de termo de entrega do mesmo, emitido por instituição externa com especialização comprovada em segurança da informação através cópia autenticada de sua certificação ISO 27001 (que deve acompanhar o termo de entrega do relatório).

**19.3.4.** A **LICITANTE** deverá apresentar toda a estrutura metodológica de trabalho e documentações de controle, que deverão estar de acordo com as normas ISO/IEC 15504 e ISO/IEC 12207:2008.

**19.3.5.** Para comprovação da aderência às normas relacionadas no **item 19.3.4** a **LICITANTE** deverá apresentar seu processo de desenvolvimento de software acompanhado de cópia autenticada de certificado vigente de que este processo está

## Agência Nacional do Cinema

em conformidade com a norma ISO/IEC 12207:2008, sendo que este certificado deverá ter sido emitido por instituição oficialmente autorizada a avaliar processos de software em conformidade com a norma ISO/IEC 15504.

**19.3.6.** A apresentação de certificação oficial CMMI nível 3, ou MPS.Br nível C, ou superior, válida, emitida por instituição avaliadora credenciada pelo Software Engineering Institute - SEI, no caso do CMMI, ou emitida por instituição avaliadora credenciada pela Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX, no caso do MPS.Br, dispensará a apresentação da comprovação que requer o **item 19.3.5.** O Capability Maturity Model Integration (CMMI) é um modelo de referência que contém práticas genéricas ou específicas necessárias à maturidade de processos de software, desenvolvido pelo Software Engineering Institute (SEI) da Universidade Carnegie Mellon, sendo o nível 3 de maturidade designado como Definido e o que abrange as áreas de processos mais relevantes para uma fábrica de software, por incluir disciplinas de engenharia de software. O MPS.Br é um programa para Melhoria de Processo do Software Brasileiro, coordenado pela Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro (SOFTEX), que conta com apoio do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sendo o nível C designado como Definido.

## 20. DOS INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

**20.1.** Os serviços deverão atender a níveis de qualidade e de cumprimento de prazos, estabelecidos pelos seguintes indicadores:

Indicador nº 1	Índice de Descumprimento de Cronograma (IDC)
Descrição do Indicador	Apura se houve atraso em relação à data acordada para entrega das fases de cada Projeto devidamente executada/entregue. É apurada a quantidade de dias entre a data planejada para entrega dos produtos de uma fase e a data efetiva de seu recebimento pela Ancine.
Aferição	Pela Contratante, no recebimento da fase por parte da Contratada.

## Agência Nacional do Cinema

<p>Fórmula de Cálculo</p>	$I_{DC} = \frac{P_{EE} - P_{PE}}{P_{PE}}$ <p>Onde:  <math>I_{DC}</math> = Índice de atraso na execução/entrega da fase da OS;  <math>P_{EE}</math> = Prazo efetivo de execução/entrega, em dias;  <math>P_{PE}</math> = Prazo planejado de execução/entrega, em dias, da fase e acordado na OS;</p> <p><math>Qt_{DC} = \Sigma OS</math>, se <math>I_{DC} &gt; 10\%</math></p> <p><math>Qt_{DC}</math>: Quantidade de fases de OS executadas/entregues com atraso acima do limite aceitável de 10%;</p> $P_{DC} = \frac{Qt_{DC}}{Qt_{CE}}$ <p><math>P_{DC}</math>: Percentual de OS com atraso na execução/entrega acima do limite aceitável;  <math>Qt_{CE}</math>: Quantidade de OS executados/entregues e aceitos no mês.</p>
<p>Nível de serviço esperado</p>	<p>PDC Desejável: 0%;</p> <p>PDC Aceitável: até 3%;</p> <p>PDC Indesejável: acima de 3%.</p>
<p>Penalidades</p>	<p>PDC Desejável: nenhuma;</p> <p>PDC Aceitável: advertência, caso apurado este nível por 3 meses consecutivos;</p> <p>PDC Indesejável: glosa dos seguintes percentuais no valor total da Fatura do mês correspondente, a título de compensação à Contratante pelo atraso na execução das OS:</p> <p style="padding-left: 40px;">PDC de 3% a 5% → 1 pontos perdido</p> <p style="padding-left: 40px;">PDC de 5% a 10% → 2 pontos perdidos</p> <p style="padding-left: 40px;">PDC de 10% a 15% → 3 pontos perdidos</p> <p style="padding-left: 40px;">PDC de 15% a 20% → 4 pontos perdidos</p>

## Agência Nacional do Cinema

	PDC acima 20% → 5 pontos perdidos
Forma de Auditoria	Reunião entre o Gestor do Contrato da Ancine e o Gestor do Contrato da Contratada, antes da emissão da fatura.
Periodicidade	Mensal havendo recebimento de uma fase de uma OS.
Cobertura	Aplica-se às seguintes fases de um Projeto: Iniciação, Concepção, Elaboração, Construção e Transição.

Indicador nº 2	Índice de Desconformidade de Qualidade de Artefato (IDQA)
Descrição do Indicador	<p>Apura a taxa de não conformidades identificada nos artefatos entregues em uma determinada fase, considerando um documento de Não-Conformidades. Este documento de Não-Conformidades elencará todas as não-conformidades possíveis para cada tipo de artefato produzido, sendo este documento mantido e atualizado pela Contratante, que poderá acrescentar, modificar ou remover não-conformidades a seu critério, logicamente disponibilizando as novas versões deste documento para a Contratada. Este documento constitui-se de uma lista de verificação dos requisitos mínimos de aceitação de cada produto, atribuindo-se um grau de severidade para cada item. Os graus de severidade são: não-grave (peso 1) e grave (peso 3). Cada entrega de um artefato pela Contratada será submetida à avaliação da Contratante que poderá aceitar ou rejeitar o artefato. No caso de rejeite, será gerada uma Planilha de Não-Conformidades, baseada na tabela de Não-Conformidades, apontando todas as não-conformidades encontradas e que ocasionaram a rejeição de cada artefato. Será gerado, também, um Laudo de Qualidade descrevendo as conclusões da avaliação do pacote de artefatos realizada pela Contratante. No caso de artefatos terem sido rejeitados, a Contratada deverá corrigir os erros encontrados e realizar uma nova entrega destes artefatos que serão reavaliados pela Contratante, podendo gerar um aceite ou um novo rejeite dos mesmos. Uma não-conformidade identificada, por exemplo, nos artefatos de</p>

## Agência Nacional do Cinema

	<p>Casos de Uso, só será contada, para efeitos de indicador de qualidade, uma vez, mesmo que apareça em mais de um documento de Caso de Uso, de forma que a Contratada não seja penalizada mais de 1 vez pela ocorrência desta não-conformidade no artefato analisado. Entretanto, todas as ocorrências desta não-conformidade em todos os documentos de Casos de Uso devem ser sanadas pela Contratante e no caso dessas não-conformidades não sejam reparadas na posterior entrega, a Contratada será penalizada novamente na avaliação dos artefatos pela Contratante. Logicamente, se esta mesma não-conformidade for apresentada num artefato de Regras de Negócio, a mesma será considerada no indicador de qualidade, mesmo este artefato fazendo parte da mesma fase de Elaboração que o artefato de Casos de Uso. Um artefato só será aceito caso não possua qualquer não-conformidade após sua avaliação pela Contratante.</p>
<p>Aferição</p>	<p>Pela Contratante, durante a validação de cada entrega dos produtos de uma fase do Projeto.</p>
<p>Fórmula de Cálculo</p>	$I_{DQA} = \sum_{I=1}^n \frac{Qt_{NCNi} * P_1 + Qt_{NCGi} * P_3}{P_{PF} * T_{PFP}}$ <p><math>Qt_{NCNi}</math>: Quantidade de Não Conformidades não-graves e distintas identificadas no artefato i na mesma rodada de validação.</p> <p><math>Qt_{NCGi}</math>: Quantidade de Não Conformidades graves e distintas identificadas no artefato i na mesma rodada de validação.</p> <p><math>I=1..n</math>: Quantidade de tipos de artefatos analisados na fase(Ex: Casos de Uso, Regras de Negócio, Especificação Técnica e etc.. na fase de Elaboração)</p> <p><math>P_1</math>: Peso de uma Não-Conformidade não grave e cujo valor é 1.</p> <p><math>P_3</math>: Peso de uma Não-Conformidade grave e cujo valor é 3.</p> <p><math>P_{PF}</math>: Percentual do Pagamento da Fase</p> <p><math>T_{PFP}</math>: Total de Pontos de Função do Projeto</p> <p><math>Qt_{ADQA} = \sum OS, se I_{DQA} &gt; 2</math></p>

## Agência Nacional do Cinema

	<p><math>Qt_{ADQA}</math>: Quantidade de OS com não conformidades acima do limite aceitável;</p> $P_{DQA} = \frac{Qt_{ADQA}}{Qt_{EVM}}$ <p><math>P_{DQA}</math>: Percentual de OS com nível de não conformidade acima do limite aceitável;</p> <p><math>Qt_{EVM}</math>: Quantidade de OS entregues e validadas no mês.</p>
Nível de serviço esperado	<p><math>P_{DQA}</math> Desejável: 0%;</p> <p><math>P_{DQA}</math> Aceitável: até 10%;</p> <p><math>P_{DQA}</math> Indesejável: acima de 10%.</p>
Penalidades	<p><math>P_{DQA}</math> Desejável: nenhuma;</p> <p><math>P_{DQA}</math> Aceitável: advertência, caso apurado este nível por 3 meses consecutivos;</p> <p><math>P_{DQA}</math> Indesejável: 2 pontos perdidos para cada OS com <math>I_{DQA} &gt; 2</math>, a título de compensação à Contratante pelo retrabalho na atividade de validação do recebimento.</p>
Forma de Auditoria	Reunião entre o Gestor do Contrato da Ancine e o Gestor do Contrato da Contratada, antes da emissão da fatura.
Periodicidade	No recebimento de cada fase.
Cobertura	Aplica-se a todas as fases de um Projeto.

Indicador nº 3	Índice de Defeitos/Erros Identificados Durante a Homologação ( $I_{DH}$ )
Descrição do indicador	Mede os defeitos/erros identificados durante as fases de Homologação e Transição em função do tamanho do Projeto em Pontos de Função.
Aferição	Pela Contratante, na conclusão da OS solicitada.
Fórmula de cálculo	$I_{DH} = \frac{Qt_{DH}}{T_{PPF}}$ <p>Onde:</p> <p><math>I_{DH}</math>: Índice de defeitos/erros identificados durante a Homologação;</p> <p><math>Qt_{DH}</math>: Quantidade de defeitos/erros aferidos na Homologação da OS;</p> <p><math>T_{PPF}</math>: Total de Pontos de Função do Projeto;</p> <p><math>Qt_{AHD} = \sum OS(I_{DH} &gt; 20\%)</math></p>

## Agência Nacional do Cinema

Indicador nº 3	Índice de Defeitos/Erros Identificados Durante a Homologação ( $I_{DH}$ )
	<p><math>Qt_{AHD}</math> = Quantidade de OS homologadas, com defeitos/erros superiores ao limite aceitável;</p> $P_{DH} = \frac{Qt_{AHD}}{Qt_{HM}}$ <p><math>P_{DH}</math> = Percentual de OS com grau de Defeitos/Erros de Homologação acima do tolerado;  <math>Qt_{HM}</math> = Quantidade de OS homologadas no mês.</p>
Nível de serviço esperado	<p><math>P_{DH}</math> Desejável: 0%;  <math>P_{DH}</math> Aceitável: até 10%;  <math>P_{DH}</math> Indesejável: acima de 10%.</p>
Penalidades	<p><math>P_{DH}</math> Desejável: nenhuma;  <math>P_{DH}</math> Aceitável: advertência, caso apurado este nível por 3 meses consecutivos;  <math>P_{DH}</math> Indesejável: 3 pontos perdidos equivalentes a cada OS correspondente (<math>I_{DH} &gt; 20\%</math>), a título de compensação à Contratante pelo retrabalho na atividade de validação do recebimento.</p>
Forma de Auditoria	Em reunião mensal entre o Fiscal do Contrato e o Preposto da Contratada, antes da emissão da Fatura.
Periodicidade	Mensal.
Cobertura	Todas as OS solicitadas que foram entregues e homologadas no período de referência.

Indicador nº 4	Índice de Erros de Operação ( $I_{EO}$ )
Descrição do indicador	Mede as falhas ou funcionamentos irregulares identificados após implantação da nova versão do produto em produção.
Aferição	Pela Contratante, durante a vigência do contrato.
Fórmula de cálculo	$I_{EO} = \frac{Qt_{EO}}{T_{PPF}}$ <p>Onde:  <math>I_{EO}</math>: Índice de erros de operação;  <math>Qt_{EO}</math>: Quantidade de erros de operação encontrados;  <math>T_{PPF}</math>: Total de Pontos de Função do Projeto</p>
Nível de serviço esperado	<p><math>I_{EO}</math> Desejável: 0%;  <math>I_{EO}</math> Aceitável: até 1%;  <math>I_{EO}</math> Indesejável: acima de 1%.</p>
Penalidades	<p><math>I_{EO}</math> Desejável: nenhuma;  <math>I_{EO}</math> Aceitável: advertência, caso apurado este nível por 3 meses consecutivos;  <math>I_{EO}</math> Indesejável: glosa dos seguintes percentuais no valor</p>

## Agência Nacional do Cinema

Indicador nº 4	Índice de Erros de Operação(I <sub>EO</sub> )
	total da Fatura do mês correspondente, a título de compensação à Contratante pelo impacto causado pelo mau funcionamento do resultado do serviço: <i>I</i> <sub>EO</sub> de 1% a 2% → 1 ponto perdido por OS entregue e em produção <i>I</i> <sub>EO</sub> de 2% a 3% → 2 pontos perdidos por OS entregue e em produção <i>I</i> <sub>EO</sub> de 3% a 4% → 3 pontos perdidos por OS entregue e em produção <i>I</i> <sub>EO</sub> de 4% a 5% → 4 pontos perdidos por OS entregue e em produção <i>I</i> <sub>EO</sub> acima 5% → 5 pontos perdidos por OS entregue e em produção
Forma de Auditoria	Em reunião mensal entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Contratada, antes da emissão da Fatura.
Periodicidade	Mensal.
Cobertura	Todas as OS implantadas.

**20.2.** A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a Contratada elaborar Relatório Gerencial de Serviços, apresentando-o à Ancine até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Constarão desse relatório, dentre outras informações, os indicadores de níveis de serviço alcançados e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes na reunião inicial.

**20.3.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Ancine, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

## 21. DO MODELO DA SOLUÇÃO DE TI

### 21.1. Soluções Existentes na Administração Pública Federal (APF)

**21.1.1.** Os serviços pretendidos neste Termo de Referência não possuem características ou soluções similares, daqueles existentes no Portal do Software Público Brasileiro ou, pela sua natureza, permitem cessão dos demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, conforme exigência do Art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 04/2010, da SLTI/MPOG.

## Agência Nacional do Cinema

**21.1.2.** Para elaboração do presente Termo de Referência foram estudados processos similares na APF, tendo sido utilizados como referência os seguintes documentos e processos:

**21.1.2.1.** Pregão eletrônico nº 77/2009 da Agência Nacional de Transportes Terrestres;

**21.1.2.2.** Pregão eletrônico nº 35/2008 da Controladoria-Geral da União;

**21.1.2.3.** Minuta de Termo de Referência publicada em CONSULTA PÚBLICA no sítio da Advocacia-Geral da União, desde 11 de novembro de 2008.

**21.1.2.4.** Pregão Eletrônico nº 154/2010 do Ministério da Saúde

## **22. DOS PRAZOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

### **22.1. Prazos**

**22.1.1.** Deverão ser definidos pela **CONTRATADA**, no documento Anteprojeto, prazos para a conclusão e entrega dos produtos, que deverão ser avaliados pela Ancine, respeitando as condições e etapas estabelecidas neste Termo de Referência e as constantes na Ordem de Serviço.

**22.1.2.** Caso a Ancine demande, em um único momento, duas ou mais OS, a **CONTRATADA** deverá entregar os produtos na medida em que forem sendo construídos ou de acordo com as prioridades estabelecidas pela Ancine.

**22.1.3.** A data para a Homologação e Implantação de cada produto deverá ser definida pela Ancine.

**22.1.4.** O prazo utilizado pela Ancine para a etapa de Homologação dos produtos será de no máximo 15% do prazo da execução da OS, respeitando-se o período mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

## Agência Nacional do Cinema

**22.1.5.** O prazo utilizado pela Ancine para a avaliação e aceite dos artefatos das demais etapas será de no máximo 15% do prazo da execução da etapa, respeitando-se o período mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

**22.1.6.** A Transferência de Conhecimento deverá ser iniciada em 24 (vinte e quatro) horas após a etapa de Implantação de cada produto.

**22.1.7.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma equipe para fazer o acompanhamento da passagem do produto para produção.

### 22.2. Pagamento

**22.2.1.** O pagamento será efetuado relativo a cada etapa, e somente ocorrerá mediante recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

**22.2.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da data de aceite de cada etapa entregue pela **CONTRATADA**, de acordo com os percentuais definidos no Item **22.2.3**.

**22.2.3.** O valor será pago mediante a aplicação do percentual estabelecido na Tabela de Percentual de Pagamento por Etapa (PPE) a seguir, pela multiplicação do Valor Unitário do Ponto de Função (VUPF), pelo quantitativo verificado na Análise de Ponto de Função (APF) do produto.

**Pagamento = VUPF x APF x Percentual**

Fase/Etapa	Nome da Fase/Etapa	Percentual
I	Iniciação (Fase de Anteprojeto)	5 %
II	Concepção	5 %
III	Elaboração	25 %
IV	Construção	55 %
V	Transição/Homologação	6 %
VI	Transição/Implantação	2 %

## Agência Nacional do Cinema

VII	Transição/Transferência de Conhecimento	2 %
-----	---	-----

PPE – Tabela de Pagamento Por Etapa

**22.2.4.** Os pagamentos serão glosados de acordo com as diferenças decorrentes entre as contagens de pontos por função e penalidades imputadas à **CONTRATADA** durante a execução do Contrato.

**22.2.5.** Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos.

## 23. DOS MECANISMOS DE GESTÃO DO CONTRATO

### 23.1. Interação entre Contratante e Contratada

**23.1.1.** A **CONTRATADA** deverá propor um plano de comunicação, o qual deverá ser aprovado e aceito por esta Agência.

### 23.2. Critérios de Mensuração e Controle da Demanda

#### 23.2.1. Avaliação da Qualidade

**23.2.2.** O controle de qualidade será baseado nos critérios de execução que permitam o cumprimento do cronograma de acordo com a técnica esperada, levando em conta a satisfação dos usuários demandantes da solução e profissionais envolvidos durante o projeto.

### 23.3. Instrumento para Controle

**23.3.1.** Os principais instrumentos de controle a serem utilizados, serão baseados nas Ordens de Serviços (OS), na documentação de controle gerada durante a vigência contratual e, nos relatórios de controle que a **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente à Ancine, seguindo os critérios de controle dessa Agência.

## Agência Nacional do Cinema

### 24. DA ORDEM DE SERVIÇO

#### 24.1. Encaminhamento e controle das solicitações

**24.1.1.** Todo e qualquer serviço somente será executado mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela Ancine.

**24.1.2.** A contratação dos serviços previstos deverá ser realizada por meio de Ordens de Serviço (OS), e as mesmas serão controladas por relatórios de controle que a **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente a área competente.

**24.1.3.** As OS serão definidas e contemplarão as etapas, o detalhamento dos serviços, se desenvolvimento ou manutenção, as atividades previstas, os padrões a serem seguidos, bem como demais informações técnicas necessárias para a execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

**24.1.4.** Os serviços serão autorizados pela Ancine dentro do quantitativo de pontos de função disponíveis contratualmente.

**24.1.5.** Depois de identificadas as demandas, o Gestor do Contrato encaminhará a OS para a **CONTRATADA**, bem como demais documentos técnicos necessários para análise da demanda.

**24.1.6.** A Ancine definirá quais etapas serão objeto da OS, uma vez que existirão demandas que não necessitarão da execução de todas as etapas definidas neste Termo de Referência.

**24.1.7.** A **CONTRATADA** será remunerada pelas etapas definidas na OS, de acordo com os percentuais estabelecidos na Tabela de Percentual de Pagamento por Etapa (PPE).

**24.1.8.** Cada demanda da Ancine deverá ser construída atendendo às especificações recebidas, de acordo com a arquitetura, aspectos metodológicos, estrutura, padrões, melhores práticas, entre outros especificados neste Termo de Referência e na OS.

## Agência Nacional do Cinema

**24.1.9.** Qualquer alteração nas definições descritas na OS deverá gerar uma solicitação de mudança de acordo com a MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas) e MGP (Metodologia de Gerenciamento de Projetos da ANCINE. Essa solicitação de mudança será anexada à ordem de serviço original.

**24.1.10.** A **CONTRATADA**, para cada OS recebida, deverá gerar os produtos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas e dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as definições especificadas neste Termo de Referência.

**24.1.11.** Toda OS deverá ser gerenciada por profissional *Professional Management Project* (PMP) indicado pela **CONTRATADA** que deverá atender aos requisitos de qualificação estabelecidos no **Apêndice “A”** do Termo de Referência.

**24.1.12.** Todo sistema de informação demandado deverá sofrer uma Contagem Inicial de Pontos de Função (CIPF) realizada pela Ancine e pela **CONTRATADA**.

**24.1.13.** Poderão existir outras contagens de pontos de função no decorrer da execução dos serviços, caso seja verificada a necessidade pela Ancine.

**24.1.14.** Na conclusão da execução do serviço, deverá ser realizada uma Contagem Final de Pontos de Função (CFPF) pela Ancine e pela **CONTRATADA**, para aferir a quantidade de pontos efetivos do sistema de informação, sítio ou portal desenvolvido.

**24.1.15.** Caso haja divergência entre as contagens efetuadas pela Ancine e pela **CONTRATADA**, superior a 10%, deverá ocorrer uma análise para identificar os pontos divergentes.

**24.1.16.** Caso a divergência seja igual ou inferior a 10%, prevalecerá a menor contagem.

**24.1.17.** Deverão ser realizadas reuniões semanais entre o Gestor do Contrato da Ancine, o Gerente de Projeto da Ancine, o Gestor do Contrato da **CONTRATADA** e o Gerente de Projeto da **CONTRATADA** para avaliação da execução das OS emitidas.

## Agência Nacional do Cinema

**24.1.18.** Caso o sistema de informação demandado pela Ancine e apresentado pela **CONTRATADA** não esteja aderente com as especificações definidas, esse deverá retornar à linha de fabricação para efetuar os acertos necessários, passando novamente pela verificação de sua aderência.

**24.1.19.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, semanalmente e quando solicitada pelo Gestor do Contrato da Ancine, Relatório de Progresso da OS (RPOS) onde deverá informar o andamento consolidado da OS, suas atividades previstas e executadas, alterações, medidas corretivas tomadas, dentre outras informações pertinentes.

**24.1.20.** Havendo incidentes que prejudiquem o andamento da OS, estes devem ser informados, imediatamente, independente do prazo para entrega do RPOS.

**24.1.21.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao final de todas as reuniões realizadas na Ancine, Ata de Reunião (AR) indicando o objetivo, participantes, exposições dos assuntos e respectivas conclusões, prazos, pendências e outras informações pertinentes.

## 25. DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

**25.1.** A Ancine poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a **CONTRATADA** esteja em condições de fornecer os serviços descritos neste Termo de Referência.

**25.2.** A Ancine poderá, a qualquer tempo, realizar inspeção técnica na Fábrica de Software ou unidade executora das OS, inclusive com a participação de Instituição Avaliadora (IA) credenciada pelo SEI e/ou SOFTEX, a critério da Ancine.

## 26. DA INFRA-ESTRUTURA

**26.1.** Toda infra-estrutura necessária à execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, à exceção do ambiente mencionado neste

## Agência Nacional do Cinema

Termo de referência bem como em seus Anexos, que compõe a infra-estrutura da Ancine.

### 27. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

**27.1.** A **CONTRATADA** se compromete a repassar à Ancine todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços, em conformidade com o parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 8.666/93, adotando uma estratégia de criação de multiplicadores de conhecimento para que futuramente esta Agência possa realizar os treinamentos internamente, sem a necessidade de contratação externa.

**27.2.** A **CONTRATADA** deverá providenciar o repasse dos conhecimentos utilizados para o desenvolvimento e manutenção dos produtos entregues à Ancine.

**27.3.** A **CONTRATADA** deverá repassar os conhecimentos relacionados com as técnicas empregadas na fabricação do sistema de informação bem como nas manutenções efetuadas.

**27.3.1.** Entende-se por repasse de conhecimento, as explicações técnicas feitas de forma detalhada visando demonstrar aos técnicos da Ancine as formas, funcionalidades, requisitos, classes, configurações, dependências e outras utilizadas na construção ou manutenção dos produtos.

**27.3.1.1.** A Ancine reserva-se o direito de solicitar tantas informações quantas forem necessárias, inclusive treinamentos para os usuários.

**27.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Relatório de Transferência de Conhecimento (RTC), onde deverão estar descritas todas as atividades realizadas, conteúdo, métodos, aplicabilidades, participantes, bem como demais informações pertinentes.

### 28. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

## Agência Nacional do Cinema

**28.1.** A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **tipo menor preço**, em observância ao § 1º do Art. 9º do Decreto 7.174/10 e Art. 4º do Decreto nº 5.450/05, devido ao fato de que os serviços são considerados comuns, conforme as características previstas no Art. 1º da Lei nº 10.520/02.

### **29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**29.1.** Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Ancine.

**29.2.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização no acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**29.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Ancine referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades.

**29.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**29.5.** Indicar um representante legal da empresa para representá-la administrativamente, com vistas a fornecer informações, sempre que necessário, e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

**29.6.** Designar um Analista de Qualidade, em conformidade com o **Item 7** que, dentre outras atividades, se responsabilizará pela elaboração de Plano de Ação Corretiva (PAC), para resolver qualquer não-conformidade encontrada.

**29.7.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer

## Agência Nacional do Cinema

responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da Lei.

**29.8.** Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Ancine ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**29.9.** Fornecer produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Contrato, Edital, Anexos e Ordens de Serviço.

**29.10.** Adaptar-se a mudanças, quando da evolução da arquitetura, dos aspectos metodológicos e da estrutura da Ancine especificados neste Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para esta Agência. Para isso deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados.

**29.11.** Dimensionar, por etapas, o esforço dos serviços necessários para a fabricação dos produtos, não cabendo, posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas no Contrato, Edital e seus Anexos.

**29.12.** Designar profissionais especializados com conhecimento e experiência nas diversas áreas de tecnologia da informação inerentes ao objeto de cada Ordem de Serviço emitida, em aderência aos requisitos especificados no **Apêndice A** deste TR. A Ancine reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento as comprovações que se fizerem necessárias para verificação da especialização e experiência dos profissionais alocados.

**29.13.** Alocar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços objeto deste Contrato, em quantidade suficiente e nível de conhecimento técnico compatível, em todo o ambiente operacional da Ancine descrito neste Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços;

**29.14.** O dimensionamento da equipe técnica referida no item anterior deverá levar em conta a previsão de entrega de 400 Pontos de Função por mês.

## Agência Nacional do Cinema

**29.15.** Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.

**29.16.** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.

**29.17.** Manter seus profissionais adequadamente trajados quando estiverem nas dependências da Ancine, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da **CONTRATADA**, arcando com o ônus de sua confecção.

**29.18.** Quando da realização dos serviços em suas instalações deverá fazê-lo na unidade da fábrica de software onde fora comprovada a utilização das metodologias exigidas nos **Itens 19.3.4, 19.3.5 e 19.3.6**.

**29.19.** Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e seus Anexos.

**29.20.** Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato da Ancine, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

**29.21.** Arcar com os salários e todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista.

**29.22.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Ancine ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

## Agência Nacional do Cinema

**29.23.** Garantir a qualidade dos produtos em suas características operacionais, de manutenção a novos ambientes e assegurar que esses sejam eficientes quanto ao desempenho e consumo de *hardwares* e *softwares*, de acordo com os requisitos definidos para os produtos.

**29.24.** Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

**29.25.** Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Ancine.

**29.26.** Fornecer integralmente à Ancine, até o encerramento da vigência contratual, todas as informações de sua propriedade, bem como todos os códigos-fontes, casos de uso, e quaisquer outros artefatos, documentos, projetos e sistemas desenvolvidos durante a execução do Contrato.

**29.27.** Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato

## **30. DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE**

**30.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais.

**30.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, para assegurar a fiel observância ao objeto do Contrato.

**30.3.** Comunicar as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos produtos entregues, para adoção das providências saneadoras.

**30.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, solicitados pela **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do Contrato.

## Agência Nacional do Cinema

- 30.5.** Realizar os pagamentos em favor da **CONTRATADA**, pelos produtos/serviços recebidos, através de Nota Fiscal devidamente atestada.
- 30.6.** Permitir o acesso controlado dos empregados da **CONTRATADA**, quando for o caso, desde que devidamente identificados, às instalações da Ancine, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para fornecimento do produto/serviço.
- 30.7.** Acompanhar a execução do contrato, observada sua vigência.
- 30.8.** Aplicar as penalidades previstas contratualmente para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, **ressalvado o direito ao contraditório e a ampla defesa**.
- 30.9.** Homologar os serviços prestados constantes das ordens de serviço, após a aferição da aderência às especificações e da qualidade dos serviços, atestando as respectivas faturas.

## 31. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 31.1.** A garantia para os serviços prestados será obrigatória, e seu prazo será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do aceite dos serviços pela ANCINE.
- 31.2.** Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas identificados deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a ANCINE, mesmo em se tratando de softwares e outros ARTEFATOS já considerados aceitos pela ANCINE.
- 31.3.** O prazo de garantia deverá ser respeitado pela CONTRATADA mesmo após o término do prazo de vigência do Contrato.
- 31.4.** Os prazos máximos para correção de defeitos não poderão ser maiores do que aqueles previstos na Tabela de Prazos Atendimento (TAP) descritos no item 11.10 deste Termo de Referência.
- 31.5.** O desrespeito aos prazos acima estabelecidos fica sujeito à advertência e multa nos termos definidos neste Termo de Referência.

## Agência Nacional do Cinema

### **32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**32.1.** A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes casos:

- a) faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante: será aplicada a penalidade de advertência;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital, não manter a Proposta ou não assinar o Contrato, durante o prazo de validade da Proposta: serão aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta ou do Contrato.
- c) apresentar documentação falsa: serão aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta ou do Contrato. Neste caso o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.
- d) não apresentar a Garantia Contratual no prazo concedido ou não recompô-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Garantia, por dia de atraso, até o máximo de 20% do total da Garantia.
- e) fraudar na execução do objeto do Contrato: serão aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.
- f) cometer fraude fiscal: serão aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos,

## Agência Nacional do Cinema

e multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal, Receita Federal e Secretaria Estadual e Municipal de Fazenda.

- g) comportar-se de modo inidôneo, aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 92, Parágrafo único, e 96, todos da Lei nº 8.666/93: serão aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto no Contrato, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.
- h) retardar, injustificadamente, a execução do objeto do Contrato: serão aplicadas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias. Após esse período estará configurada a inexecução total do Contrato, e será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- i) execução em desacordo com as especificações, inexecução parcial ou total do Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- i.1) advertência por escrito;
  - i.2) multa, conforme abaixo definido:
    - i.2.1.) Multa, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao dia até o máximo de 30 (trinta) dias. Após esse período estará configurada a inexecução total do Contrato, e será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos; e
    - i.2.2) Multas a serem aplicadas na forma descrita no Apêndice J – Avaliação do serviço prestado e Penalidades, deste Termo de Referência;
  - i.3) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a ANCINE, por um período não superior a dois anos;

## Agência Nacional do Cinema

j) atrasar, injustificadamente, o cumprimento de prazos, inclusive cronogramas acordados com a ANCINE, serão aplicadas as seguintes penalidades:

j.1) Atraso de 1(um) até 5(cinco) dias: advertência por escrito.

j.2) Atraso de 6(seis) até 30(trinta) dias: multa no valor de 6.000,00(seis mil reais) ao dia até o máximo de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais). Após esse período estará configurada a inexecução total do Contrato, e será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos.

j) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**32.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**32.2.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**32.2.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**32.2.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**32.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**32.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**32.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## Agência Nacional do Cinema

**32.6.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Ancine.

**32.7.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia ou de crédito existente na ANCINE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**32.8.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**32.9.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior

### **33. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**33.1.** No momento da contratação será realizada a nomeação, pela Ancine, de comissão ou servidor do quadro para exercer a fiscalização do Contrato advindo do presente Termo de Referência.

**33.2.** A execução dos serviços em desacordo com o objeto deste Termo de Referência sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

**33.3.** A fiscalização, exercida por profissionais designados pela Ancine nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, não implica em co-responsabilidade, nem exige a **CONTRATADA** de responsabilidade.

**33.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**33.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## Agência Nacional do Cinema

**33.6.** É assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito à **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 04 (quatro) horas, a contar da comunicação pelo Gestor do Contrato, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

**33.7.** Caberá a Fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

**33.8.** A comissão ou servidor designado para a fiscalização do Contrato poderá aprovar, recusar, solicitar correção de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do Contrato, Edital e seus Anexos, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado, dentro das condições estabelecidas contratualmente.

**33.9.** O servidor indicado para fiscalização do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela CONTRATADA e, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.

**33.10.** A Ancine deverá designar um responsável técnico para cada OS e sua equipe de supervisão que farão, ao longo dos trabalhos, a inspeção das atividades, a avaliação, a aprovação e a entrega dos produtos definidos neste Termo de Referência, assim como o acompanhamento do cumprimento das condições técnicas e critérios de qualidade, desempenho e de segurança requeridos.

## **34. PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA**

**34.1.** Os procedimentos básicos mínimos de segurança exigidos da empresa CONTRATADA são:

- a) Credenciar junto a ANCINE, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da ANCINE.

## Agência Nacional do Cinema

- b) Identificar qualquer equipamento da CONTRATADA que venha a ser instalado nas dependências da ANCINE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.
- c) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados na ANCINE.
- d) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do projeto básico, sem prévia autorização.
- e) Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da ANCINE.
- f) Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da ANCINE.
- g) Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao Gestor do Contrato da ANCINE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Agência.
- h) Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da ANCINE.

### 35. DA GARANTIA CONTRATUAL

**35.1.** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, em conformidade com o disposto no § 1º, artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** prestará, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do Contrato, garantia de R\$ \_\_\_\_\_ (     ), equivalente a 5% do valor total do Contrato.

**35.2.** A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, desde que o Ajuste seja cumprido integralmente pela **CONTRATADA**.

**35.3.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a promover a respectiva reposição do valor ou da parcela

## Agência Nacional do Cinema

utilizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pela Ancine.

### 36. REGIME DE CONTRATAÇÃO E BENEFÍCIOS BÁSICOS

**36.1.** A política de salários dos profissionais alocados à prestação dos serviços aqui descritos é de responsabilidade total da Contratada. Essa política deverá levar em consideração os preços praticados no mercado por perfil profissional, requisitos de formação, nível de qualificação, grau de experiência e nível de senioridade descritos neste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser usados como referências para a apresentação da proposta de preços a média dos salários apresentados na tabela abaixo obtida nos principais sites de pesquisa de salários de mercado. Essa regra tem como justificativa a necessidade de se diminuir a rotatividade dos recursos técnicos alocados ao projeto decorrentes de salários inferiores aos pagos pelo mercado, especialmente aqueles que irão atuar nas instalações da Ancine, de forma que se garanta o fiel cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos neste documento e seus anexos. Esta exigência está consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos do TCU nºs 1.122/2008 – Plenário e 209/2006 Plenário) e a Instrução Normativa nº 03/2009 SLTI/MPOG de 15/10/2009.

**Tabela de Salários de mercado dos perfis profissionais**

Item	Perfil	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3	Fonte 4	Média
2	Gerente de Projetos	R\$ 7.960,63	R\$ 15.596,00	R\$ 11.500,00	R\$ 8.093,00	<b>R\$ 10.787,41</b>
3	Líder Técnico	R\$ 6.270,59	R\$ 12.477,00	R\$ 11.000,00	R\$ 6.571,00	<b>R\$ 9.079,65</b>
4	Analista de Sistemas (Negócios)	R\$ 4.840,01	R\$ 6.033,00	R\$ 8.000,00	R\$ 4.869,00	<b>R\$ 5.935,50</b>
5	Analista de Sistemas (Solução)	R\$ 5.586,38	R\$ 7.620,33	R\$ 9.000,00	R\$ 5.488,00	<b>R\$ 6.923,68</b>
6	Analista de Sistemas (Qualidade)	R\$ 4.840,01	R\$ 6.000,00	N/D	R\$ 5.301,00	<b>R\$ 5.380,34</b>
7	Arquiteto de Sistemas	N/D	R\$ 7.415,33	N/D	R\$ 6.948,00	<b>R\$ 7.181,67</b>
8	Programador / Desenvolvedor	R\$ 5.586,38	R\$ 5.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 3.751,00	<b>R\$ 5.959,35</b>
9	Testador	R\$ 3.065,13	R\$ 4.000,00	N/D	R\$ 2.925,00	<b>R\$ 3.330,04</b>
10	Web Designer	R\$ 2.194,85	R\$ 5.457,00	N/D	R\$ 1.873,00	<b>R\$ 3.174,95</b>

Obs: O Perfil Preposto não foi cotado na pesquisa, porém deve ter como base o perfil de Gerente de Projetos para fins de composição de preço

Fonte 1 RHINFO - Consulta ao site <http://www.rhinfo.com.br/sal-ti.htm> feita em 11/05/11

Fonte 2 Revista INFO - Consulta ao site <http://info.abril.com.br/profissional/salarios/> em 11/05/11

## Agência Nacional do Cinema

- Fonte 3 ComputerWorld - Consulta ao site [http://computerworld.uol.com.br/carreira/tabela\\_salarios](http://computerworld.uol.com.br/carreira/tabela_salarios) em 11/05/11
- Fonte 4 APInfo - Consulta ao site <http://www.apinfo.com/p10sal-rj.htm> em 11/05/11

**36.2.** Como regra geral, os trabalhos serão sempre desenvolvidos por profissionais contratados em regime CLT pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, não sendo, portanto, permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

**36.3.** A contratada deverá assegurar a seus empregados a concessão dos benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais.

### **37. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**37.1.** Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a Ancine, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

**37.2.** É assegurado à Ancine exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato a ser firmado com a **LICITANTE** vencedora.

### **38. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**38.1.** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

### **39. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

## Agência Nacional do Cinema

**39.1.** A estimativa de custos para a contratação da solução, objeto deste Termo de Referência, foi realizada a partir de pesquisa de mercado.

**39.2.** As propostas recebidas assim como o quadro de estimativa de custos, estarão constantes do presente processo.

## **40. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

## Agência Nacional do Cinema

**40.1.** Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas originadas deste Termo de Referência correrão à conta do Programa de Trabalho nº \_\_\_\_\_, Projeto/Atividade nº \_\_\_\_\_, Natureza da Despesa \_\_\_\_\_, constantes do Orçamento Geral da União, aprovado pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX, e para os exercícios subsequentes à conta despesas consignadas para esse fim.

### **41. DA VIGÊNCIA**

**41.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada a necessidade e a vantagem da prorrogação do Contrato.

### **42. TRANSIÇÃO FINAL DO CONTRATO**

**42.1.** Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados deverão ser disponibilizados à Ancine ou empresa por ela designada em até 90 (noventa) dias após a finalização do contrato;

**42.2.** Para isto, um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição deverá ser entregue à Ancine pela CONTRATADA 04 (quatro) meses antes da expiração ou da finalização do CONTRATO.

**42.3.** No plano deverão estar identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e tarefas, a data início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição;

**42.4.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela Ancine ou empresa por ela designada;

**42.5.** É de responsabilidade da Ancine (ou da empresa por ela designada) a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no Plano de Transição como receptores do serviço;

## Agência Nacional do Cinema

**42.6.** O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela Ancine, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a à reparação em relação a todos os danos causados à Ancine por esta falha, bem como a aplicação das penalidades previstas;

**42.7.** Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço que necessite dedicar à tarefa de completar a transição;

**42.8.** Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas, transferência de conhecimento (entre a CONTRATADA e a Ancine e/ou empresa por ela designada), documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição.

## **43. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**43.1.** O presente documento foi elaborado visando propiciar a maior competitividade possível, buscando dotar a Ancine de tecnologia de ponta que irá garantir considerável ganho de gestão e padronização dos seus projetos e programas.

**43.2.** Este documento foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e inclusive, incluindo em seu teor, as exigências constantes das fases de planejamento da contratação previstas na Instrução Normativa nº 04/2010 da SLTI/MPOG.

## **44. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:**

- a) **Apêndice “A”** - Descrição de Qualificação dos Profissionais
- b) **Apêndice “B”** - Modelo de Proposta de Preços
- c) **Apêndice “C”** - Modelo de Termo de Vistoria
- d) **Apêndice “D”** - Modelo de Ordem de Serviço
- e) **Apêndice “E”** – Solicitação de Atendimento
- f) **Apêndice “F”** – Anteprojeto
- g) **Apêndice “G”** – Termo de Recebimento
- h) **Apêndice “H”** – Termo de Aceite
- i) **Apêndice “I”** – Roteiro de Métricas de Software do SISP
- j) **Apêndice “J”** – Avaliação de Serviço Prestados e Penalidades
- k) **Apêndice “K”** – Planilha de Distribuição de Perfis

## Agência Nacional do Cinema

### I) Apendice “L” - Planilha de Custo e Formação de Preço

Rio de Janeiro - RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

#### **Integrante Requisitante**

---

**Matricula:**

Rio de Janeiro - RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

#### **Integrante Administrativo**

---

**Matricula:**

Rio de Janeiro - RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

#### **Integrante Técnico**

---

**Matricula:**

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011  
PROCESSO Nº 01416.000137/2011-06**

**APÊNDICE “A”**

**DESCRIÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

- 1. Requisitos gerais dos perfis profissionais**

## Agência Nacional do Cinema

**1.1** A **CONTRATADA** se compromete a alocar, em todos os serviços contratados pela ANCINE, profissionais com perfis e qualificações adequados, mantendo ao longo da vigência do contrato todas as condições que apresentaram em sua qualificação no processo licitatório.

**1.2** A **CONTRATADA** deverá selecionar, designar e manter profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços descritos nas ordens de serviço, observando o certificado apropriado emitido pelos fabricantes da linguagem, ferramenta ou tecnologia, sempre que a atividade a ser executada assim o exigir.

**1.3** A **CONTRATADA** se compromete a garantir a alocação de profissionais devidamente capacitados para solucionar problemas relacionados à prestação de serviços e ocorrências nos sistemas, incluindo os que exijam a presença física nas dependências da **ANCINE**.

**1.4** Os profissionais a serem envolvidos, para a execução dos serviços referentes ao desenvolvimento de sistemas de informação, deverão estar capacitados nos recursos que compõem o ambiente de desenvolvimento da **ANCINE**.

**1.5** A **CONTRATADA** deverá comprovar que os profissionais envolvidos nos serviços apresentam qualificação mínima relacionada neste Apêndice, comprovada por intermédio de contrato de trabalho, diploma, certificado ou atestado de instituição, em nome do profissional, e da devida comprovação de que faz parte da equipe da **CONTRATADA**, através de relação de empregados (RE).

**1.5.1** A qualificação dos profissionais deverá ser complementada por meio da apresentação de seus currículos, no ato da assinatura do Contrato e quando solicitada pela ANCINE.

## Agência Nacional do Cinema

**1.6** Os requisitos foram definidos para orientar a Prestadora de Serviço quanto ao perfil ideal para a **ANCINE** e qualificação geral para **executar** os serviços, bem como mitigar problemas da alta rotatividade de profissionais. A ANCINE reserva-se o direito de solicitar as comprovações referentes à qualificação dos profissionais e ao vínculo empregatício a qualquer momento da execução da prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

**1.7** Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais indicados pela Prestadora de Serviço, não sendo admitida a subcontratação do objeto contratado;

## **2. Da substituição eventual dos profissionais**

**2.1** Será admitida a substituição dos profissionais indicados pela **CONTRATADA**, mediante prévia aprovação da **ANCINE**, por substitutos que atendam aos requisitos de qualificação técnica profissional.

**2.2** Esta substituição não será considerada motivo para modificações de prazos.

**2.3** A substituição justificada e motivada pela **ANCINE** deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contadas da data da solicitação de substituição.

### 3. Requisitos obrigatórios dos perfis profissionais

N.º Perfil	Descrição do Perfil	Funções	Competências
1	Preposto	Responsável pela gestão administrativa e acompanhamento da execução do contrato por parte da Prestadora de Serviço	<p>a) Qualquer curso de nível superior completo reconhecido pelo MEC, comprovado através de cópia autenticada do diploma;</p> <p>b) Curso de pós-graduação reconhecida pelo MEC em Gestão de Serviços ou Gerência de Projetos, comprovado através de cópia autenticada do diploma;</p> <p>c) Certificação <i>Project Management Professional</i> (PMP) em vigor emitida pelo <i>Project Management Institute</i> (PMI), comprovado através de cópia autenticada do certificado;</p> <p>d) Experiência de, no mínimo, 08 anos em atividades de desenvolvimento de sistemas de informação;</p> <p>e) Experiência de, no mínimo, 03 anos em gerenciamento de projetos de desenvolvimento sistemas de informação;</p> <p>f) Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia Unified Processs ou similar;</p> <p>g) Vínculo empregatício de pelo menos 1 (um) ano com a <b>CONTRATADA</b>.</p>
2	Gerente de Projetos	Responsável pelo pleno gerenciamento do projeto ou serviço contratado, controle e entrega no tempo definido pela ANCINE, mantendo a consistência e atualização das informações na ferramenta de gerência de projetos	<p>a) Curso superior completo reconhecido pelo MEC na área de tecnologia da informação, comprovado através de cópia autenticada do diploma;</p> <p>b) Curso de pós-graduação reconhecida pelo MEC em Gerência de Projetos, comprovado através de cópia autenticada do diploma;</p> <p>c) Certificação <i>Project Management Professional</i> (PMP) em vigor emitida pelo <i>Project Management Institute</i> (PMI), comprovado através de cópia autenticada do certificado;</p> <p>d) Conhecimento de análise de pontos por função, comprovado através de cópia autenticada do certificado de conclusão de curso de análise de pontos por função;</p> <p>e) Conhecimento dos princípios que</p>

## Agência Nacional do Cinema

N.º Perfil	Descrição do Perfil	Funções	Competências
			<p>regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software, comprovado mediante apresentação de cópia autenticada de certificado de curso oficial de “Introdução ao CMMI” ou de “Introdução ao MPS-BR”, emitido por entidade autorizada pelo Software Engineering Institute - SEI da Universidade Carnegie Mellon, no caso do CMMI, ou pela Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX, no caso do MPS.BR;</p> <p>f) Experiência de, no mínimo, 07 anos em atividades de desenvolvimento de sistemas de informação;</p> <p>g) Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia Unified Process ou similar;</p> <p>h) Experiência mínima de 3 anos em gerenciamento de projetos e equipes de desenvolvimento de sistemas, registrada nos últimos 06 anos.</p>
3	Líder Técnico	Responsável pela liderança técnica da equipe, com foco na coordenação e supervisão das atividades de desenvolvimento e teste dos projetos.	<p>a) Curso superior completo reconhecido pelo MEC na área de tecnologia da informação, comprovado através de cópia autenticada do diploma;</p> <p>b) Conhecimento de análise de pontos por função, comprovado através de cópia autenticada do certificado de conclusão de curso de análise de pontos por função;</p> <p>c) Experiência de, no mínimo, 05 anos em atividades de desenvolvimento de sistemas de informação;</p> <p>d) Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia Unified Process ou similar.</p>
4	Analista de Sistemas (Negócios)	Responsável pelas atividades de elaboração do Anteprojeto, levantamento inicial de requisitos e da visão do produto, análise de processos de negócio além de auxiliar o Gerente de Projetos no planejamento do Projeto.	<p>a) Formação de nível superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou formação de nível superior em qualquer área com curso de pós-graduação lato sensu (especialização) na área de informática;</p> <p>b) Experiência em atividades de levantamento, especificação e gerência de requisitos, em especificação de casos de uso e modelagem de processos de negócio;</p> <p>c) Experiência em ciclo de produção</p>

## Agência Nacional do Cinema

N.º Perfil	Descrição do Perfil	Funções	Competências
			<p>baseada em metodologia UP ou similar;</p> <p>d) Conhecimento em análise e modelagem de dados utilizando UML;</p> <p>e) Experiência de, no mínimo, 8 anos em atividades de desenvolvimento e manutenção de software.</p>
5	Analista de Sistemas (Solução)	Responsável pela solução de negócio do produto de software através das atividades de levantamento de requisitos junto aos usuários, análise e design (modelagem) do sistema conforme as definições da arquitetura, avaliação do impacto nas aplicações legadas incluindo a necessidade de migração ou saneamento de dados, apoio a análise de negócio, elaboração de documentos e diagramas UML.	<p>a) Formação de nível superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou formação de nível superior em qualquer área com curso de pós-graduação lato sensu (especialização) na área de informática;</p> <p>b) Experiência em atividades de levantamento, especificação e gerência de requisitos, em especificação de casos de uso e modelagem de processos de negócio;</p> <p>c) Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia UP ou similar;</p> <p>d) Conhecimento em análise e modelagem de dados utilizando UML;</p> <p>e) Experiência de, no mínimo, 5 anos em atividades de desenvolvimento e manutenção de software.</p>

6	Analista Sistemas (Qualidade) de	Responsável pela validação de qualidade dos artefatos de software gerados pela Prestadora de serviços, elaboração de insumos para aferição da qualidade do produto, análise e melhoria do processo de desenvolvimento de sistemas em conjunto com a ANCINE.	<p>a) Formação de nível superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou formação de nível superior em qualquer área com curso de pós-graduação lato sensu (especialização) na área de informática;</p> <p>b) Experiência em elaboração de Planos de Teste, Casos de Teste e Relatórios de Teste;</p> <p>c) Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia UP ou similar;</p> <p>d) Conhecimento em Metodologias de Projeto de Sistemas, Metodologia e Instrumentos de <i>Quality Assurance</i>;</p> <p>e) Experiência de, no mínimo, 5 anos em atividades de desenvolvimento e manutenção de software.</p>
7	Arquiteto Sistemas de	Responsável pela solução técnica do produto de software através das atividades de definição dos módulos do sistema, identificação de reuso de componentes, integração com sistemas legados, solução de segurança, levantamento de requisitos não funcionais, configuração dos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção, gerenciamento de configuração dos componentes da solução.	<p>a) Formação de nível superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou formação de nível superior em qualquer área com curso de pós-graduação lato sensu (especialização) na área de informática;</p> <p>b) Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia UP ou similar;</p> <p>c) Conhecimento em análise e modelagem de dados utilizando UML;</p> <p>d) Experiência de, no mínimo, 3 anos em atividades de arquitetura de software ou equivalente;</p> <p>e) Experiência no uso de tecnologias Java J2EE, PHP e .Net, Banco de Dados Oracle e SQL Server.</p>

8	Programador / Desenvolvedor	Responsável pela implementação de códigos executáveis e teste unitário e integrado do seu funcionamento, identificando e corrigindo possíveis exceções e erros.	<p>a) Curso superior, pelo menos 50% concluído, reconhecido pelo MEC na área de tecnologia da informação;</p> <p>b) Experiência em desenvolvimento de sistemas orientados a objetos utilizando as especificações da UML;</p> <p>c) Experiência de, no mínimo, 3 anos em atividades de desenvolvimento de software;</p> <p>d) Conhecimento e experiência na linguagem, banco de dados e outras tecnologias utilizadas na ordem de serviço correspondente.</p>
9	Testador	Responsável pela execução e automação dos testes do produto de acordo com os casos de teste produzidos.	<p>a) Curso superior, pelo menos 50% concluído, reconhecido pelo MEC na área de tecnologia da informação;</p> <p>b) Experiência de, no mínimo, 2 anos em atividades de teste de software;</p> <p>c) Conhecimento e experiência na ferramenta de automação de testes definida pela Prestadora de Serviço.</p>
10	Web Designer	Responsável pela implementação das interfaces web dos sistemas de informação, mantendo a conformidade dos sistemas com os padrões da ANCINE ou por ela adotada, de usabilidade, navegabilidade e operabilidade dos sistemas.	<p>a) Curso superior, pelo menos 50% concluído, reconhecido pelo MEC na área de tecnologia da informação;</p> <p>b) Experiência em atividades de Web Design, como criação de páginas e sítios web;</p> <p>c) Experiência em atividades de design de interface de sistemas web;</p> <p>d) Experiência de no mínimo 12 meses na função, nos últimos 3 anos.</p>

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011  
PROCESSO Nº 01416.000137/2011-06**

**APÊNDICE “B”**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

(em papel timbrado da empresa)

**Ao  
Agência Nacional do Cinema  
Av. Graça Aranha, 35 - Centro  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20030-002**

**Referência:** Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E ADAPTATIVA DE SISTEMAS, EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE**, de acordo com as especificações e condições constantes do Pregão em referência, bem como do respectivo Edital e seus Anexos.

**Descrição do Objeto**

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E ADAPTATIVA DE SISTEMAS, EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE.**

## Agência Nacional do Cinema

Descrição	Unidade	Qtde Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas em regime de fábrica de software	Pontos por Função	5.000		
<b>Valor Total R\$</b>				

**1) Dados da Proposta:**

Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_ (**VALOR POR EXTENSO**).

**2) Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E ADAPTATIVA DE SISTEMAS, EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE**, objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.**

**4) Dados da empresa:**

**a) Razão Social:** \_\_\_\_\_

**b) CNPJ (MF) nº** \_\_\_\_\_

**c) Inscrição Estadual nº:** \_\_\_\_\_

**d) Endereço:** \_\_\_\_\_

**e) Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**f) CEP:** \_\_\_\_\_;

**g) Fone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_

**h) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato:** \_\_\_\_\_

**i) CPF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**j) Banco:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Conta Corrente:** \_\_\_\_\_

**k) Contato:** \_\_\_\_\_ **Fone/Ramal:** \_\_\_\_\_

## Agência Nacional do Cinema

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, aceitar, irrestritamente, todas as condições e exigências estabelecidas no Edital da licitação em referência e do Contrato a ser celebrado, cuja minuta constitui o anexo do Edital.

Declaramos, ainda, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Ancine; e que foi realizada a Vistoria nas instalações da Ancine, tomando conhecimento dos serviços a serem realizados, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desenvolvimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Local e data

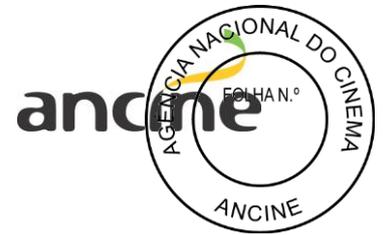
---

Representante Legal  
(com carimbo da empresa)

Cargo

CPF

**ANEXO I**



Agência Nacional do Cinema

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011  
PROCESSO Nº 01416.000137/2011-06**

**APÊNDICE “C”**

**TERMO DE VISTORIA**

**DECLARO**, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº \_\_/2011**, conforme previsão constante no **Item 8.1.11** do Edital, que vistoriei as instalações físicas da Ancine, e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução dos serviços do objeto da licitação.

Rio de Janeiro - RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da Empresa**

Nome legível \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Carimbo e Assinatura do Representante da Ancine**

**ANEXO I**

Agência Nacional do Cinema

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011  
PROCESSO Nº 01416.000137/2011-06

Apêndice "D"

Modelo de Ordem de Serviço - OS

Ordem de Serviço - OS	
<b>Contrato:</b>	
<b>Contratada:</b>	<b>Num. OS:</b> /
<b>Data de Assinatura do Contrato:</b>	<b>Class. OS:</b>

Solicitante
<b>Nome:</b>
<b>Setor:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>Data do Pedido:</b>

Especificação do Serviço	
<b>Local de Execução:</b>	
<b>Tipo de Execução:</b>	
<b>Tipo de Serviço:</b>	
<b>Classificação do Serviço:</b>	
<b>Sigla Sistema:</b>	<b>Nome:</b>
<b>Sigla Módulo:</b>	<b>Nome:</b>
<b>Especificação do Serviço:</b>	
<b>Descrição do Serviço:</b>	
<b>Produtos:</b>	
<b>Outros Produtos:</b>	

Cronograma Físico-Financeiro		
<b>Data de Início:</b>	<b>Data de Entrega:</b>	<b>Data da Homologação:</b>
Prevista: __/__/__	Prevista: __/__/__	Prevista: __/__/__
Realizada: __/__/__	Realizada: __/__/__	Realizada: __/__/__
<b>Qtde Recurso ( ) PF ( )Hst</b>	<b>Valor Estimado do recurso (R\$)</b>	<b>Custo do Serviço (R\$)</b>
Estimado: ____	Estimado: ____	Estimado: ____
Realizado: ____	Realizado: ____	Realizado: ____

## Agência Nacional do Cinema

<b>Autorização para a Realização do Serviço</b>	
<p><b>Nome:</b></p> <p><b>Cargo/Função: Gestor do Contrato</b></p> <p><b>De Acordo:</b> ___/___/___</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura/Carimbo</p>	<p><b>Nome:</b></p> <p><b>Cargo/Função: Preposto da Contratada</b></p> <p><b>De Acordo:</b> ___/___/___</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura/Carimbo</p>

<p><b>Avaliação da Qualidade</b></p> <p><b>Nome:</b></p> <p><b>Cargo/Função:</b></p> <p><b>De Acordo:</b> ___/___/___</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura/Carimbo</p>	<p><b>Ateste dos Serviços</b></p> <p><b>Nome:</b></p> <p><b>Cargo/Função:</b></p> <p><b>De Acordo:</b> ___/___/___</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura/Carimbo</p>
--	---

<b>Cronograma Físico-Financeiro</b>
<b>Resultado Esperado:</b>
<b>Resultado Aferido:</b>
<b>Justificativa/Ação:</b>

### ANEXO I

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011  
PROCESSO Nº 01416.000137/2011-06**

# Agência Nacional do Cinema

## Apêndice “E”

### Solicitação de Atendimento

#### 1. Identificação

<b>1.1 – Sigla, Nome do Projeto / Sistema, Versão:</b>			
<i>[Informar aqui Sigla, Nome do Sistema, Versão e Data. (Se solicitação de sistema novo, informar o Nome do Projeto) ]</i>			
<b>1.2 – Data da Solicitação:</b>		<b>1.3 – Assunto:</b>	
<i>[ DD / MM / AAAA ]</i>		<i>[Descreva aqui de forma resumida o assunto da solicitação.]</i>	
<b>1.4 – Solicitante:</b>			
Nome completo	Setor	E-mail	Telefone

#### 2. Tipo de solicitação

<b>2.1 – Classificação da solicitação</b>	
(    ) Manutenção Corretiva	(    ) Manutenção Evolutiva
(    ) Sistema Novo	(    ) Manutenção Adaptativa
(    ) Contagem de Manutenção de Sistema	(    ) Contagem para desenvolvimento de Sistema

<b>2.2 – Descrição detalhada da solicitação</b>
<i>[Descreva aqui, com adequado nível de detalhamento, o(s) motivo(s) da solicitação, bem como, sugestões para o encaminhamento do assunto (se houver)].</i>

#### 3. Referências

<b>3.1 - Documentação técnica e legal de Referência. (Anexos, Legislação etc):</b>
<i>[Cite aqui a documentação técnica e legal de referência para esta solicitação.]</i>

## Agência Nacional do Cinema

### 4. Aprovação

Rio de Janeiro, RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

*[Nome do Solicitante - Setor]*

## ANEXO I

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011  
PROCESSO Nº 01416.000137/2011-06**

**Apêndice “F” – Anteprojeto**



## Agência Nacional do Cinema

<b>Construção Programação</b>			
<b>Testes</b>			
<b>Implantação</b>			
Total Geral			

### 4. Valor da Proposta

4.1 – Valor Estimado com base na Contagem Estimada de Pontos de Função:

O Valor Estimado do serviço objeto deste anteprojeto será de R\$ \_\_\_\_\_,  
( \_\_\_\_\_ ), com desembolsos realizados conforme previsto no detalhamento do serviço ou cronograma físico-financeiro.

### 5. Implantação e Prazo de Entrega

O serviço será executado dentro das dependências da CONTRATADA e será disponibilizado nos ambientes de homologação e produção da ANCINE, já devidamente testado, no prazo determinado no cronograma de execução.

A homologação deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou 20% (vinte por cento) do prazo total despendido no serviço, o que for maior, após a entrega formal do serviço.

### 6. Características Técnicas

Linguagens:

SGBD:

Sistemas Operacionais:

Hardware:

Software:

Middleware:

### 7. Matriz de Comunicação

*[Deverá conter os eventos mais significativos, tais como reuniões de ponto de controle, entrega de relatórios de acompanhamento, entrega dos produtos constantes da proposta, indicando os responsáveis por cada evento bem como sua periodicidade.]*

### 8 Cronograma Físico-financeiro

*[Colar o cronograma físico-financeiro]*

Atividade / Fases	Produtos	Início	Término	Valor R\$
<i>[Descrever as fases/Atividades da metodologia adotada pela ANCINE]</i>	<i>[Produtos que serão entregues]</i>	D <sub>início</sub> + 0		

## Agência Nacional do Cinema

		D <sub>início</sub> + 1		
		D <sub>início</sub> + 2		
		D <sub>início</sub> + 7		
		D <sub>início</sub> + 8		

### Onde:

D<sub>início</sub> = Data de assinatura da presente Proposta Técnica pelas partes.

### 9. Lista de Anexos

*[Incluir a lista de anexos a este documento que dão subsídios para a execução do serviço, caso existam]*

### 10. Considerações Gerais

*[Adaptar este item às necessidades do projeto ou do serviço a contratar]*

### 11. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias úteis.

Rio de Janeiro-RJ, \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

---

Responsável pela Elaboração da Proposta Técnica

Assinatura/carimbo

### 12. Termo de Aceite da ANCINE

## Agência Nacional do Cinema

<b>Aceito a Proposta:</b>	<b>Data de assinatura da Proposta:</b>
<hr/>	
Gerente de Tecnologia da Informação	Em:
<hr/>	<hr/>
Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas	
<hr/>	
Gestor do Contrato	
<hr/>	
Responsável da Área Requisitante	

### ANEXO I

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011  
PROCESSO Nº 01416.000137/2011-06**

**Apêndice “G” – Termo de Recebimento**

## Agência Nacional do Cinema

<b>Termo de Recebimento dos Serviços</b>	
<b>1. Identificação do Serviço</b>	
1.1 Sigla, Nome do Projeto / sistema, Versão e Data	1.2 – Nº da OS
<i>[Informar aqui Sigla, Nome do Sistema, Versão e Data. (Se solicitação de sistema novo, informar o Nome do Projeto)]</i>	<i>[Número da Ordem de serviço]</i>
1.2 Área Requisitante: <i>[Nome da área da ANCINE que solicitou o serviço]</i>	
1.3 Assunto: <i>[Assunto da Solicitação de Atendimento referente ao serviço prestado]</i>	

<b>2. Descrição do Serviço Realizado</b>
<i>[Descreve os detalhes do serviço que foi realizado]</i>

<b>3. Comentários</b>
<i>[Comentário sobre o serviço que foi realizado]</i>

<b>4. Recebimento do Serviço</b>

## Agência Nacional do Cinema

<p>Recebi o serviço em ____/____/____, e estou ciente que tenho cinco dias úteis para homologação do mesmo.</p> <p>_____</p> <p>Interlocutor da Área Requisitante Assinatura/carimbo</p>		<p>Atesto da Coordenação de Sistemas:</p> <p>_____/_____/____</p> <p>_____</p> <p>Coordenação de Sistemas Assinatura/carimbo</p>	
<p><b>4.1 Retorno de não-conformidades para a CONTRATADA</b></p>			
<b>Motivo</b>		<b>Data</b>	<b>Nome e Assinatura</b>
<p>Homologação em:</p> <p>_____/_____/____</p> <p>_____</p> <p>Responsável da Área Requisitante Assinatura/carimbo</p>		<p>Atesto da GTI:</p> <p>_____/_____/____</p> <p>_____</p> <p>Gerência de Tecnologia de Informação Assinatura/carimbo</p>	

*Devem ser impressas duas vias: 1ª via da GTI, 2ª via da CONTRATADA.*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011  
PROCESSO Nº 01416.000137/2011-06

APÊNDICE “H”

TERMO DE ACEITE

Indicação de aceite de entrega para Nome do Analista Técnico	Identificação	Data

Detalhe da Entrega

Componentes do produto

Descrição	Identificador do Componente (Versão/nível)	Tipo (HW/SW/Doc)

Indicação de Entrega da STI

Nome do Coordenador/Coordenador	Data revisão e aprovada	Nome do Coordenador/Coordenador	Entregue em

Indicação de Aceitação

Nome do Analista Técnico /Analista Técnico	Recebido em	Nome do Analista Técnico /Analista Técnico	Aceite em

Agência Nacional do Cinema



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011  
PROCESSO Nº 01416.000137/2011-06**

**APÊNDICE “I”**

**ROTEIRO DE MÉTRICAS DE SOFTWARE DO SISP**

**ARQUIVO DISPONIBILIZADO NO SITE DA ANCINE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011  
PROCESSO Nº 01416.000137/2011-06**

**Apêndice “J” – Avaliação do serviço prestado e Penalidades**

**1. Avaliação do serviço prestado pela LICITANTE VENCEDORA**

A avaliação do serviço prestado pela licitante vencedora pela **ANCINE** será realizada da seguinte forma:

- 1.1. Periodicidade trimestral - serão avaliados os serviços prestados nos três meses que antecedem a avaliação.
- 1.2. Avaliação do nível do atendimento dos serviços contratados, por meio de verificação dos itens referentes a níveis de qualidade, pontualidade, desempenho, continuidade, preservação do patrimônio e observância a normas internas da **ANCINE**.
- 1.3. Cada avaliação insatisfatória, em relação aos itens observados, acarreta uma pontuação, conforme descrito no item 2 deste anexo, que vai sendo somada formando o Total de Pontos Perdidos (TPP) que será utilizado para o cálculo do Valor Total da Avaliação (VTA) por meio da seguinte fórmula:

$$VTA = 100 - (\Sigma TPP)$$

Onde:

**VTA** = Valor total da avaliação;

**TPP** = Total de pontos perdidos.

- 1.4. Sempre que VTA for menor que 90 a empresa contratada receberá uma penalidade conforme as seguintes regras:
  - 1.4.1. Se VTA for maior ou igual a 70 e menor que 90 a empresa contratada receberá advertência por escrito.
  - 1.4.2. Se VTA for maior ou igual a 60 e menor que 70, será cobrada multa no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).
  - 1.4.3. Se VTA for maior ou igual a 40 e menor que 60, será cobrada multa no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).
  - 1.4.4. Se VTA for menor que 40 será cobrada multa no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

**2. Itens de Avaliação do serviço prestado pela LICITANTE VENCEDORA**

- a. **Qualidade:** Trimestralmente será feito o acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços desta contratação, no que se refere aos objetos I e II: desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação e métrica de software.

## Agência Nacional do Cinema

Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
Veja documento de indicadores de qualidade	

- b. **Pontualidade:** Trimestralmente será realizada comparação entre a quantidade de horas ou pontos de função requisitados em relação à quantidade de horas ou pontos de função realizados, em cada uma das Solicitações de Atendimento ou Anteprojeto.

Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
Se constatado descumprimento dos prazos previstos para atendimento, sem justificativa da empresa, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada Solicitação de Atendimento ou Anteprojeto.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral, para cada atendimento fora do prazo sem justificativa da empresa.
Se constatada existência de erros em sistemas de informação ou em qualquer outro serviço entregue, será definido, em conjunto com a licitante vencedora, a correção necessária e o prazo para sua conclusão. Caso a correção do erro identificado não seja realizada dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência de erro.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.
Trimestralmente será feito acompanhamento em cada um dos Anteprojetos para os quais tenha sido especificado cronograma. Se em cada um dos cronogramas as datas estabelecidas não tiverem sido cumpridas sem justificativa adequada, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.
Quando solicitados informações ou esclarecimentos, e a contratada não responder em 48 horas no máximo, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.

- c. **Desempenho:** Trimestralmente será acompanhada a quantidade de profissionais devolvidos pela **ANCINE**, em função do desempenho inadequado nas atividades dos serviços contratados e a quantidade de pedidos de capacitação para os profissionais em serviço na **ANCINE** não atendidos.

Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
Se ocorrer devolução de profissional, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada profissional devolvido.	Será perdido 5 (cinco) ponto na avaliação trimestral para cada avaliação insatisfatória.
Se ocorrer o não atendimento de pedido de capacitação para os profissionais em serviço na <b>ANCINE</b> será considerado uma avaliação insatisfatória para cada caso verificado.	Será perdido 5 (cinco) ponto o na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.

## Agência Nacional do Cinema

Quando identificada ausência de técnico que venha comprometer a qualidade do serviço o fato será devidamente comunicado à licitante vencedora. Se ocorrer esta comunicação, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência comunicada.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.
Caso ocorra registro de reclamação referente ao serviço prestado, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente justificada.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral para cada reclamação registrada.

- d. Continuidade:** Trimestralmente será verificada a quantidade de profissionais afastados em definitivo ou substituídos pela(s) empresa(s) contratada(s), por qualquer que seja o motivo, exceto os casos de devolução por parte da **ANCINE**.

Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
Se ocorrer o afastamento ou a substituição de profissional, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Será perdido 2 (dois) pontos na avaliação trimestral para cada avaliação insatisfatória.
Se ocorrer o afastamento definitivo ou devolução de profissionais alocados aos serviços desta contratação, será definido, em conjunto com a licitante vencedora, prazo para substituição dos mesmos. Prazo a ser estabelecido será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de desligamento do profissional a ser substituído. Não será aplicada esta avaliação quando não for solicitada a substituição por parte da <b>ANCINE</b> .  Se a substituição não for realizada dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Será perdido 1 (um) ponto perdido na avaliação trimestral para cada avaliação insatisfatória.

- e. Preservação do patrimônio:** Trimestralmente será verificada a ocorrência de danos ao patrimônio da **ANCINE** sobre uso da empresa, a fim de verificar a incidência de danos causados por profissionais alocados na execução dos serviços especificados no Projeto Básico e seus anexos.

Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
Se ocorrer registro de incidência, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado e notificado, devendo a licitante vencedora providenciar os devidos ressarcimentos.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral para cada avaliação insatisfatória.

- f. **Observância às Normas Internas:** Trimestralmente será acompanhada a incidência de reclamações sobre comportamento inadequado ou desobediência às normas internas da ANCINE por parte dos profissionais das licitante vencedora para execução dos serviços.

Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
Se ocorrer registro de incidência, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado e notificado à licitante vencedora.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.

### 3. Observações

- 3.1.** Nos 3 (três) primeiros meses de contrato os itens de verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada e o Valor Total da Avaliação (VTA) será apurado, entretanto, para esta primeira avaliação não será aplicada advertência ou multa no caso da contratada não alcançar o VTA mínimo previsto neste anexo. Este período inicial de 3 (três) meses será considerado como período de adaptação da **LICITANTE VENCEDORA**. Os indicadores elencados no item 2.a deste anexo e medidos no período de adaptação da **LICITANTE VENCEDORA** poderão sofrer ajustes a critério da Ancine, antes da primeira avaliação que poderá gerar advertência ou multa no caso do VTA mínimo não seja alcançado.
- 3.2.** A cada 6 (seis) meses de vigência do contrato será efetuada uma avaliação dos itens que devem ser verificados e dos limites em vigor pra o VTA. Se identificada a necessidade de alguma alteração, esta poderá ser realizada a critério da **ANCINE**.

## ANEXO I

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011  
PROCESSO Nº 01416.000137/2011-06**

### APÊNDICE “K”



## Agência Nacional do Cinema

			Homologação	
			Transição/ Implantação	30%
			Transição/ Transferência de Conhecimento	50%

- Esta tabela trata-se exclusivamente de um exemplo de preenchimento com apenas um perfil profissional.
- O Licitante deverá informar todos os perfis profissionais que compõem o quadro necessário para o cenário hipotético de uma Ordem de Serviço de desenvolvimento de novo sistema com tecnologia Java de 400 Pontos por Função, conforme a distribuição da tabela do item 18.6.3 deste Termo de Referência.
- O Licitante deverá informar o valor de referência salarial do perfil tal como descrito no Apêndice “L” e o percentual de esforço para cada Fase/Etapa em que o Perfil é envolvido.
- Para cada Fase/Etapa, o somatório dos percentuais de todos os Perfis deve ser igual a 1,00.
- A **ANCINE** não sugere qualquer percentual de esforço do Perfil para cada Fase/Etapa, tampouco os valores dos perfis profissionais, cabendo apenas à Licitante estabelecer os valores salariais e percentuais.

**ANEXO I  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011  
PROCESSO Nº 01416.000137/2011-06**

**APÊNDICE “L”**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA CATEGORIA  
PROFISSIONAL**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	

## Agência Nacional do Cinema

C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

### SERVIÇO DE:

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar

### MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	(XXXX)	
2	Salário Normativo do Supervisor	
3	Categoria profissional	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional Periculosidade	
C	Adicional Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Intervalo Intrajornada	
F	Outros (especificar)	
<b>Total de Remuneração</b>		<b>R\$</b>

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
H	Outros (especificar)	
<b>Total de benefícios</b>		<b>R\$</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total de insumos diversos</b>		<b>R\$</b>

Nota: Valores mensais por empregado

### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		

## Agência Nacional do Cinema

F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>Total</b>			<b>R\$</b>

Nota: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º	
B	Adicional de férias	
<b>Subtotal</b>		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>Total</b>		<b>R\$</b>

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>Total</b>		<b>R\$</b>

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>Total</b>		<b>R\$</b>

<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
<b>Subtotal</b>		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
<b>Total</b>		<b>R\$</b>

### QUADRO-RESUMO

<b>4</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Provisão para Rescisão	
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>

Local e data

---

Representante Legal  
(com carimbo da empresa)

Cargo

CPF

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2011**

**PROCESSO Nº 01416.000137/2011-06**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**Agência Nacional do Cinema**

<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde Anual Estimada</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas em regime de fábrica de software	Pontos por Função	5.000	<b>R\$ 940,30</b>	<b>R\$ 4.701.500,00</b>
<b>Valor Total R\$</b>				

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2011**

**PROCESSO N.º 01416.000137/2011-06**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA.....**

## Agência Nacional do Cinema

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicado no D.O.U de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida na cidade de ....., localizada na ....., neste ato representada pelo Sr. ...., ocupando o cargo de ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob o nº ....., daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo **Nº01416.000137/2011-06**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2011**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 2271, de 1997, o Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555 de 4 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, a Instrução Normativa nº 04/2010/SLTI/MPOG e, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e da Instrução Normativa nº 2/2008/MPOG, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação voltada ao desenvolvimento e manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa de sistemas, em regime de **FÁBRICA DE SOFTWARE** visando atender as demandas da ANCINE, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** e seus Apêndices do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº **01416.000137/2011-06**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 2.1 Os serviços objeto deste Contrato são os descritos abaixo:
- 2.2 **Descrição dos Serviços**
  - 2.2.1 Prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação compreendendo o desenvolvimento, a manutenção e a documentação de sistemas de informação no regime de fábrica de software, a serem requisitados mediante ordens de serviço na forma de serviços continuados e por demanda, pagos pelo resultado recebido, durante o prazo de 12 (doze) meses, visando a dar sustentação aos processos de negócio da **CONTRATANTE** de acordo com as necessidades regulatórias, legais e diretrizes do PDTI.

## Agência Nacional do Cinema

### 2.3 Quantidade Estimada

<b>LOTE 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE SISTEMAS NO REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE</b>		
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Estimada</b>
Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas no regime de fábrica de software	Pontos por Função	5.000

### 2.4 Detalhamento dos Serviços

**2.4.1** Poderão ser contratados os serviços abaixo, sendo que a contratação corresponderá ao todo de uma ou mais fases do ciclo de vida do projeto, de acordo com a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas utilizada pela **CONTRATANTE**, observando os percentuais de esforço previstos para cada fase:

#### 2.4.1.1 Serviços de Desenvolvimento de Novos Sistemas de Informação

**2.4.1.1.1** Corresponde ao desenvolvimento de novos sistemas de informação, a partir de especificações estabelecidas ou validadas pela **CONTRATANTE** e em conformidade com a sua Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas, aplicando os procedimentos necessários à garantia da qualidade para desenvolvimento de sistemas.

**2.4.1.1.2** Este serviço abrange todas as fases do processo de desenvolvimento de sistemas, desde a definição da identidade visual do produto, arquitetura do sistema e requisitos do usuário até sua disponibilização para o usuário final, através da configuração e preparação dos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção, incluindo a migração e saneamento de dados quando necessário.

#### 2.4.1.2 Serviços de Manutenção de Sistemas de Informação

**2.4.1.2.1** Corresponde às modificações em sistemas já existentes ou à internalização de aplicações e sistemas que são absorvidos pela Agência, com o objetivo de prevenção, correção de falhas, implementação de melhorias ou adaptações, classificadas conforme abaixo:

**2.4.1.2.2** Manutenção Corretiva - Consiste na correção de defeitos em sistemas em produção. Abrange comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pelo

## Agência Nacional do Cinema

Gestor. Os custos de manutenção corretiva são de responsabilidade da **CONTRATADA**, durante o período de garantia do sistema.

**2.4.1.2.3** Manutenção Adaptativa – Adequação de aplicações às mudanças de ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versão, linguagem e SGBD, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades. Esse tipo de serviço se aplica também aos cenários de internalização de aplicações e sistemas que são absorvidos pela Agência.

**2.4.1.2.4** Manutenção Evolutiva - Corresponde a inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em aplicações em produção, decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou demandas legais.

### 2.4.1.3 Serviços de Documentação de Sistemas de Informação

**2.4.1.3.1** Os serviços de documentação a serem contratados referem-se apenas a sistemas já implantados e em ambiente de produção e correspondem à produção e/ou atualização dos documentos abaixo:

- Documento de Visão e Glossário do Sistema;
- Especificação de Requisitos de Software: Casos de Uso, Especificações Suplementar, Especificação de Regras de Negócio, Especificação de Mensagens, Diagramas UML (Seqüência, Colaboração, Estado, Componentes, Classes);
- Modelo de Arquitetura de Software;
- Modelo Lógico e Dicionário de Dados;
- Manuais do Usuário e de Sistema;
- Apostilas de Treinamento;
- Contagem do Sistema em APF.

**2.4.2** A elaboração e atualização de documentação referente aos serviços de desenvolvimento ou manutenção realizados pela **CONTRATADA** é obrigatória e sem custo adicional à **CONTRATANTE** e devem estar em conformidade com o estabelecido pela Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da **CONTRATANTE**.

**2.4.3** Os produtos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA** e entregues à **CONTRATANTE**, deverão apresentar os seguintes elementos:

## Agência Nacional do Cinema

- 2.4.3.1 Integrar com as bases de dados informatizadas existentes no ambiente da **CONTRATANTE**, efetuando a migração e saneamento de dados quando necessário.
- 2.4.3.2 Os recursos tecnológicos deverão ser aqueles existentes no mercado e necessários para a fabricação dos produtos de forma a atender as especificidades de cada demanda, utilizando-se como premissa a arquitetura, o ambiente tecnológico descrito no **Anexo I- Termo de Referência**, considerando, também, suas evoluções e aprimoramentos.
- 2.4.3.3 Estar de acordo com as normas de acessibilidade previstas no Decreto nº 5.296 de 2/12/2004, para Internet e Intranet.
- 2.4.3.4 Ter por referência os padrões e-Mag e e-Ping, disponíveis no sítio [www.governoeletronico.gov.br](http://www.governoeletronico.gov.br).
- 2.4.3.5 A integração com outro sistema de informação, sítio ou portal e interoperação entre esses, mesmo que externos à **CONTRATANTE**, deverá ser realizada, sempre que tecnicamente viável, por intermédio de WebServices, seguindo os padrões estabelecidos pelos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).
- 2.4.3.6 Utilizar para o desenvolvimento e manutenção dos sistemas, as boas práticas existentes, tais como: PMBOK, COBIT, ITIL, CMMI, MPS-BR, NBR ISO/IEC 38500:2009, 27001:2006, 20000:2008, 12207:2008, 15504-6:2009, 14598:2003, 25000:2008 e 9126-1:2003.
- 2.4.3.7 Os produtos, bem como toda a sua documentação, deverão ter seus itens de entrega em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil.

## 2.5 Planejamento da execução do serviço:

- 2.5.1 A **CONTRATANTE** elaborará um Plano de Produto objetivando apresentar à **CONTRATADA** suas expectativas de fabricação de sistemas de informação durante o período de vigência contratual.
- 2.5.2 A execução do Contrato seguirá uma metodologia de trabalho baseada no conceito de Delegação de Responsabilidades.
  - 2.5.2.1 À **CONTRATANTE** caberá a definição das demandas de acordo com as prioridades de negócio, atuar como interface da **CONTRATADA** perante os usuários e demais interessados da Agência e a revisão de qualidade dos produtos a serem entregues.
  - 2.5.2.2 À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade pela gestão qualitativa dos produtos dentro dos prazos acordados e a

## Agência Nacional do Cinema

execução operacional dos serviços, por meio do gerenciamento das atividades de seus recursos humanos e técnicos.

### 2.6 Forma de Execução do Serviço:

**2.6.1** A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos requeridos pela **CONTRATANTE** conforme especificidades, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no **Anexo I**- Termo de Referência.

**2.6.2** A prestação de serviço será demandada por solicitação efetuada através de Ordem de Serviço (OS) para a fabricação dos produtos.

**2.6.3** Nesse modelo de contratação não se caracteriza a subordinação direta e nem personalidade visto que:

- a) Não haverá controle de frequência ou de número de horas de presença nas dependências da **CONTRATANTE**;
- b) Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

**2.6.4** O desenvolvimento e manutenção de sistemas serão baseados em pontos por função, não havendo qualquer ocorrência de prestação de serviço baseada em hora, homem-hora ou posto de trabalho.

**2.6.5** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do Contrato, sistema WEB, para acompanhamento de demandas, que forneça informação detalhada do andamento da execução dos serviços demandados e, abertura, acompanhamento e fechamento dos chamados técnicos.

**2.6.5.1** As funcionalidades requeridas poderão, a critério da **CONTRATADA**, ser atendidas por sistemas distintos, desde que contenham todos os requisitos exigidos no **Anexo I**- Termo de Referência.

**2.6.5.2** O sistema será submetido à avaliação da equipe técnica da **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes e/ou modificações de forma a adequá-lo às suas necessidades, mas no mínimo as seguintes funcionalidades deverão estar disponíveis:

- a) O acesso as informações deverá ser protegido por senha e conexão segura ou outro método equivalente;
- b) O sistema deverá manter, para cada chamado: identificação do projeto, OS relacionada, criticidade, etapa, data e hora de abertura do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, artefatos produzidos por fase, solução adotada para o saneamento, técnicos responsáveis e outras informações pertinentes;

## Agência Nacional do Cinema

- c) O sistema deverá ter funcionalidade de consulta consolidada e detalhada das informações mantidas;
  - d) O sistema, bem como a base de dados, deverá ser instalado no ambiente da **CONTRATANTE**, que terá acesso irrestrito às informações mantidas pelo sistema.
  - e) O sistema deverá fornecer funcionalidades para calcular os indicadores de qualidade e desempenho.
- 2.6.6** A **CONTRATANTE** supervisionará e quando julgar necessário poderá participar de todas as etapas da fabricação dos produtos requeridos à **CONTRATADA**.
- 2.6.7** Os produtos deverão ser fabricados ou evoluídos de maneira a permitir sua perfeita integração aos sistemas de informação, sítios e portais existentes no ambiente da **CONTRATANTE**, buscando a eliminação de redundâncias, a integridade das informações e o reuso de objetos, classes e componentes.
- 2.6.8** O método de trabalho e os produtos gerados pela **CONTRATADA** devem obedecer aos critérios definidos na metodologia vigente na **CONTRATANTE** e demais documentos de padrões, de acordo com as adaptações acordadas para melhor atender às necessidades.
- 2.6.8.1** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e dentro de suas conveniências técnicas, modificar padrões técnicos e arquitetura tecnológica.
- 2.6.9** Para cada serviço será definido entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** o nível de documentação exigido para sua execução.
- 2.6.9.1** Caso não exista documentação anterior do produto ou da funcionalidade a ser alterada a **CONTRATADA** deverá criar uma Especificação Técnica para garantir a documentação mínima do serviço.
- 2.6.10** Todos os artefatos entregues para a **CONTRATANTE** decorrentes da execução de um projeto deverão ter um Laudo de Avaliação da Qualidade assinado pela equipe de Controle de Qualidade da **CONTRATADA**.
- 2.6.10.1** A equipe de controle de qualidade deve ser distinta daquela responsável pelo serviço executado e o custo da avaliação deve estar embutido no custo do ponto de função, não cabendo remuneração adicional.
- 2.6.11** Para cada serviço será definido sua criticidade de acordo com a seguinte classificação:
- a) Alta
  - b) Baixa

## Agência Nacional do Cinema

**2.6.11.1** Os serviços classificados com criticidade Alta deverão ter equipe e gerente de projeto definidos no início da execução da demanda.

**2.6.11.2** A equipe alocada em um serviço de criticidade Alta não poderá trabalhar em outros serviços da mesma criticidade com exceção do gerente de projetos.

**2.6.11.3** A quantidade de novos serviços de criticidade Alta solicitados por mês não poderá exceder 400 pontos de função de tamanho funcional. Este limite poderá ser alterado em comum acordo no decorrer da execução dos serviços.

### 2.7 Fluxo de Execução do Serviço:

**2.7.1** A contratação dos serviços ocorrerá por meio de submissão de uma Ordem de Serviço (OS) – (**Apêndice “D”** – Modelo de OS), assinada por profissional da **CONTRATANTE**, formalmente designado para isso.

**2.7.2** A Ordem de Serviço descreve o serviço a ser executado, visando autorizar seu início, delimitar o prazo, identificar os artefatos a serem entregues em cada fase do serviço e seus respectivos desembolsos.

**2.7.3** Para o início da execução dos serviços, a **CONTRATANTE** encaminhará para a **CONTRATADA** uma Solicitação de Atendimento (**Apêndice “E”** – Solicitação de Atendimento) e demais documentos de apoio que julgar necessário.

**2.7.4** A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Gerência de Tecnologia da Informação, no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis** do recebimento da Solicitação de Atendimento, um Anteprojeto (**Apêndice F** – Anteprojeto) para cada serviço.

**2.7.4.1** No caso de Solicitação de Atendimento referente à manutenção corretiva, o prazo para encaminhar o Anteprojeto deverá estar contemplado no prazo máximo de atendimento estabelecido na tabela de prazos de atendimento constantes das **Cláusulas Nona e Décima deste Contrato** para esta categoria de serviço.

**2.7.5** A continuidade da execução do serviço somente poderá ser realizada após a aprovação e assinatura do Anteprojeto pela **CONTRATANTE**.

**2.7.5.1** A **CONTRATANTE** poderá rejeitar o Anteprojeto caso entenda que a demanda não deva ser executada após análise da sua relação custo-benefício. Neste caso a Ordem de Serviço será concluída e o pagamento correspondente à execução da fase de Anteprojeto efetuado.

**2.7.6** O Termo de Recebimento (**Apêndice G** – Termo de Recebimento) será o instrumento utilizado para entregas parciais, e o Termo de Aceite (**Apêndice H** – Termo de Aceite) o instrumento utilizado após homologação e implantação, quando couber, dos artefatos gerados, caracterizando o final do serviço objeto da OS.

## Agência Nacional do Cinema

- 2.7.7** Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA** o Termo de Recebimento será classificado pela **CONTRATANTE**, considerando os seguintes critérios:
- a) Rejeitado** - quando o(s) artefato(s) entregue(s) não for(em) aceito(s) pela **CONTRATANTE** sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades estabelecidas para o **caso**.
  - b) Aprovado** - quando o(s) artefato(s) entregue(s) for(em) recebidos integralmente pela **CONTRATANTE**, não cabendo nenhum ajuste.
- 2.7.8** Finalizados todos os ajustes por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** após homologação emitirá o Termo de Recebimento.
- 2.7.9** Enquanto o serviço não seja Aprovado pela **CONTRATANTE**, o prazo de atendimento permanecerá contando, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades estabelecidas para o caso de atrasos.
- 2.7.10** Quando todas as entregas forem recebidas, homologadas e implantadas, a **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Aceite.
- 2.7.11** Os serviços somente serão considerados como finalizados, após a assinatura do Termo de Aceite, por parte da área demandante da **CONTRATANTE**.

## 2.8 Aspectos metodológicos

- 2.8.1** A **CONTRATANTE** utiliza metodologia própria para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, denominada MDS/ANCINE – Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas, que poderá ser conhecida na vistoria técnica.
- 2.8.2** A metodologia de desenvolvimento de sistemas – MDS utilizada pela **CONTRATANTE** é aderente ao paradigma de desenvolvimento de software do mercado, Análise Orientada a Objeto.
- 2.8.3** A MDS da **CONTRATANTE** prevê a entrega de artefatos obrigatórios, considerados partes integrante dos serviços executados pela **CONTRATADA**.
- 2.8.3.1** Os artefatos definidos na MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas) estão disponíveis no link <http://mds.ancine.gov.br/>
- 2.8.4** O modelo de desenvolvimento da **CONTRATADA** deverá suportar, para a prestação de serviços objeto deste CONTRATO, o ciclo de desenvolvimento de sistemas e a metodologia definida pela **CONTRATANTE** com a produção e entrega de todos os artefatos estabelecidos.
- 2.8.5** A metodologia adotada pela **CONTRATANTE**, bem como os modelos de artefatos, será entregue, em definitivo, quando da assinatura do CONTRATO e poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da **CONTRATANTE**.

## Agência Nacional do Cinema

**2.8.6** Os processos/artefatos definidos na metodologia da **CONTRATANTE** poderão sofrer atualizações a critério da mesma, no sentido de prover melhorias no processo de desenvolvimento de sistemas de informação.

**2.8.6.1** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de substituir ou alterar a estrutura de qualquer um dos documentos de sua MDS ou de qualquer outro documento de padrão, devendo a **CONTRATADA** adotar o novo padrão estabelecido.

**2.8.6.2** Para os documentos já entregues, irá prevalecer o padrão em vigor quando da contratação. Para os documentos ainda não entregues o padrão a ser adotado será aquele indicado pela **CONTRATANTE**.

**2.8.7** No caso de alteração da metodologia vigente, incluindo-se a distribuição de esforço, a **CONTRATADA** se obriga a adaptar-se, no prazo máximo de **10 dias corridos**, a partir da comunicação formal da **CONTRATANTE**, adotando-a em todos os novos projetos e/ou serviços contratados a partir de então ou ainda na elaboração de artefatos pendentes de produção em projetos em andamento, segundo a conveniência da **CONTRATANTE**.

**2.8.8** As fases e os percentuais abaixo se referem à distribuição de esforço para a contratação de serviços e devem servir de base para a composição do cronograma físico da demanda:

Fase/Etapa	Nome da Fase/Etapa	Percentual de Esforço
I	Iniciação (Fase de Anteprojeto)	5 %
II	Concepção	5 %
III	Elaboração	25 %
IV	Construção	55 %
V	Transição/Homologação	6 %
VI	Transição/Implantação	2 %
VII	Transição/Transferência de Conhecimento	2 %

**2.8.8.1** A fase de Construção inclui a realização de testes unitários e integrados pela **CONTRATADA** assim como correções de defeitos encontrados de forma a cumprir os critérios de aceite do produto.

**2.8.8.2** Em serviços onde houver o planejamento de entregas parciais do produto (estratégia incremental) os percentuais relativos às

## Agência Nacional do Cinema

fases de Elaboração, Construção e Transição serão calculados a partir do tamanho do produto entregue na métrica ponto de função.

### 2.9 Realização de Testes

**2.9.1** Serão exigidos, no mínimo, a realização de Teste Unitário e Teste Integrado sobre o produto de software construído pela empresa **CONTRATADA**.

**2.9.1.1** Entende-se como Teste Unitário aquele realizado sobre um componente de software isoladamente, que deve abranger pelo menos as técnicas de Teste Caixa Preta e Caixa Branca.

**2.9.1.2** A **CONTRATADA** deve entregar junto com os artefatos construídos toda a documentação contendo as evidências de teste, que servirão de subsídio para as atividades de auditoria do trabalho de teste realizado pela contratada. Essa auditoria será realizada pela **CONTRATANTE** ou por empresa por ela designada.

**2.9.2** Para os serviços de novo desenvolvimento, os Testes Integrados devem ser automatizados através de ferramenta fornecida pela **CONTRATADA**, que será responsável por criar e configurar o ambiente para essa execução.

**2.9.2.1** A ferramenta de automação de testes fornecida pela **CONTRATADA** será submetida à avaliação da equipe técnica da **CONTRATANTE** e deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

- a) Capacidade de repetir a execução do teste com massa de dados diferente a cada execução;
- b) Capacidade de executar o teste em browsers diversos;
- c) Capacidade de gerar automaticamente relatórios de execução;
- d) Possuir arquitetura Open Source;
- e) Permitir execução automática dos testes através de Ferramentas de Integração Contínua.

**2.9.2.2** Entende-se como Teste Integrado aquele realizado por meio da navegação de forma progressiva e ordenada pelas telas ou estruturas internas do software onde seus elementos são combinados e testados para avaliação das suas interações.

**2.9.3** A **CONTRATADA** deve entregar junto com os artefatos construídos toda a documentação contendo o mapeamento da navegação interna realizada e demais evidências do teste integrado, que servirão de subsídio para as atividades de auditoria do trabalho de teste realizado pela contratada. Essa auditoria será realizada pela **CONTRATANTE** ou por empresa por ela designada.

**2.9.3.1** As evidências de teste se basearão no documento de Casos de Teste.

## Agência Nacional do Cinema

**2.9.4** A **CONTRATANTE** poderá realizar auditoria sobre o código-fonte entregue pela **CONTRATADA**, a ser executada pela própria **CONTRATANTE** ou por empresa por ela designada. Para isso, utilizará como insumos: o código-fonte, a especificação de programas, o modelo de arquitetura de solução e os padrões de codificação definidos.

### 2.10 Informações Adicionais

**2.10.1** Considerar-se-á, para efeitos da contratação, os sistemas de informação, sítios e portais, bem como os artefatos gerados em cada etapa, como produtos requeridos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**2.10.2** A métrica a ser utilizada para a estimativa de tamanho dos produtos é Pontos de Função não ajustados, normatizada no Manual de Práticas e Contagens versão 4.2 (Counting Practices Manual - Release 4.2), ou versão posterior, publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group), e disponibilizado no Brasil pelo BFPUG (Brazilian Function Points Users Group).

**2.10.3** Nos casos em que a técnica de Análise de Pontos de Função não reconhece o serviço a ser mensurado como aplicável, a **CONTRATADA** deverá adotar, para realização de estimativas de esforço a Tabela de Itens Não Passíveis de Medição, no documento “Roteiro de Métricas de Software do SISP - v1.0” (**Anexo I - Apêndice “I”** – Roteiro de Métrica de Software do SISP – v1.0).

**2.10.4** Será utilizado o instrumento de Ordem de Serviço (OS) como ferramenta de demanda à **CONTRATADA**. Servirá também para o acompanhamento e homologação dos serviços prestados.

**2.10.5** Entende-se por Projeto, uma ou um conjunto de Ordens de Serviço composto por uma OS principal e outras adicionais.

**2.10.6** O cumprimento de indicadores de qualidade e desempenho será exigido para garantir a entrega dos produtos dentro de critérios de qualidade pré-definidos no **Anexo I**- Termo de Referência.

**2.10.7** Não há previsão quanto à distribuição das solicitações de OS ao longo dos meses, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** ajustar-se com vistas ao atendimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** de acordo com os prazos e condições estabelecidos no **Anexo I**- Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**3.1.1** Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

**3.1.2** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização no acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

## Agência Nacional do Cinema

- 3.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades.
- 3.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Anexo I- Termo de Referência**.
- 3.1.5 Indicar um representante legal da empresa para representá-la administrativamente, com vistas a fornecer informações, sempre que necessário, e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.
- 3.1.6 Designar um Analista de Qualidade, em conformidade com a **Cláusula Quinta** deste instrumento que, dentre outras atividades, se responsabilizará pela elaboração de Plano de Ação Corretiva (PAC), para resolver qualquer não-conformidade encontrada.
- 3.1.7 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
- 3.1.8 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.1.9 Fornecer produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Contrato, Edital, Anexos e Ordens de Serviço.
- 3.1.10 Adaptar-se a mudanças, quando da evolução da arquitetura, dos aspectos metodológicos e da estrutura da **CONTRATANTE** especificados no **Anexo I- Termo de Referência**, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para esta Agência. Para isso deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados.
- 3.1.11 Dimensionar, por etapas, o esforço dos serviços necessários para a fabricação dos produtos, não cabendo, posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas no Contrato, Edital e seus Anexos.
- 3.1.12 Designar profissionais especializados com conhecimento e experiência nas diversas áreas de tecnologia da informação inerentes ao objeto de cada Ordem de Serviço emitida, em aderência aos requisitos especificados no **Anexo I-Apêndice "A"** do TR. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento as comprovações

## Agência Nacional do Cinema

que se fizerem necessárias para verificação da especialização e experiência dos profissionais alocados.

- 3.1.13 Alocar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços objeto deste Contrato, em quantidade suficiente e nível de conhecimento técnico compatível, em todo o ambiente operacional da **CONTRATANTE** descrito no **Anexo I- Termo de Referência**, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços;
- 3.1.14 O dimensionamento da equipe técnica referida no item anterior deverá levar em conta a previsão de entrega de 400 Pontos de Função por mês.
- 3.1.15 Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.
- 3.1.16 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.
- 3.1.17 Manter seus profissionais adequadamente trajados quando estiverem nas dependências da **CONTRATANTE**, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da **CONTRATADA**, arcando com o ônus de sua confecção.
- 3.1.18 Quando da realização dos serviços em suas instalações deverá fazê-lo na unidade da fábrica de software onde fora comprovada a utilização das metodologias exigidas nos **Itens 19.3.4, 19.3.5 e 19.3.6 do Anexo I- Termo de Referência do Edital**.
- 3.1.19 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e seus Anexos.
- 3.1.20 Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.
- 3.1.21 Arcar com os salários e todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista.
- 3.1.22 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos

## Agência Nacional do Cinema

dados, informações e as regras de negócios, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

- 3.1.23 Garantir a qualidade dos produtos em suas características operacionais, de manutenção a novos ambientes e assegurar que esses sejam eficientes quanto ao desempenho e consumo de *hardwares* e *softwares*, de acordo com os requisitos definidos para os produtos.
- 3.1.24 Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- 3.1.25 Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 3.1.26 Fornecer integralmente à **CONTRATANTE**, até o encerramento da vigência contratual, todas as informações de sua propriedade, bem como todos os códigos-fontes, casos de uso, e quaisquer outros artefatos, documentos, projetos e sistemas desenvolvidos durante a execução do Contrato.
- 3.1.27 Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:
  - 4.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais.
  - 4.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, para assegurar a fiel observância ao objeto do Contrato.
  - 4.1.3 Comunicar as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos produtos entregues, para adoção das providências saneadoras.
  - 4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, solicitados pela **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do Contrato.
  - 4.1.5 Realizar os pagamentos em favor da **CONTRATADA**, pelos produtos/serviços recebidos, através de Nota Fiscal devidamente atestada.
  - 4.1.6 Permitir o acesso controlado dos empregados da **CONTRATADA**, quando for o caso, desde que devidamente identificados, às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para fornecimento do produto/serviço.
  - 4.1.7 Acompanhar a execução do contrato, observada sua vigência.

## Agência Nacional do Cinema

- 4.1.8** Aplicar as penalidades previstas contratualmente para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, **ressalvado o direito ao contraditório e a ampla defesa.**
- 4.1.9** Homologar os serviços prestados constantes das ordens de serviço, após a aferição da aderência às especificações e da qualidade dos serviços, atestando as respectivas faturas.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**5.1** A execução do serviço almejado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

**a) Pela CONTRATANTE**

- I. Patrocinador do Projeto:** profissional responsável por representar os interesses da **CONTRATANTE** no contexto da prestação de serviço, bem como pela aprovação da necessidade e objetivos, e pela negociação das ações necessárias à melhoria da governança de TI.
- II. Fiscal do Contrato:** comissão ou servidor formalmente designado pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos produtos.
- III. Gerente do Projeto:** profissional envolvido diretamente no recebimento dos produtos e na prestação de serviço. Será responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nas OS, acompanhamento técnico-operacional e de chamados, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários ao ateste dos produtos e serviços.

**b) Pela CONTRATADA**

- I. Preposto da Contratada:** profissional indicado pela **CONTRATADA**, responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Gestor e Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**, cuja qualificação encontra-se descrita no **Anexo I - Apêndice "A"**.
- II. Gerente de Projetos:** profissional indicado pela **CONTRATADA** para representá-la tecnicamente e responder pela coordenação operacional das atividades previstas nos projetos, de forma a solucionar qualquer dúvida, conflito ou desvios técnicos que possam comprometer a execução das OS, cuja qualificação encontra-se descrita no **Anexo I -Apêndice "A"**.
- III. Analista de Qualidade:** profissional indicado pela **CONTRATADA** para responder pela garantia da qualidade das atividades previstas nos

## Agência Nacional do Cinema

projetos e dos produtos entregues, de forma a resolver qualquer não-conformidade que for encontrada em relação ao planejamento e às especificações, cuja qualificação encontra-se descrita no **Anexo I - Apêndice "A"**.

- IV. Equipe Técnica:** demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços e execução das etapas. Serão os responsáveis por desempenhar atividades sob sua competência, cujos perfis e qualificação encontram-se descritos no **Anexo I - Apêndice "A"**.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS CHAMADOS TÉCNICOS DE CORREÇÃO

- 6.1** Durante as etapas de Homologação e Estabilização, as não conformidades encontradas serão registradas como chamados técnicos de correção.
- 6.2** Em caso de indisponibilidade da ferramenta de abertura de chamados técnicos, os chamados serão enviados por email (ou outra forma de comunicação eletrônica) ao Gerente de Projetos da **CONTRATADA**, ou pessoa designada por este, sem prejuízo à apuração dos indicadores.
- 6.3** Os chamados técnicos de correção contemplam a identificação de pontos falhos e eliminação de defeitos de códigos de funcionalidades, destinados a recolocar o sistema de informação, sítio ou portal em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.
- 6.4** Os chamados técnico deverão ser atendidos em prazos contados em dias corridos por profissionais especializados, conforme especificado na **tabela 6.11 desta Cláusula**.
- 6.5** O atendimento aos chamados técnicos deverá ser feito nas dependências do **CONTRATANTE**, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnicos especializados.
- 6.6** O chamado técnico será considerado fechado após atendimento e apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos na severidade do chamado aberto.
- 6.7** Para que ocorra o fechamento dos chamados, a **CONTRATADA** deverá fornecer em detalhes, e por escrito, as informações técnicas acerca da solução do problema detectado.
- 6.8** Cada chamado técnico aberto será avaliado individualmente pela **CONTRATANTE**.
- 6.9** Serão considerados, no mínimo, os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:
- a)** Disponibilidade conforme períodos e horários exigidos;
  - b)** Agilidade, cortesia e presteza no atendimento dos chamados técnicos;
  - c)** Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
  - d)** Eficiência no desenvolvimento dos requisitos adaptativos, perfectivos e evolutivos solicitados pela **CONTRATANTE**;

## Agência Nacional do Cinema

e) Atendimento às demais exigências contratuais.

**6.10** O chamado técnico será considerado atendido após o fechamento pela **CONTRATANTE**.

**6.11** O atendimento aos chamados técnicos de correção deverá seguir os prazos estabelecidos na **Tabela de Prazos de Atendimento (TPA)**, apresentados a seguir, contabilizados a partir da abertura do chamado:

SERVIÇO	CHAMADOS TÉCNICOS DE CORREÇÃO		
Severidade	Ocorrência	<i>Prazo para retorno do comportamento adequado do sistema de informação, sítio ou portal</i>	<i>Prazo para solução definitiva da origem do problema</i>
Alta	Comportamento inadequado do sistema, sítio ou portal	Em até 2 (duas) horas.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.
Média		Em até 8 (oito) horas.	Em até 48 (quarenta e oito) horas.
Baixa		Em até 24 (vinte e quatro) horas.	Em até 72 (setenta e duas) horas.

### Legenda:

**Alta** – Incidente que afete a disponibilidade do sistema de informação, sítio ou portal e/ou comprometimento grave de funcionalidade, ou de dados ou de ambiente.

**Média** – Incidente que não afeta a disponibilidade do sistema de informação, sítio ou portal, porém apresenta problemas que comprometem funcionalidade, de dados ou de ambiente.

**Baixa** – Incidente do sistema de informação, sítio ou portal de pequeno ou nenhum comprometimento de funcionalidade, de dados ou de ambiente.

**6.12** As falhas provocadas pela operação normal do sistema de informação, sítio ou portal e comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações definidas são consideradas incidentes.

**6.13** Serão considerados para efeitos dos prazos:

a) Prazo de Retorno para Comportamento Adequado: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pela **CONTRATANTE** e a recolocação do sistema de informação, sítio ou portal em estado de funcionamento adequado.

b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pela **CONTRATANTE** e a efetiva solução do incidente tornando o sistema de informação, sítio ou portal em seu pleno estado de funcionamento.

## Agência Nacional do Cinema

- c) Os prazos mencionados nos **itens “a” e “b”** serão considerados apenas se houver aceite pela **CONTRATANTE**. Não ocorrendo o aceite, a solução apresentada será desconsiderada e os prazos continuarão correndo.
- 6.14** A correção dos erros e desconformidades do sistema de informação, sítio ou portal compreenderá as atividades de diagnóstico, análise e implantação de nova versão corrigida, se for o caso.
- 6.15** Todas as decisões e entendimentos que impliquem em modificações das Ordens de Serviço e do Processo de Desenvolvimento de Software, bem como dos produtos entregues, deverão ser prévia e formalmente autorizados pelo Gestor do Contrato da **CONTRATANTE** com a emissão de OS adicional, com aditamento ao respectivo Anteprojeto, se for o caso.
- 6.16** Se as correções de desconformidades dos produtos apontadas pela **CONTRATANTE** dentro dos prazos estabelecidos na OS gerarem retrabalho, neste ou em outros produtos, as correções correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 6.17** Por necessidade excepcional de serviço, a **CONTRATANTE** também poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.
- 6.18** Caso seja excedido o prazo de atendimento de um chamado, este será considerado não atendido dentro do prazo.
- 6.18.1** Cada novo descumprimento de prazo no mesmo chamado será contabilizado como um chamado não atendido dentro do prazo e considerado no Indicador de Descumprimento de Cronograma (IDC).
- 6.19** A cada apuração do Indicador de Descumprimento de Prazos, havendo quebra no indicador, o Gestor do Contrato da **CONTRATANTE** emitirá notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.
- 6.20** Caso não sejam apresentadas justificativas dentro desse prazo ou caso a **CONTRATANTE** entenda que as mesmas sejam improcedentes, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, ressalvado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 7.1** A **CONTRATADA** deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE DE SOFTWARE, PRODUTOS E SERVIÇOS

## Agência Nacional do Cinema

- 8.1** A contratação implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues. Sendo assim, todos os produtos desenvolvidos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, que terá o direito de propriedade sobre os produtos, sendo vedada qualquer comercialização por parte da **CONTRATADA**.
- 8.2** A **CONTRATANTE**, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é o único proprietário dos produtos entregues pela **CONTRATADA**.
- 8.3** A **CONTRATANTE** terá o direito de propriedade intelectual dos produtos, bem como dos artefatos gerados nas etapas de fabricação, de forma permanente,
- 8.4** Será permitido, exclusivamente à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações de licenças restritivas.

### CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

- 9.1** Deverão ser definidos pela **CONTRATADA**, no documento Anteprojeto, prazos para a conclusão e entrega dos produtos, que deverão ser avaliados pela **CONTRATANTE**, respeitando as condições e etapas estabelecidas no Edital e Termo de Referência e as constantes na Ordem de Serviço.
- 9.2** Caso a **CONTRATANTE** demande, em um único momento, duas ou mais OS, a **CONTRATADA** deverá entregar os produtos na medida em que forem sendo construídos ou de acordo com as prioridades estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- 9.3** A data para a Homologação e Implantação de cada produto deverá ser definida pela **CONTRATANTE**.
- 9.4** O prazo utilizado pela **CONTRATANTE** para a etapa de Homologação dos produtos será de no máximo 15% do prazo da execução da OS, respeitando-se o período mínimo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5** O prazo utilizado pela **CONTRATANTE** para a avaliação e aceite dos artefatos das demais etapas será de no máximo 15% do prazo da execução da etapa, respeitando-se o período mínimo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.6** A Transferência de Conhecimento deverá ser iniciada em 24 (vinte e quatro) horas após a etapa de Implantação de cada produto.
- 9.7** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma equipe para fazer o acompanhamento da passagem do produto para produção.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1** Os prazos para execução dos serviços são:

Lote	Descrição da Fase	Prazo para execução
1	Iniciação	De acordo com as ordens de serviço emitidas, respeitando prazo da tabela 11.1.1

## Agência Nacional do Cinema

Concepção	De acordo com as ordens de serviço emitidas, respeitando prazo da tabela 11.1.1.
Elaboração	De acordo com as ordens de serviço emitidas, respeitando prazo da tabela 11.1.1.
Construção	De acordo com as ordens de serviço emitidas, respeitando prazo da tabela 11.1.1.
Transição	De acordo com as ordens de serviço emitidas, respeitando prazo da tabela 11.1.1.
Transferência de Conhecimento	De acordo com as ordens de serviço emitidas, respeitando prazo da tabela 11.1.1.
Garantia de software	1 ano contado da data de aceite definitivo do sistema

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos definidos na tabela abaixo:

11.1.1 Tabela de prazo para desenvolvimento e manutenção de sistemas por quantidade de pontos de função:

Tamanho do Sistema, Sítio ou Portal por Ponto de Função	Prazo máximo em dias corridos para conclusão do serviço	Início do Serviço
Menor ou igual a 50	87	Primeiro dia útil contado da aprovação do Anteprojeto pela ANCINE
Maior que 50 até 100	108	
Maior que 100 até 200	135	
Maior que 200 até 300	153	
Maior que 300 até 400	168	
Maior que 400 até 500	180	
Maior que 500 até 600	192	
Maior que 600 até 700	201	
Maior que 700 até 800	210	
Maior que 800 até 900	219	
Maior que 900 até 1000	225	
Acima de 1000	Negociável entre as partes	

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços deverão ser realizados preferencialmente nas instalações da **CONTRATANTE** podendo eventualmente ser realizado nas instalações da **CONTRATADA** desde que acordado com a **CONTRATANTE**.

12.2 As reuniões que demandem a participação de servidores da **CONTRATANTE**, relativas, por exemplo, ao levantamento de requisitos, modelagem de negócios e treinamentos de usuários, deverão ser realizadas na **CONTRATANTE**.

## Agência Nacional do Cinema

- 12.3** Nas instalações da **CONTRATANTE** também deverão ser exercidas as atividades de levantamento de requisitos, definição de arquitetura da solução, gestão do contrato, análises, projeto de sistemas, suporte de sistemas, manutenções corretivas (que, pelo seu caráter urgente, necessitam de velocidade na sua execução e instalação), implantações, gerenciamento de projeto, detalhamentos técnicos, Administração de Dados, e outras que necessitem de interação com outras equipes técnicas e com usuários.
- 12.4** A fase de construção para manutenções adaptativas e evolutivas poderá ser realizada nas instalações da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE**, caso entenda necessário, poderá solicitar que determinados serviços sejam executados em suas instalações.
- 12.5** Cabe ressaltar que poderá haver a necessidade de contatos constantes entre os profissionais da **CONTRATADA**, alocados ou não na **CONTRATANTE**, durante a execução dos projetos. Eventuais deslocamentos decorrentes dessa necessidade não deverão gerar custo adicional para a **CONTRATANTE**, devendo estar previstos nos custos da **CONTRATADA**.
- 12.6** Os funcionários da **CONTRATADA** que trabalharem na **CONTRATANTE** deverão cumprir todas as normas técnicas e administrativas determinadas pela Agência para os que trabalham em suas dependências.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

- 13.1** Os serviços deverão atender a níveis de qualidade e de cumprimento de prazos, estabelecidos pelos seguintes indicadores:

Indicador nº 1	Índice de Descumprimento de Cronograma ( $I_{DC}$ )
Descrição do Indicador	Apura se houve atraso em relação à data acordada para entrega das fases de cada Projeto devidamente executada/entregue. É apurada a quantidade de dias entre a data planejada para entrega dos produtos de uma fase e a data efetiva de seu recebimento pela <b>CONTRATANTE</b> .
Aferição	Pela <b>CONTRATANTE</b> , no recebimento da fase por parte da <b>CONTRATADA</b> .
Fórmula de Cálculo	$I_{DC} = \frac{P_{EE} - P_{PE}}{P_{PE}}$ <p>Onde:  <math>I_{DC}</math> = Índice de atraso na execução/entrega da fase da OS;  <math>P_{EE}</math> = Prazo efetivo de execução/entrega, em dias;  <math>P_{PE}</math> = Prazo planejado de execução/entrega, em dias, da fase e acordado na OS;</p> $Qt_{DC} = \sum OS, \text{ se } I_{DC} > 10\%$ <p><math>Qt_{DC}</math>: Quantidade de fases de OS executadas/entregues com atraso acima</p>

## Agência Nacional do Cinema

	<p>do limite aceitável de 10%;</p> $P_{DC} = \frac{Qt_{DC}}{Qt_{CE}}$ <p><math>P_{DC}</math>: Percentual de OS com atraso na execução/entrega acima do limite aceitável;</p> <p><math>Qt_{CE}</math>: Quantidade de OS executados/entregues e aceitos no mês.</p>
Nível de serviço esperado	<p>PDC Desejável: 0%;</p> <p>PDC Aceitável: até 3%;</p> <p>PDC Indesejável: acima de 3%.</p>
Penalidades	<p>PDC Desejável: nenhuma;</p> <p>PDC Aceitável: advertência, caso apurado este nível por 3 meses consecutivos;</p> <p>PDC Indesejável: glosa dos seguintes percentuais no valor total da Fatura do mês correspondente, a título de compensação à <b>CONTRATANTE</b> pelo atraso na execução das OS:</p> <p style="padding-left: 40px;">PDC de 3% a 5% → 1 pontos perdido</p> <p style="padding-left: 40px;">PDC de 5% a 10% → 2 pontos perdidos</p> <p style="padding-left: 40px;">PDC de 10% a 15% → 3 pontos perdidos</p> <p style="padding-left: 40px;">PDC de 15% a 20% → 4 pontos perdidos</p> <p style="padding-left: 40px;">PDC acima 20% → 5 pontos perdidos</p>
Forma de Auditoria	<p>Reunião entre o Gestor do Contrato da <b>CONTRATANTE</b> e o Gestor do Contrato da <b>CONTRATADA</b>, antes da emissão da fatura.</p>
Periodicidade	<p>Mensal havendo recebimento de uma fase de uma OS.</p>
Cobertura	<p>Aplica-se às seguintes fases de um Projeto: Iniciação, Concepção, Elaboração, Construção e Transição.</p>

Indicador nº 2	Índice de Desconformidade de Qualidade de Artefato (IDQA)
<p>Descrição do Indicador</p>	<p>Apura a taxa de não conformidades identificada nos artefatos entregues em uma determinada fase, considerando um documento de Não-Conformidades. Este documento de Não-Conformidades elencará todas as não-conformidades possíveis para cada tipo de artefato produzido, sendo este documento mantido e atualizado pela <b>CONTRATANTE</b>, que poderá acrescentar, modificar ou remover não-conformidades a seu critério, logicamente disponibilizando as novas versões deste documento para a <b>CONTRATADA</b>. Este documento constitui-se de uma lista de verificação dos requisitos mínimos de aceitação de cada produto, atribuindo-se um grau de severidade para cada item. Os graus de severidade são: não-grave (peso 1) e grave (peso 3). Cada entrega de um artefato pela <b>CONTRATADA</b> será submetida à avaliação da <b>CONTRATANTE</b> que poderá aceitar ou rejeitar o artefato. No caso de rejeite, será gerada uma Planilha de Não-Conformidades, baseada na tabela de Não-Conformidades, apontando todas as não-conformidades encontradas e que ocasionaram a rejeição de cada artefato. Será gerado, também, um Laudo de Qualidade descrevendo as conclusões da avaliação do pacote de artefatos realizada pela <b>CONTRATANTE</b>. No caso de artefatos terem sido rejeitados, a <b>CONTRATADA</b> deverá corrigir os erros encontrados e realizar uma nova entrega destes artefatos que serão reavaliados pela <b>CONTRATANTE</b>, podendo gerar um aceite ou um novo rejeite dos mesmos. Uma não-conformidade identificada, por exemplo, nos artefatos de Casos de Uso, só será contada, para efeitos de indicador de qualidade, uma vez, mesmo que apareça em mais de um documento de Caso de Uso, de forma que a <b>CONTRATADA</b> não seja penalizada mais de 1 vez pela ocorrência desta não-conformidade no artefato analisado. Entretanto, todas as ocorrências desta não-conformidade em todos os documentos de Casos de Uso devem ser sanadas pela <b>CONTRATANTE</b> e no caso dessas não-conformidades não</p>

## Agência Nacional do Cinema

	sejam reparadas na posterior entrega, a <b>CONTRATADA</b> será penalizada novamente na avaliação dos artefatos pela <b>CONTRATANTE</b> . Logicamente, se esta mesma não-conformidade for apresentada num artefato de Regras de Negócio, a mesma será considerada no indicador de qualidade, mesmo este artefato fazendo parte da mesma fase de Elaboração que o artefato de Casos de Uso. Um artefato só será aceito caso não possua qualquer não-conformidade após sua avaliação pela <b>CONTRATANTE</b> .
Aferição	Pela <b>CONTRATANTE</b> , durante a validação de cada entrega dos produtos de uma fase do Projeto.
Fórmula de Cálculo	$I_{DQA} = \sum_{i=1}^n \frac{Qt_{NCNi} \cdot P_1 + Qt_{NCGi} \cdot P_3}{P_{PF} \cdot T_{PFP}}$ <p> <math>Qt_{NCNi}</math>: Quantidade de Não Conformidades não-graves e distintas identificadas no artefato i na mesma rodada de validação.  <math>Qt_{NCGi}</math>: Quantidade de Não Conformidades graves e distintas identificadas no artefato i na mesma rodada de validação.  <math>i=1..n</math>: Quantidade de tipos de artefatos analisados na fase(Ex: Casos de Uso, Regras de Negócio, Especificação Técnica e etc.. na fase de Elaboração)  <math>P_1</math>: Peso de uma Não-Conformidade não grave e cujo valor é 1.  <math>P_3</math>: Peso de uma Não-Conformidade grave e cujo valor é 3.  <math>P_{PF}</math>: Percentual do Pagamento da Fase  <math>T_{PFP}</math>: Total de Pontos de Função do Projeto  <math>Qt_{ADQA} = \sum OS</math>, se <math>I_{DQA} &gt; 2</math>  <math>Qt_{ADQA}</math>: Quantidade de OS com não conformidades acima do limite aceitável;  <math display="block">P_{DQA} = \frac{Qt_{ADQA}}{Qt_{EVM}}</math> <math>P_{DQA}</math>: Percentual de OS com nível de não conformidade acima do limite aceitável;  <math>Qt_{EVM}</math>: Quantidade de OS entregues e validadas no mês. </p>
Nível de serviço esperado	$P_{DQA}$ Desejável: 0%; $P_{DQA}$ Aceitável: até 10%; $P_{DQA}$ Indesejável: acima de 10%.
Penalidades	$P_{DQA}$ Desejável: nenhuma; $P_{DQA}$ Aceitável: advertência, caso apurado este nível por 3 meses consecutivos; $P_{DQA}$ Indesejável: 2 pontos perdidos para cada OS com $I_{DQA} > 2$ , a título de compensação à Contratante pelo retrabalho na atividade de validação do recebimento.
Forma de Auditoria	Reunião entre o Gestor do Contrato da <b>CONTRATANTE</b> e o Gestor do Contrato da <b>CONTRATADA</b> , antes da emissão da fatura.

## Agência Nacional do Cinema

Periodicidade	No recebimento de cada fase.
Cobertura	Aplica-se a todas as fases de um Projeto.

Indicador nº 3	Índice de Defeitos/Erros Identificados Durante a Homologação ( $I_{DH}$ )
Descrição do indicador	Mede os defeitos/erros identificados durante as fases de Homologação e Transição em função do tamanho do Projeto em Pontos de Função.
Aferição	Pela <b>CONTRATANTE</b> , na conclusão da OS solicitada.
Fórmula de cálculo	$I_{DH} = \frac{Qt_{DH}}{T_{PFP}}$ <p>Onde:  <math>I_{DH}</math>: Índice de defeitos/erros identificados durante a Homologação;  <math>Qt_{DH}</math>: Quantidade de defeitos/erros aferidos na Homologação da OS;  <math>T_{PFP}</math>: Total de Pontos de Função do Projeto;</p> $Qt_{AHD} = \sum OS(I_{DH} > 20\%)$ <p><math>Qt_{AHD}</math> = Quantidade de OS homologadas, com defeitos/erros superiores ao limite aceitável;</p> $P_{DH} = \frac{Qt_{AHD}}{Qt_{HM}}$ <p><math>P_{DH}</math> = Percentual de OS com grau de Defeitos/Erros de Homologação acima do tolerado;  <math>Qt_{HM}</math> = Quantidade de OS homologadas no mês.</p>
Nível de serviço esperado	$P_{DH}$ Desejável: 0%; $P_{DH}$ Aceitável: até 10%; $P_{DH}$ Indesejável: acima de 10%.
Penalidades	$P_{DH}$ Desejável: nenhuma; $P_{DH}$ Aceitável: advertência, caso apurado este nível por 3 meses consecutivos; $P_{DH}$ Indesejável: 3 pontos perdidos equivalentes a cada OS correspondente ( $I_{DH} > 20\%$ ), a título de compensação à <b>CONTRATANTE</b> pelo retrabalho na atividade de validação do recebimento.
Forma de Auditoria	Em reunião mensal entre o Fiscal do Contrato e o Preposto da <b>CONTRATADA</b> , antes da emissão da Fatura.
Periodicidade	Mensal.
Cobertura	Todas as OS solicitadas que foram entregues e homologadas no período de referência.

## Agência Nacional do Cinema

Indicador nº 4	Índice de Erros de Operação ( $I_{EO}$ )										
Descrição do indicador	Mede as falhas ou funcionamentos irregulares identificados após implantação da nova versão do produto em produção.										
Aferição	Pela <b>CONTRATANTE</b> , durante a vigência do contrato.										
Fórmula de cálculo	$I_{EO} = \frac{Qt_{EO}}{T_{PFP}}$ <p>Onde:  <math>I_{EO}</math>: Índice de erros de operação;  <math>Qt_{EO}</math>: Quantidade de erros de operação encontrados;  <math>T_{PFP}</math>: Total de Pontos de Função do Projeto</p>										
Nível de serviço esperado	$I_{EO}$ Desejável: 0%; $I_{EO}$ Aceitável: até 1%; $I_{EO}$ Indesejável: acima de 1%.										
Penalidades	$I_{EO}$ Desejável: nenhuma; $I_{EO}$ Aceitável: advertência, caso apurado este nível por 3 meses consecutivos; $I_{EO}$ Indesejável: glosa dos seguintes percentuais no valor total da Fatura do mês correspondente, a título de compensação à <b>CONTRATANTE</b> pelo impacto causado pelo mau funcionamento do resultado do serviço: <table style="margin-left: 20px;"> <tr> <td><math>I_{EO}</math> de 1% a 2%</td> <td>→ 1 ponto perdido por OS entregue e em produção</td> </tr> <tr> <td><math>I_{EO}</math> de 2% a 3%</td> <td>→ 2 pontos perdidos por OS entregue e em produção</td> </tr> <tr> <td><math>I_{EO}</math> de 3% a 4%</td> <td>→ 3 pontos perdidos por OS entregue e em produção</td> </tr> <tr> <td><math>I_{EO}</math> de 4% a 5%</td> <td>→ 4 pontos perdidos por OS entregue e em produção</td> </tr> <tr> <td><math>I_{EO}</math> acima 5%</td> <td>→ 5 pontos perdidos por OS entregue e em produção</td> </tr> </table>	$I_{EO}$ de 1% a 2%	→ 1 ponto perdido por OS entregue e em produção	$I_{EO}$ de 2% a 3%	→ 2 pontos perdidos por OS entregue e em produção	$I_{EO}$ de 3% a 4%	→ 3 pontos perdidos por OS entregue e em produção	$I_{EO}$ de 4% a 5%	→ 4 pontos perdidos por OS entregue e em produção	$I_{EO}$ acima 5%	→ 5 pontos perdidos por OS entregue e em produção
$I_{EO}$ de 1% a 2%	→ 1 ponto perdido por OS entregue e em produção										
$I_{EO}$ de 2% a 3%	→ 2 pontos perdidos por OS entregue e em produção										
$I_{EO}$ de 3% a 4%	→ 3 pontos perdidos por OS entregue e em produção										
$I_{EO}$ de 4% a 5%	→ 4 pontos perdidos por OS entregue e em produção										
$I_{EO}$ acima 5%	→ 5 pontos perdidos por OS entregue e em produção										
Forma de Auditoria	Em reunião mensal entre o Gestor do Contrato e o Preposto da <b>CONTRATADA</b> , antes da emissão da Fatura.										
Periodicidade	Mensal.										
Cobertura	Todas as OS implantadas.										

**13.2** A freqüência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a **CONTRATADA** elaborar Relatório Gerencial de Serviços, apresentando-o à **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Constarão desse relatório, dentre outras informações, os indicadores de níveis de serviço alcançados e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes na reunião inicial.

**13.3** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**14.1** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global anual estimado do Contrato de R\$......(.....), sendo o valor unitário por ponto de

## Agência Nacional do Cinema

função R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), incluindo todas as despesas necessárias a sua perfeita e completa realização.

- 14.2** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da data de aceite de cada etapa entregue pela **CONTRATADA**, de acordo com os percentuais definidos no **item 14.12** desta Cláusula, mediante a apresentação das Notas-Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º. 8.666/93;
- 14.3** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 14.4** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

- 14.5** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 14.5.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 14.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "**ON LINE**" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 14.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a

## Agência Nacional do Cinema

seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);

- 14.8** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 14.9** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 14.10** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 14.11** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- 14.12** O valor será pago mediante a aplicação do percentual estabelecido na Tabela de Percentual de Pagamento por Etapa (PPE) a seguir, pela multiplicação do Valor Unitário do Ponto de Função (VUPF), pelo quantitativo verificado na Análise de Ponto de Função (APF) do produto.

### Pagamento = VUPF x APF x Percentual

Fase/Etapa	Nome da Fase/Etapa	Percentual
I	Iniciação (Fase de Anteprojeto)	5 %
II	Concepção	5 %
III	Elaboração	25 %
IV	Construção	55 %
V	Transição/Homologação	6 %
VI	Transição/Implantação	2 %
VII	Transição/Transferência de Conhecimento	2 %

PPE – Tabela de Pagamento Por Etapa

- 14.13** Os pagamentos serão glosados de acordo com as diferenças decorrentes entre as contagens de pontos por função e penalidades imputadas à **CONTRATADA** durante a execução do Contrato.
- 14.14** Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MECANISMOS DE GESTÃO DO CONTRATO

### 15.1 Interação entre Contratante e Contratada

15.1.1 A **CONTRATADA** deverá propor um plano de comunicação, o qual deverá ser aprovado e aceito pela **CONTRATANTE**.

### 15.2 Critérios de Mensuração e Controle da Demanda

#### 15.2.1 Avaliação da Qualidade

15.2.2 O controle de qualidade será baseado nos critérios de execução que permitam o cumprimento do cronograma de acordo com a técnica esperada, levando em conta a satisfação dos usuários demandantes da solução e profissionais envolvidos durante o projeto.

### 15.3 Instrumento para Controle

15.3.1 Os principais instrumentos de controle a serem utilizados, serão baseados nas Ordens de Serviços (OS), na documentação de controle gerada durante a vigência contratual e, nos relatórios de controle que a **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente à **CONTRATANTE**, seguindo os critérios de controle dessa Agência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

### 16.1 Encaminhamento e controle das solicitações

16.1.1 Todo e qualquer serviço somente será executado mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela **CONTRATANTE**.

16.1.2 A contratação dos serviços previstos deverá ser realizada por meio de Ordens de Serviço (OS), e as mesmas serão controladas por relatórios de controle que a **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente a área competente.

16.1.3 As OS serão definidas e contemplarão as etapas, o detalhamento dos serviços, se desenvolvimento ou manutenção, as atividades previstas, os padrões a serem seguidos, bem como demais informações técnicas necessárias para a execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

16.1.4 Os serviços serão autorizados pela **CONTRATANTE** dentro do quantitativo de pontos de função disponíveis contratualmente.

16.1.5 Depois de identificadas as demandas, o Gestor do Contrato encaminhará a OS para a **CONTRATADA**, bem como demais documentos técnicos necessários para análise da demanda.

16.1.6 A **CONTRATANTE** definirá quais etapas serão objeto da OS, uma vez que existirão demandas que não necessitarão da execução de todas as etapas definidas no **Anexo I**- Termo de Referência.

- 16.1.7** A **CONTRATADA** será remunerada pelas etapas definidas na OS, de acordo com os percentuais estabelecidos na Tabela de Percentual de Pagamento por Etapa (PPE).
- 16.1.8** Cada demanda da **CONTRATANTE** deverá ser construída atendendo às especificações recebidas, de acordo com a arquitetura, aspectos metodológicos, estrutura, padrões, melhores práticas, entre outros especificados no **Anexo I**- Termo de Referência e na OS.
- 16.1.9** Qualquer alteração nas definições descritas na OS deverá gerar uma solicitação de mudança de acordo com a MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas) e MGP (Metodologia de Gerenciamento de Projetos da **CONTRATANTE**). Essa solicitação de mudança será anexada à ordem de serviço original.
- 16.1.10** A **CONTRATADA**, para cada OS recebida, deverá gerar os produtos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas e dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as definições especificadas no **Anexo I**- Termo de Referência.
- 16.1.11** Toda OS deverá ser gerenciada por profissional *Professional Management Project* (PMP) indicado pela **CONTRATADA** que deverá atender aos requisitos de qualificação estabelecidos no **Anexo I- Apêndice "A"** do Termo de Referência.
- 16.1.12** Todo sistema de informação demandado deverá sofrer uma Contagem Inicial de Pontos de Função (CIPF) realizada pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.
- 16.1.13** Poderão existir outras contagens de pontos de função no decorrer da execução dos serviços, caso seja verificada a necessidade pela **CONTRATANTE**.
- 16.1.14** Na conclusão da execução do serviço, deverá ser realizada uma Contagem Final de Pontos de Função (CFPF) pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, para aferir a quantidade de pontos efetivos do sistema de informação, sítio ou portal desenvolvido.
- 16.1.15** Caso haja divergência entre as contagens efetuadas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, superior a 10%, deverá ocorrer uma análise para identificar os pontos divergentes.
- 16.1.16** Caso a divergência seja igual ou inferior a 10%, prevalecerá a menor contagem.
- 16.1.17** Deverão ser realizadas reuniões semanais entre o Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**, o Gerente de Projeto da **CONTRATANTE**, o Gestor do Contrato da **CONTRATADA** e o Gerente de Projeto da **CONTRATADA** para avaliação da execução das OS emitidas.
- 16.1.18** Caso o sistema de informação demandado pela **CONTRATANTE** e apresentado pela **CONTRATADA** não esteja aderente com as especificações definidas, esse deverá retornar à linha de fabricação

## Agência Nacional do Cinema

para efetuar os acertos necessários, passando novamente pela verificação de sua aderência.

**16.1.19** A **CONTRATADA** deverá apresentar, semanalmente e quando solicitada pelo Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**, Relatório de Progresso da OS (RPOS) onde deverá informar o andamento consolidado da OS, suas atividades previstas e executadas, alterações, medidas corretivas tomadas, dentre outras informações pertinentes.

**16.1.20** Havendo incidentes que prejudiquem o andamento da OS, estes devem ser informados, imediatamente, independente do prazo para entrega do RPOS.

**16.1.21** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao final de todas as reuniões realizadas na **CONTRATANTE**, Ata de Reunião (AR) indicando o objetivo, participantes, exposições dos assuntos e respectivas conclusões, prazos, pendências e outras informações pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

**17.1** A **CONTRATANTE** poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a **CONTRATADA** esteja em condições de fornecer os serviços descritos no **Anexo I**- Termo de Referência.

**17.2** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, realizar inspeção técnica na Fábrica de Software ou unidade executora das OS, inclusive com a participação de Instituição Avaliadora (IA) credenciada pelo SEI e/ou SOFTEX, a critério da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INFRA-ESTRUTURA

**18.1** Toda infra-estrutura necessária à execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, à exceção do ambiente mencionado no **Anexo I**- Termo de referência bem como em seus Anexos, que compõe a infra-estrutura da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

**19.1** A **CONTRATADA** se compromete a repassar à **CONTRATANTE** todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços, em conformidade com o parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 8.666/93, adotando uma estratégia de criação de multiplicadores de conhecimento para que futuramente esta Agência possa realizar os treinamentos internamente, sem a necessidade de contratação externa.

**19.2** A **CONTRATADA** deverá providenciar o repasse dos conhecimentos utilizados para o desenvolvimento e manutenção dos produtos entregues à **CONTRATANTE**.

## Agência Nacional do Cinema

- 19.3** A **CONTRATADA** deverá repassar os conhecimentos relacionados com as técnicas empregadas na fabricação do sistema de informação bem como nas manutenções efetuadas.
- 19.4** Entende-se por repasse de conhecimento, as explicações técnicas feitas de forma detalhada visando demonstrar aos técnicos da **CONTRATANTE** as formas, funcionalidades, requisitos, classes, configurações, dependências e outras utilizadas na construção ou manutenção dos produtos.
- 19.4.1** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar tantas informações quantas forem necessárias, inclusive treinamentos para os usuários.
- 19.5** A **CONTRATADA** deverá apresentar Relatório de Transferência de Conhecimento (RTC), onde deverão estar descritas todas as atividades realizadas, conteúdo, métodos, aplicabilidades, participantes, bem como demais informações pertinentes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições dos objetos desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2011, alocados no Programa de Trabalho Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 –Gestão e Administração do Programa - Nacional - Elemento de Despesa 4.4.90.39.57-Serviços Técnicos Profissionais de TI.
- 20.2** Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho N° \_\_\_\_/11 , em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor total de R\$ ..... (.....reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1** O recebimento dos produtos se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº.8.666/93, e conforme abaixo;
- 21.2** Os serviços objeto deste Edital serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI), após verificação de conformidade das características dos produtos e serviços entregues em relação às especificações técnicas constantes do **Anexo I** -Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;
- 21.3** Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, após recebimento provisório do objeto, para se efetuar as verificações mencionadas no item anterior;
- 21.4** Os artefatos gerados em cada etapa deverão ser entregues para análise da **CONTRATANTE**, conforme datas definidas no Anteprojeto. Caso sejam reprovados, a **CONTRATADA** deverá, após a notificação da **CONTRATANTE**, realizar os ajustes necessários para torná-los aderentes às especificações técnicas em um prazo adicional de até 10% do período definido no Anteprojeto para a entrega das fases, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas contratualmente e do cumprimento do cronograma das fases subseqüentes.

## Agência Nacional do Cinema

**21.5** A **CONTRATANTE** realizará a avaliação dos artefatos entregues conforme prazo especificado, contado a partir da data da entrega da etapa pela **CONTRATADA**.

**21.6** Caso sejam satisfatórias as condições acima estipuladas, lavrar-se-á um **Termo de Recebimento Definitivo**;

**21.7** O Gestor do Contrato da **CONTRATANTE** emitirá Termo de Aceite referente à cada etapa. Isso ocorrerá após avaliação de conformidade, verificação de que os artefatos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na OS, Anteprojeto e demais condições contratuais.

**21.8** Os artefatos das etapas poderão ser provisoriamente recebidos pela **CONTRATANTE** quando contiver erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de recebimento.

**21.9** A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega das etapas. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas contratualmente.

**21.10** A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** a data e a hora de entrega do serviço, objetivando o seu recebimento.

**21.11** A entrega do serviço, pela **CONTRATADA**, e o recebimento, pela **CONTRATANTE**, não implica em sua aceitação.

**21.12** Finda a etapa de recebimento, a **CONTRATANTE**, efetuará os testes finais de aceitação, para que possa ser lavrado o Termo de Aceite.

**21.13** Caso o serviço entregue esteja em desacordo com o especificado no Contrato ou na proposta da **CONTRATADA**, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão a reprovação na fase de Teste e/ou às desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;

**21.14** Caso a substituição não ocorra no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, estará à **CONTRATADA** incorrendo em **atraso na entrega**, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;

**21.15** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**;

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**22.1** No momento da contratação será realizada a nomeação, pela **CONTRATANTE**, de comissão ou servidor do quadro para exercer a fiscalização do Contrato advindo do **Anexo I- Termo de Referência**.

## Agência Nacional do Cinema

- 22.2** A execução dos serviços em desacordo com o objeto deste Edital e seus anexos sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.
- 22.3** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE**, ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 22.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 22.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 22.6** É assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito à **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 04 (quatro) horas, a contar da comunicação pelo Gestor do Contrato, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.
- 22.7** Caberá a Fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.
- 22.8** A comissão ou servidor designado para a fiscalização do Contrato poderá aprovar, recusar, solicitar correção de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do Contrato, Edital e seus Anexos, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado, dentro das condições estabelecidas contratualmente.
- 22.9** O servidor indicado para fiscalização do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela **CONTRATADA** e, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.
- 22.10** A **CONTRATANTE** deverá designar um responsável técnico para cada OS e sua equipe de supervisão que farão, ao longo dos trabalhos, a inspeção das atividades, a avaliação, a aprovação e a entrega dos produtos definidos no **Anexo I** -Termo de Referência, assim como o acompanhamento do cumprimento das condições técnicas e critérios de qualidade, desempenho e de segurança requeridos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 23.1** A garantia para os serviços prestados será obrigatória, e seu prazo será de no mínimo 12 (meses) meses, a contar da data do aceite dos serviços pela **CONTRATANTE**.
- 23.2** Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas identificados deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a

## Agência Nacional do Cinema

**CONTRATANTE**, mesmo em se tratando de softwares e outros ARTEFATOS já considerados aceitos pela **CONTRATANTE**.

- 23.3** O prazo de garantia deverá ser respeitado pela **CONTRATADA** mesmo após o término do prazo de vigência do Contrato.
- 23.4** Os prazos máximos para correção de defeitos não poderão ser maiores do que aqueles previstos na Tabela de Prazos Atendimento (TAP) descritos no **subitem 6.11 da Cláusula Sexta** deste Contrato.
- 23.5** O desrespeito aos prazos acima estabelecidos fica sujeito à advertência e multa nos termos definidos no **Anexo I- Termo de Referência**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 24.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização;

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1** A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das sanções administrativas, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes casos:
- a) faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante: será aplicada a penalidade de advertência;
  - b) deixar de entregar documentação exigida no Edital, não manter a Proposta ou não assinar o Contrato, durante o prazo de validade da Proposta: serão aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta ou do Contrato.
  - c) apresentar documentação falsa: serão aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta ou do Contrato. Neste caso o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.
  - d) não apresentar a Garantia Contratual no prazo concedido ou não recompô-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Garantia, por dia de atraso, até o máximo de 20% do total da Garantia.
  - e) fraudar na execução do objeto do Contrato: serão aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

## Agência Nacional do Cinema

- f) cometer fraude fiscal: serão aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal, Receita Federal e Secretaria Estadual e Municipal de Fazenda.
- g) comportar-se de modo inidôneo, aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 92, Parágrafo único, e 96, todos da Lei nº 8.666/93: serão aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto no Contrato, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.
- h) retardar, injustificadamente, a execução do objeto do Contrato: serão aplicadas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias. Após esse período estará configurada a inexecução total do Contrato, e será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- i) execução em desacordo com as especificações, inexecução parcial ou total do Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- i.1) advertência por escrito;
  - i.2) multa, conforme abaixo definido:
    - i.2.1.) Multa, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao dia até o máximo de 30 (trinta) dias. Após esse período estará configurada a inexecução total do Contrato, e será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos; e
    - i.2.2) Multas a serem aplicadas na forma descrita no Apêndice J – Avaliação do serviço prestado e Penalidades, deste Termo de Referência;
  - i.3) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a ANCINE, por um período não superior a dois anos;
- j) atrasar, injustificadamente, o cumprimento de prazos, inclusive dos cronogramas acordados com a ANCINE, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- j.1) Atraso de 1(um) até 5(cinco) dias: advertência por escrito.
  - j.2) Atraso de 6(seis) até 30(trinta) dias: multa no valor de 6.000,00(seis mil reais) ao dia até o máximo de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais). Após esse período estará configurada a inexecução total do Contrato, e será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## Agência Nacional do Cinema

- j) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**25.2** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**25.2.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**25.2.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**25.2.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**25.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**25.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**25.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**25.6** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Ancine.

**25.7** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia ou de crédito existente na ANCINE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**25.8** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**25.9** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA

**26.1** Os procedimentos básicos mínimos de segurança exigidos da empresa **CONTRATADA** são:

- a) Credenciar junto a **CONTRATANTE**, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser

## Agência Nacional do Cinema

designados para prestar serviços nas dependências da **CONTRATANTE**.

- b) Identificar qualquer equipamento da **CONTRATADA** que venha a ser instalado nas dependências da **CONTRATANTE**, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.
- c) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados na **CONTRATANTE**.
- d) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do projeto básico, sem prévia autorização.
- e) Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da **CONTRATANTE**.
- f) Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da **CONTRATANTE**.
- g) Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao Gestor do Contrato da **CONTRATANTE** qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Agência.
- h) Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 27.1** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, em conformidade com o disposto no § 1º, artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** prestará, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do Contrato, garantia de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), equivalente a 5% do valor total do Contrato.
- 27.2** A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, desde que o Ajuste seja cumprido integralmente pela **CONTRATADA**.
- 27.3** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a promover a respectiva reposição do valor ou da parcela utilizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 28.1** Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.
- 28.2** É assegurado à **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os

## Agência Nacional do Cinema

encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato a ser firmado com a **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**29.1** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSIÇÃO FINAL DO CONTRATO

**30.1** Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE** ou empresa por ela designada em até 90 (noventa) dias após a finalização do contrato;

**30.2** Para isto, um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição deverá ser entregue à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** 04 (quatro) meses antes da expiração ou da finalização do CONTRATO.

**30.3** No plano deverão estar identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e tarefas, a data início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição;

**30.4** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela **CONTRATANTE** ou empresa por ela designada;

## Agência Nacional do Cinema

- 30.5** É de responsabilidade da **CONTRATANTE** (ou da empresa por ela designada) a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no Plano de Transição como receptores do serviço;
- 30.6** O fato de a **CONTRATADA** ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela Ancine, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de **CONTRATO**, sujeitando-a à reparação em relação a todos os danos causados à Ancine por esta falha, bem como a aplicação das penalidades previstas;
- 30.7** Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pelo esforço que necessite dedicar à tarefa de completar a transição;
- 30.8** Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas, transferência de conhecimento (entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** e/ou empresa por ela designada), documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 31.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 31.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a)** o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
  - b)** o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
  - c)** a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
  - d)** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrém, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
  - e)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - f)** o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
  - g)** a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
  - h)** a dissolução da firma **CONTRATADA**;
  - i)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
  - j)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

## Agência Nacional do Cinema

- k) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” desta Cláusula.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 32.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada a necessidade e a vantagem da prorrogação do Contrato.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 33.1** Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 33.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 33.3** O contratado deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior;
- 33.4** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;
- 33.5** A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da

## Agência Nacional do Cinema

planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

- 33.6** A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

- 34.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

- 35.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- 36.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema – ANCINE

**Manoel Rangel**  
Diretor -Presidente

**CONTRATADA:** Licitante Vencedora

Representante da Licitante

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2011**  
**PROCESSO N.º 01416.000137/2011-06**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE  
Att.: Pregoeiro  
Av. Graça Aranha, 35 - Centro  
Rio de Janeiro - RJ  
**Ref.: PREGÃO N.º 020/2011- ANCINE**

Prezados Senhores,

Eu,.....(**Representante Legal/Procurador**) .....portador (a) da carteira de Identidade n.º. ....expedida pelo.....(**Orgão emissor**) .....e CPF n.º....., na condição de Representante Legal/Procurador da empresa .....(**Licitante**), .....inscrita no CNPJ n.º. ....sediada à ..... (**Enderêço completo**), ..... para fins do disposto no item n.º.8.1.10 (**8. - Habilitação**) ..... do **Edital de Pregão n.º.020/2011- ANCINE**, declaro, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**a)** A Proposta apresentada para participar do Pregão n.º.\_\_\_\_/\_\_\_\_- ANCINE, foi elaborada de maneira independente pela ..... (**Licitante**) ....., e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º. \_\_\_\_/\_\_\_\_- ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(b)** A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão n.º.\_\_\_\_/\_\_\_\_- ANCINE, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º.\_\_\_\_/\_\_\_\_- ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(c)** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º.\_\_\_\_/\_\_\_\_- ANCINE, quanto a participar ou não da referida licitação;

**(d)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão n.º.\_\_\_\_/\_\_\_\_- ANCINE, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou

## Agência Nacional do Cinema

discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. \_\_\_\_\_ - ANCINE, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**(e)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ - ANCINE, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

**(f)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal/Procurador da Licitante)

Identidade

CPF